

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

MELBA DE SOUZA GUIMARÃES

**“A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA”:
PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE/PMAE) NAS UNIDADES ESCOLARES EM PORTO VELHO/RO**

PORTO VELHO – RO
2022

MELBA DE SOUZA GUIMARÃES

**“A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA”:
PROGRAMA NACIONAL E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE/PMAE) NAS UNIDADES ESCOLARES EM PORTO VELHO/RO**

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de Mestra em Educação à Comissão Examinadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Porto Velho.

Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão Educacional
Orientação: Profa. Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin

PORTO VELHO – RO

2022

Dados internacionais de catalogação na publicação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a).

G963g Guimaraes, Melba de Souza.
A gente não quer só comida: Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar (PNAE/PMAE) nas unidades escolares em Porto Velho/RO / Melba de Souza Guimaraes. - Porto Velho, 2022.

146 f.: il.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aparecida Luzia Alzira Zuin.

Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação Mestrado Acadêmico em Educação, Núcleo de Ciências Humanas, Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Agricultura familiar. 2. Gestão escolar. 3. Merenda escolar. 4. Programa Municipal de Alimentação Escolar. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 37(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, teve início a Sessão Pública de Defesa de Dissertação, na modalidade online, via Google Meet, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos Doutores: Aparecida Luzia Alzira Zuin (Presidenta-orientadora), Valmir Flôres Pinto (membro externo UFAM- Campus de Humaitá) e Clarides Henrich de Barba (membro interno PPGE/UNIR), a fim de argüirem **MELBA DE SOUZA GUIMARÃES**, acerca da dissertação intitulada "**Agente não quer só comida**": Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar (PNAE/PMAE) nas unidades escolares em Porto Velho/RO", sob orientação da Prof^a Dr^a. Aparecida Luzia Alzira Zuin. Aberta a sessão pela presidenta, deu início aos trabalhos e dentro do tempo regulamentar, a mestranda apresentou sua dissertação e seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, dentro do tempo regular a mestranda respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu que, **MELBA DE SOUZA GUIMARÃES** foi **APROVADA** fazendo jus ao título de **Mestra em Educação**, devendo apresentar na forma e no prazo regimental toda a documentação necessária para a emissão do Diploma pela Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho - RO, 8 de dezembro de 2022.

1 Prof.^a Dr.^a Aparecida Luzia Alzira Zuin

(Orientadora/Presidenta – PPGE/UNIR)

2 Prof. Dr. Valmir Flôres Pinto

(Membro externo - PPGECH/UFAM)

3 Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba

(Membro Interno - PPGE/MEDUC/UNIR)



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Docente**, em 26/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR FLORES PINTO, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARIDES HENRICH DE BARBA, Docente**, em 27/12/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203551** eo código CRC **D310DE1D**.

Dedico este trabalho ao meu esposo, Evandro Guimarães, e à minha filha, Sara Emilly, que tanto contribuíram para minha jornada de acesso ao sucesso desta fase da minha trajetória acadêmica.

Dedico ainda às minhas “irmãs”, que compreenderam quando tive de me afastar para meu momento de pesquisa; a todos os alunos e alunas, às famílias, aos professores (as), nutricionistas e, principalmente, às merendeiras que fazem com tanto carinho o alimento servido na escola, o processo final de toda trajetória do PNAE; e também, à toda a equipe da DIALE/SEMED, que não medem esforços para que o direito à alimentação saudável seja materializado no dia a dia de nossos estudantes nas escolas de Porto Velho.

AGRADECIMENTOS

São muitos os meus agradecimentos. Para iniciar, eu louvo, agradeço e rendo honras a Deus, pelo amor incondicional que Ele tem por mim, por estar comigo em todos os momentos, me protegendo, me capacitando e me livrando da maldade, me conduzindo espiritualmente e direcionando-me na minha jornada nesta vida. Eu tenho certeza que minha fé em Deus me faz uma pessoa melhor e disposta a melhorar a cada dia, a ter empatia com meu próximo para tentar contribuir, ainda que em pequena medida, com o suprimento de alimento para estudantes nos espaços escolares. Agradeço a Deus por me fazer compreender a essência de sua Palavra no livro de Provérbios 27:7, onde Ele, em sua infinita sabedoria, diz que: “A alma farta pisa o favo de mel, mas à alma faminta todo amargo é doce”. Então, com essas palavras, eu pude entender que para aquela criança com mesa farta, a merenda servida na escola pode não fazer muita diferença, mas para a criança sem fartura em sua mesa, o alimento escolar pode ser considerado “o doce” do qual ela necessita como nutriente.

Agradeço a Deus por todas as oportunidades e pessoas que colocou no meu caminho, como pela oportunidade de seguir com minha pesquisa que iniciou na minha graduação. Agradeço-Lhe, porque me trouxe de presente minha orientadora, Prof.^a. Dr.^a. Aparecida Luzia Alzira Zuin, que tive a honra de conhecer e poder conviver nessa fase tão importante na minha vida. Professora Zuin, como eu a chamo, é uma pessoa que ama a Educação e sempre contribui para a melhoria da qualidade educacional. Dona de um coração extremamente bondoso, bonita, inteligente, é o que se pode dizer de um ser humano mais que evoluído. Serei sempre grata por ter me aceito e me dado a oportunidade de seguir com minha pesquisa e, assim, realizar um de meus vários sonhos, o de fazer uma pós-graduação no Mestrado Acadêmico em Educação.

Aos professores e professoras do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), pela dedicação, por acreditarem que através da pesquisa podemos melhorar a qualidade do ensino, e por se empenharem na condução do nosso Programa.

Aos professores membros da Banca Examinadora, pelas contribuições dadas desde a qualificação, imprescindíveis para o aprimoramento desta pesquisa.

Aos meus colegas e amigos da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED), em especial aos amigos da Linha Política e

Gestão Educacional. Conhecer pessoas de bom coração como meus colegas de curso foi maravilhoso.

À UNIR, por me receber como mestrande e, por assim, me proporcionar os meios para desenvolver minha pesquisa.

Agradeço à minha família, principalmente, ao meu esposo e companheiro de todos os momentos, Evandro — Te amo, meu amor. Faço menção a minha filha que é minha maior fã. Agradeço, também às minhas “irmãs”, que estão sempre intercedendo a Deus por minhas vitórias — Amo muito vocês!

Aos meus amigos que nesse momento de pesquisa tive de me afastar um pouco, mas fui compreendida! Vocês são maravilhosos! Enfim, como Paulo Freire (2020, p. 19) já dizia: “O conhecimento emerge apenas através da invenção e da reinvenção, através da inquietante, impaciente, contínua e esperançosa investigação que os seres humanos buscam no mundo, com o mundo e uns com os outros”. Obrigada a todos por fazerem parte da minha realização!

RESUMO

Esta dissertação trata sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) do município de Porto Velho, em Rondônia, e como o município deve garantir o direito à alimentação conforme a política social estabelecida no artigo 6.º da Constituição Federal de 1988. Para isso, deve o poder público municipal adotar as políticas e ações necessárias visando promover e garantir a segurança alimentar e nutricional a todos os alunos e alunas do Ensino Fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Nesta linha, o PNAE impõe como garantia uma alimentação escolar balanceada e controlada que contribua para o aprendizado dos(as) alunos(as) e o direito à alimentação saudável, favorecendo a agricultura familiar e a preservação cultural, neste caso, dos alimentos amazônicos na merenda escolar (Soberania Alimentar); e, ainda, a organização, continuidade e efetividade do PNAE, favorecendo os impactos sociais, culturais e econômicos na medida em que a legislação demonstra os objetivos deste programa. A pesquisa tem como problema:- o PMAE em Porto Velho é condizente com as diretrizes do PNAE? O principal objetivo é avaliar a efetividade do PNAE e PMAE em escolas municipais de Porto Velho, e as políticas públicas que fazem referência a esses dois marcos da política educacional, a Lei n.º 11.947/2009, que regulamenta a efetividade do PNAE, e o Decreto n.º 9.545-A/2004, que dispõe sobre a implementação PMAE. A pesquisa localiza-se em Porto Velho, capital do estado de Rondônia, situada na Amazônia Ocidental. A metodologia tem abordagem qualitativa. Os procedimentos metodológicos são revisão bibliográfica e documental com fundamentação na Constituição Federal do Brasil e legislações infraconstitucionais. Conclui-se que a política do PNAE/PMAE sendo posta em prática com a segurança alimentar das refeições servidas aos educandos(as) do Ensino Fundamental em escolas públicas do município de Porto Velho contribui para tornar factível a distribuição do alimento saudável, criando condições para que todos recebam alimentação com as devidas condições de higiene e segurança, respeitando a cultura alimentar da Região Amazônica.

Palavras-chave: Agricultura Familiar. Gestão escolar. Merenda Escolar. Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE). Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ABSTRACT

The subject of this research deals with the Programa de Alimentação Escolar (PNAE) and the Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) in the municipality of Porto Velho, in Rondônia, and how the municipality must guarantee the right to food according to the social policy established in article 6th of the Federal Constitution of 1988. To this end, the municipal government must adopt the necessary policies and actions to promote and guarantee food and nutritional security for all elementary school students through a supplementary school meal program to be offered by the Federal, State and Municipal Governments. Along these lines, the PNAE guarantees balanced and controlled school meals that contribute to student learning and the right to healthy food, favoring family farming and cultural preservation, in this case, of Amazonian food in school meals (Food Sovereignty); and also, the organization, continuity and effectiveness of the PNAE, favoring the social, cultural and economic impacts to the extent that the legislation demonstrates the objectives of this program. The research has the following problem: - Is the PMAE in Porto Velho consistent with the PNAE guidelines? The main objective of the research is to evaluate the effectiveness of the PNAE and PMAE in municipal schools in Porto Velho, and the public policies that refer to these two landmarks of educational policy, Law 11.947/2009, which regulates the effectiveness of the PNAE, and Decree 9.545-A/2004, which provides for PMAE implementation. The research is located in Porto Velho, capital of the state of Rondônia, located in the Western Amazon. The methodology has a qualitative approach, of an exploratory nature. The methodological procedures are documentary bibliographic reviews based on the Federal Constitution of Brazil and infraconstitutional legislation. It is concluded that the policy of the PNAE/PMAE being put into practice with the food safety of meals served to elementary school students in public schools in the city of Porto Velho contributes to making the distribution of healthy food feasible, creating conditions for that everyone receives food with the proper hygiene and safety conditions, respecting the food culture of the Amazon Region.

Keywords: Family Agriculture. Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE); Programa de Alimentação Escolar (PNAE). School administration. School Meals.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição de cestas básicas e alimentos para famílias de alunos (as) na pandemia.....	68
Figura 2 – Kits alimentação entregues para alunos(as) da Rede Municipal de Porto Velho/RO.....	69
Figura 3 – Mapa da fome por região brasileira	75
Figura 4 – O Mapa Geográfico da fome no Brasil	77
Figura 5 – "Fogão" improvisado feito por moradora de Porto Velho.....	80
Figura 6 – Alimento da agricultura familiar local ao prato de estudantes	83
Figura 7 - Merenda servida nas escolas municipais de Porto Velho/RO.....	93
Figura 8 – Merendeiras e a merenda escolar servida	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Repasse financeiro do PNAE por aluno(a) de acordo com a modalidade de ensino.....	37
Quadro 2 – Preços por gêneros alimentícios do produtor rural do município de Porto Velho/RO.....	49
Quadro 3 – Conteúdo do Kit de Alimentação Escolar	70
Quadro 4 – Desnutrição infantil por regiões brasileiras	79
Quadro 5 – Aumento <i>per capita</i> do PMAE pelo Decreto n.º 18.544/2022	89
Quadro 6 – Valores <i>per capita</i> PMAE/PNAE somados após aumento pelo Decreto nº 18.544/2022.	89
Quadro 7 – Valores <i>per capita</i> do PMAE pelo Decreto de n.º 15.729/2019	90
Quadro 8 – Valores <i>per capita</i> do PNAE desde 2017	90
Quadro 9 – Cardápio Escolar (Semana 1 e 3) do Fundamental I em Porto Velho/RO	93
Quadro 10 – Cardápio Escolar (Semanas 2 e 4) do Fundamental I em Porto Velho/RO	94
Quadro 11 – Entrevista com uma profissional merendeira escolar Y	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
DAP	Declaração de Aptidão
DIALE	Divisão de Alimentação Escolar
EAN	Educação Alimentar e Nutricional
Ebia	Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
EEx	Entidades Executoras
EMATER	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LOSAN	Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PMAE	Programa Municipal de Alimentação Escolar
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
UEx	Unidades Executoras

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	METODOLOGIA DA PESQUISA	19
2.1	Enfoque metodológico.....	19
2.2	Análise metodológica da pesquisa	22
2.3	Procedimento de tratamento da pesquisa.....	22
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	24
3.1	O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	24
3.2	O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	32
4	AGRICULTURA FAMILIAR NO AMBIENTE ESCOLAR E O PAPEL DO MOVIMENTO SEM TERRA (MST) NA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 39	
4.1	O Movimento Sem Terra na defesa e promoção da agricultura familiar	39
4.2	A agricultura familiar no prato da merenda escolar de Porto Velho/RO	42
4.3	O papel da gestão escolar na parceria com os agricultores rurais ao planejamento e distribuição da merenda escolar.....	53
4.4	A cultura da merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) na Amazônia	57
5	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E A MERENDA SERVIDA NAS ESCOLAS DE PORTO VELHO/RO	62
5.1	A alimentação escolar em contexto de COVID-19 em Porto Velho/RO	62
5.2	Não se aprende com fome: a relação entre fome e Educação	72
5.3	Da política ao prato em Porto Velho/RO: o direito de se alimentar para aprender	85
5.4	Cardápios da Educação Fundamental I no município de Porto Velho/RO ...	91
5.5	Agente transformadora da alimentação escolar: o toque de magia na merenda escolar e a Política de Segurança Alimentar	96
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	107

ANEXO A – DECRETO Nº 18.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022118

**ANEXO B – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.....120**

ANEXO C – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2021124

1. INTRODUÇÃO

A alimentação é um direito social estabelecido no artigo 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público adotar as políticas e as ações necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população brasileira (BRASIL, 1988). Tal princípio está igualmente disposto na Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2006).

Por conseguinte, tendo como pressuposto tais dispositivos legais, a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujas políticas de efetivação e exequibilidade garantem o direito à alimentação a todos os alunos e alunas atendidos nas escolas públicas do Brasil, tão necessário no âmbito das instituições públicas de Educação (BRASIL, 2009). Para além desse marco da política educacional, há o Decreto n.º 9.545-A, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) (PORTO VELHO, 2004).

A ideia contida nas políticas que permeiam a merenda escolar é a de que haja a garantia de que União (através do PNAE), Estados e Municípios (através do PMAE) ofertem de forma segura e contínua o alimento para o educando (a). Esse direito é garantido pelo Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução n.º 06, de 8 de maio de 2020, que assegura a transferência de recursos financeiros para o fornecimento da alimentação escolar para todos os alunos e alunas da Educação Básica de escolas públicas e filantrópicas em território nacional (BRASIL, 2020).

Tal discussão da temática se faz necessária, visto que os conceitos de Segurança Alimentar propostos pela legislação, assim como sua aplicabilidade na esfera de atuação, podem garantir uma refeição de qualidade, além de minimizar a falta de alimentação que alunos (as) eventualmente tenham em suas casas.

Desse modo, os questionamentos que direcionaram esta pesquisa surgiram mediante leituras e debates ocorridos em uma primeira aproximação com os textos científicos que tratam do tema, já que, à medida que foi iniciado o trabalho na gestão escolar, ficou claro as diferenças sociais extremamente evidentes em algumas escolas do município de Porto Velho, acentuadas no contexto da pandemia de COVID-19.

A partir dessa experiência, e na atual conjuntura de saúde pública, tal pesquisa foi conduzida traçando planos para alcançar um melhor desempenho das funções do gestor escolar de modo a existir mais preparo para os desafios que foram impostos, sobretudo, nesse campo de estudo. Nesse intento, procurou-se mensurar o tamanho da responsabilidade em organizar, junto à comunidade escolar, espaços de reflexão que apontem caminhos para minimizar os problemas trazidos como questionamentos da pesquisa.

Ademais, a pesquisa se fez necessária no campo pedagógico, pois produziu resultados que apontaram algumas soluções e contribuições para superação dos novos desafios na Gestão Escolar onde atua, de forma que ficou evidente a importância do alimento para o aprendizado do educando(a).

Nota-se que, em linhas gerais, a criança deve ter uma alimentação balanceada e controlada na escola, contribuindo no processo de aprendizagem. Nessa direção, um dos questionamentos propostos foi: de que maneira os gestores se planejaram para que houvesse a distribuição igualitária e contínua da merenda para os educandos(as) no período mais severo da pandemia de COVID-19, uma vez que os alunos(as) estavam impossibilitados de irem à escola?

Com localização em Porto Velho, capital do estado de Rondônia, situada na Amazônia Ocidental, o problema de pesquisa analisado situou-se no campo dos limites e possibilidades tanto do PNAE quanto do PMAE, no âmbito social, econômico e cultural, com vistas a mapear a efetividade dos critérios exigidos pelas políticas nas esferas federal e municipal dos referidos Programas nas escolas municipais de Ensino Fundamental I nesse município. O método de pesquisa escolhido favorece uma liberdade de análise ao se mover por diversos caminhos do conhecimento, possibilitando assumir várias posições no decorrer do percurso, não obrigando atribuir uma resposta única e universal a respeito do objeto.

Dentre o objetivo geral e específicos aqui desenvolvidos, encontram-se: objetivo geral – avaliar a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) em escolas municipais de Porto Velho, e as políticas públicas que fazem referência a esses dois marcos da política educacional, a Lei n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e o Decreto n.º 9.545-A/2004, que dispõe sobre a implementação PMAE.

Dos objetivos específicos – I. Investigar as dificuldades ao atendimento na distribuição da merenda escolar diante do isolamento social causado pelo novo coronavírus; II. Analisar, via documento, se o que é servido na merenda escolar nas escolas de Porto Velho vem respeitando a soberania alimentar da Região Amazônica, viabilizando, assim, uma valorização da agricultura familiar da região; III. Averiguar a cultura dos alimentos amazônicos e sua efetivação no cardápio das escolas.

Na primeira etapa da pesquisa, foi organizado o referencial teórico que ajudou a refletir sobre como a escola de Educação Básica e os gestores de políticas públicas se organizaram para que houvesse uma distribuição da merenda escolar em obediência aos critérios do PNAE e PMAE no atendimento aos educandos(as), sobretudo, em tempos de isolamento social. Nesse aspecto, através da participação em grupos de estudo e pesquisa, eventos, reuniões individuais e demais encontros científicos em reuniões remotas e videoconferências em plataformas digitais de aprendizagem como Google Meet, Teams, entre outras, construiu-se as condições essenciais para organizar esse saber em processo.

Na segunda etapa foram selecionados os documentos que legalizam e orientam o desenvolvimento dos referidos Programas da merenda escolar, sobretudo, os documentos da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED); também foram apresentados e analisados cardápios da Educação Fundamental I no município de Porto Velho/RO e, ainda, tido como foco a merendeira como agente transformadora da alimentação escolar, ou, como aqui nomeada: a pessoa responsável por trazer um toque de magia à merenda nos espaços escolares.

Assim sendo, esta dissertação está organizada em seis seções, a começar pela Introdução. Na seção 2 dispõem da metodologia trazida para a escrita da pesquisa.

Na Seção 3 é feita uma breve explanação acerca do direito a uma alimentação saudável no debate sobre o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e as políticas públicas que permeiam a merenda escolar até a criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nesse ínterim, é avaliada também a adequação do programa ao contexto pandêmico de COVID-19 em nível municipal.

Já na Seção 4, em prol da participação democrática, é abordado o papel dos movimentos sociais, especialmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), na defesa e promoção da agricultura familiar, assim como a contribuição desta na alimentação saudável no prato de cada estudante. E também, para pensar

essa participação da comunidade escolar e da sociedade na efetividade do PNAE, é proposta a reflexão sobre o papel do gestor educacional no planejamento e na distribuição da merenda, com vistas a compreensão desse cenário e sua importância na tarefa a ser realizada como representante legal do Conselho Escolar. É exposta ainda a cultura da merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) na Amazônia e na maneira como é servida nas escolas de Porto Velho/RO, destacando que a cultura local e regional incide diretamente nessa perspectiva.

Na Seção 5 é abordado o PNAE, com foco especial ao PMAE, isto é, como é servida a merenda nas escolas de Porto Velho/RO, discutindo o cardápio da Educação Fundamental I e sobre quem o executa, que, em geral, são as merendeiras escolares, tecnicamente conhecidas como manipuladoras de alimentos na escola. Para esta compreensão, foi preciso perpassar novamente pelo conceito de segurança e insegurança alimentar, principalmente, o contexto de fome na Região Norte e localmente, pensando de que maneira a fome tem a ver com a Educação no processo da política ao prato, do direito de se alimentar para aprender.

Por fim, as considerações finais visa contribuir com propostas que possam mapear e tornar factível a distribuição do alimento nas escolas de Ensino Fundamental de Porto Velho, com condições de higiene e segurança, para que o alimento servido na merenda escolar sirva como garantia a uma Educação Alimentar e Nutricional das crianças nas escolas públicas de Porto Velho/RO.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Nessa seção são descritos os procedimentos e o método que tornaram possível a realização da pesquisa, isto é, o caminho pelo qual o objetivo traçado foi alcançado.

A pesquisa parte de um procedimento racional e sistemático, que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas propostos, com o cuidado em seguir padrões cabíveis dentro de um método no alcance dos objetivos. Assim, a metodologia aqui utilizada intenciosa tornar os resultados verificáveis de maneira mais eficiente e eficaz.

Para tanto a pesquisa foi baseada em resumos teóricos já encontrados em livros, publicações, análises das legislações que dispõem a respeito da merenda escolar em unidades escolares no município de Porto Velho/RO de forma a proporcionar uma maior aproximação com a temática. Após a definição da natureza da pesquisa, foi definida a abordagem empregada nos resultados, a saber, a abordagem qualitativa atendeu ao objetivo e, por meio dela, os resultados serviram às análises, valorativa de conceitos e ideias acerca do PNAE e PMAE na merenda escolar nas unidades de ensino no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A investigação a respeito da efetividade desses dois Programa de alimentação escolar amparou-se no procedimento bibliográfico documental, reunido referencial em livros, artigos, dissertações, leis, decretos, entre outros.

Em síntese a pesquisa pode ser definida como uma pesquisa básica e estratégica, tendo como objetivo explorar a efetividade dos Programas mantenedores da alimentação escolar no município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia.

2.1 Enfoque metodológico

A fim de entender melhor os modos como foram realizados a distribuição da merenda escolar nas escolas de Porto Velho, foi necessário perpassar pelo trabalho dos gestores escolares, analisando os documentos e matéria publicada no site oficial da prefeitura de Porto Velho/RO que fazem menção do trabalho desse profissional, haja vista termos entendido ser responsabilidade do gestor escolar toda esta atividade de distribuição da merenda escolar, dentre outros. De acordo com o portal eletrônico da prefeitura de Porto Velho, em matéria exibida no dia 08 de maio de 2020:

Os gestores das escolas estão organizando um cronograma para distribuição às famílias que serão beneficiadas, evitando assim aglomeração na entrega dos kits. As entregas estão sendo realizadas de acordo com a disponibilidade dos produtos pelos fornecedores. Os responsáveis serão contatados pelos gestores das escolas onde os filhos estudam e receberão o número de kits por filhos matriculados (PREFEITURA PORTO VELHO, 2020).

Essa merenda não poderia ser servida utilizando os mesmos mecanismos que eram utilizados em momentos de aula presencial, por isso, os gestores escolares junto com sua equipe (gestor, vice gestor escolar, docentes, supervisores e orientadores escolares, merendeiras e demais servidores) precisaram analisar as estratégias que contemplam as novas perspectivas de distribuição da alimentação escolar, assim como alcançar a totalidade dos estudantes, em que se pesem as diferenças e assimetrias sociais. Para tanto, a equipe de nutricionistas da SEMED elaborou uma cartilha orientativa aos gestores, bem como panfleto orientativo que foi entregue aos responsáveis por cada aluno(a);

Nesse cenário, todo o alimento deveria ser comprado com recursos do PNAE e PMAE e assim organizado pela equipe gestora para uma distribuição segura, adequada e igualitária:

A entrega foi autorizada por meio da lei nº 13.987, de 7 de abril, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (PREFEITURA PORTO VELHO, 2020, n.p.).

Assim sendo, era de muita importância que os alimentos adquiridos com o recurso federal (PNAE), bem como com o municipal (PMAE), continuassem sendo entregues aos estudantes para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos(as) da Educação Básica pública, uma vez que a falta da merenda nas escolas pode ser determinante na forma como o aluno(a) vai desenvolver seu aprendizado sistematizado.

A autorização para as entregas da merenda escolar aos estudantes foi do Governo Federal e Municipal devido a suspensão das aulas, em razão da pandemia de Coronavírus COVID-19, visto que, se o aluno(a) estivesse na sala de aula de forma presencial, iria receber esse alimento, então, como as aulas estavam sendo ofertadas de forma remota, nada mais justo que recebessem o alimento para ser consumido em casa; então, foi feito o repasse para o estudante o que já estava programado para ser entregue durante o ano letivo.

Outro ponto que perpassa a merenda escolar e que trouxe inquietação para o entendimento do cumprimento da legislação vigente foi se o que é servido na merenda escolar em Porto Velho respeita a soberania alimentar da Região Amazônica. Daí, coube identificar os desafios e limites do gestor escolar na efetivação contínua e igualitária da distribuição de merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional em escolas de Ensino Fundamental I do município, durante o período da pandemia de COVID-19.

Dessa feita, foram estudados os Programas de Alimentação escolar (PNAE/PMAE) e as legislações que tornaram os programas legais, sua história, as mudanças que tiveram ao longo do tempo desde a sua criação até os tempos da pandemia de COVID-19. Posteriormente, a efetividade do Programa na vida dos estudantes foi analisada, a necessidade de um fornecimento da merenda de forma contínua e de qualidade, pois como Bogdan e Biklen (1994, p. 50) explicam:

O processo de análise dos dados é como um funil: as coisas estão abertas de início (ou no topo) e vão se tornando mais fechadas e específicas no extremo. O investigador qualitativo planeja utilizar parte do estudo para perceber quais são as questões mais importantes.

Diante da necessidade de reflexão a cada momento da pesquisa, à medida do afinilamento das informações coletadas, a investigação qualitativa foi adotada, em que os dados são recolhidos em forma de palavras e não de números. Assim, os resultados da investigação contêm citações feitas com base nos dados, para ilustrar e substanciar a apresentação; tais dados incluem “[...] fotografias, documentos pessoais, memorando e outros registros oficiais” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 47).

À vista disso, os investigadores qualitativos se interessam mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos. O caminhar da pesquisa, as informações coletadas em cada fase, para o investigador qualitativo, devem ser mais significativas do que seu resultado final. Ademais, o investigador deve, portanto, elaborar suas próprias estratégias que possibilitem um diálogo entre ele e seu objeto de pesquisa, de modo a conhecer os sujeitos de sua pesquisa com riqueza de detalhes, proporcionando uma visão maior da forma como o sujeito pesquisado se posiciona na estrutura social:

Os investigadores qualitativos em educação estão continuamente a questionar os sujeitos de investigação, com o objetivo de perceber “aquilo que eles experimentam, o modo como eles interpretam as suas experiências e o modo como eles próprios estruturam o mundo social em que vivem” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 50).

Essa abordagem possibilitou, portanto, investigar o PNAE e PMAE desde a sua criação, a forma como esses dois programas de alimentação se sistematizam dentro das Unidades Escolares no município pesquisado, sobretudo quando considerado que os estudantes das escolas públicas não querem apenas comer, mas também uma alimentação segura, de qualidade, que respeite a culinária local e que seja de forma contínua.

2.2 Análise metodológica da pesquisa

Com o propósito de buscar mais conhecimento sobre o assunto, pensando em desenvolver familiaridade com o tema proposto, de maneira a compreender como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Municipal de Alimentação Escolar funcionam nas unidades escolares de Porto Velho/RO, foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o tema.

A escolha por este tipo de estudo se deu na busca em conhecer melhor o PNAE/PMAE no município de Porto Velho/RO, como as políticas públicas se portam dentro do contexto escolar. Para tanto, foi feita uma análise das legislações que permeiam tais programas de alimentação nas escolas; foi feito, também, uma revisão de literatura em livros, dissertações, matérias em sites oficiais, dentre outros, em prol de verificar se realmente esses programas, tanto o federal, como o municipal, se efetiva dentro das escolas municipais, proporcionando uma merenda de qualidade e quantidade suficiente e de forma ininterrupta.

Dessa feita, foram trabalhados dados qualitativos em um procedimento bibliográfico, objetivando levantar informações e não obter conclusões. Por fim, o que foi considerado mais importante na escolha por essa pesquisa foi saber que os métodos que foram empregados poderiam proporcionar as informações necessárias para um melhor entendimento da efetividade dos programas de alimentação nas escolas.

2.3 Procedimento de tratamento da pesquisa

Como procedimento para a pesquisa foi adotada uma revisão bibliográfica e documental, também conhecida como pesquisa bibliográfica, que, em linhas gerais,

consiste em reunir os dados nos quais a investigação foi baseada. Segundo Severino (2013), a documentação bibliográfica destina-se ao registro dos dados de forma e conteúdo de um documento escrito: livro, artigo, capítulo, resenha, etc; constitui uma espécie de certidão de identidade desse documento.

Alguns objetivos pautaram o decorrer da revisão bibliográfica de cunho documental, tais como: descobrir se alguém já havia respondido às perguntas propostas pela pesquisa; analisar se valia a pena repetir uma pesquisa cujos objetivos já foram esclarecidos em outro estudo e avaliar os métodos utilizados em estudos parecidos.

Então, por meio de dissertações, artigos, livros, cartilhas, resumos, fichamentos, leis e decretos, a temática foi analisada e discutida.

A realização dessa pesquisa bibliográfica foi fundamental para conhecer e analisar as principais mudanças na forma como se aplicam as legislações para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Municipal de Alimentação Escolar se tornem efetivos nas unidades escolares no município pesquisado, os quais, pela revisão de literatura feita, tornou claro o processo de mudanças significativas na oferta da merenda nas escolas municipais de forma contínua e segura.

Em geral, tais tipos de dados, como os apresentados na presente pesquisa, são coletados e armazenados para servir aos interesses de organizações, sobretudo, da Administração Pública. Nesta pesquisa, ressalta-se, são também apresentadas condições sociais dos estudantes das escolas no município de Porto Velho por meio de levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, para além desses registros estatísticos, há ainda registros fornecidos por instituições governamentais, tais como a Prefeitura Municipal de Porto Velho, documentos oficiais do FNDE, projetos de lei, relatórios de órgãos governamentais, entre outros.

Os documentos de comunicação de massa, como jornais, revistas, periódicos, também fizeram parte das fontes de dados para a pesquisa, possibilitando conhecer o passado histórico do PNAE e PMAE e as mudanças significativas na legislação. Para Gil (2008) as vantagens do uso de fontes documentais possibilitam o conhecimento do passado, bem como a investigação dos processos de mudança social e cultural, pois segundo ele, a sociedade está em constante mudança; permite também a obtenção de dados com menor custo e favorece a obtenção de dados sem o constrangimento dos sujeitos.

3. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

As políticas públicas, ao serem estabelecidas, viabilizam a criação de uma sociedade apta para trabalhar, questionar e contribuir com o crescimento social e, em linhas gerais, políticas públicas estão associadas aos momentos históricos de determinado país. Numa perspectiva mais ampla, no conjunto das relações sociais, entende-se que toda política pública se baseia numa concepção de Estado, de indivíduo, de sociedade e de mundo e, como afirma Santos (2012, p. 7), essas concepções “[...] determinam o regime político, a forma do Estado e a maneira como este se apresenta composto”.

Nesse sentido, a configuração política, estatal e social pode ser determinante também nas ações desenvolvidas nas unidades escolares, sobretudo por poder possuir um caráter excludente ou inclusivo, centralizador ou participativo, o que pode ser decisivo nas atividades executadas nas escolas, enquanto contribuinte, ou não, para a formação de sujeitos (SANTOS, 2012).

No que consiste à alimentação, esta é reconhecida universalmente como um direito humano, passando por várias legislações internacionais e nacionais que serão abordadas nesta seção. Nesse entremeio, será tratado sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sua conceituação e contexto regional nortista, abordando desde o direito a uma alimentação saudável às políticas públicas que permeiam a merenda escolar e resultaram na criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sua atual execução em contexto pandêmico.

3.1 O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Sempre que a palavra “conceito” é usada há a impressão de que se trata de algo muito teórico, e, embora seja em alguma medida, pois toda prática se fundamenta por conceitos permeados por teorias, vale dizer que todo conceito é histórico, portanto, dinâmico e contextualizado no espaço e no tempo. A alimentação, por exemplo, é reconhecida como direito humano no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, do qual o Brasil é signatário, incorporado à legislação nacional em 1992 com o Decreto n.º 591 (BRASIL, 1992).

Porém, a primeira referência oficial ao conceito de “segurança alimentar” no Brasil surge em 1985, quando o Ministério da Agricultura lançou uma proposta de política nacional. Sendo a alimentação um direito humano, para assegurar esse direito inerente a uma alimentação adequada foi criada a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, com isso, foi estimulado novas formas de produção e novos hábitos de consumo, apoiando ações de Educação Alimentar e Nutricional, bem como o incentivo a agricultura familiar de maneira a favorecer o acesso à população, de modo geral, a alimentos adequados e saudáveis (CONSEA, 2004, p. 12).

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), instituído por meio do Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993, em seu momento de criação, teve a ideia de promover um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação para promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de cooperação com as demais instâncias do SISAN. Ao Conselho foi atribuída a tarefa de articular as três instâncias de governo (Municipal, Estadual e Federal) e a sociedade civil (movimentos sociais e ONGs) na revisão dos programas federais então existentes e de elaborar o Plano de Combate à Fome e à Miséria (BRASIL, 1993; CONSEA, 2004).

Todavia, o CONSEA foi extinto em janeiro de 2019 no então Governo do presidente Jair Bolsonaro (2018–2022), então, neste Governo, o Consea não consta na estrutura ministerial:

O presidente Jair Bolsonaro retirou, por meio de uma medida provisória, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) a atribuição de propor ao governo federal as "diretrizes e prioridades" da política e do plano nacional de segurança alimentar e nutricional. A MP 870, que reestruturou os ministérios, colocou entre as competências do Ministério da Cidadania, comandado pelo ministro Osmar Terra, a responsabilidade pela política nacional de segurança alimentar e nutricional (MAZUI, 2019).

A partir desta extinção, o aumento do uso de agrotóxicos¹ cresceu consideravelmente, sem nenhuma medida de prevenção à saúde dos brasileiros e brasileiras. Esta decisão apareceu no Diário Oficial da União na Seção I, Medida provisória n.º 870 no primeiro dia de janeiro de 2019, e foi recebida com pesar pelo Conselho Federal de Nutricionista, por secretarias de saúde e vários outros órgãos

¹ “Agrotóxicos são produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e mesmo no ambiente doméstico: inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematicidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos; além de solventes, tintas, lubrificantes, produtos para limpeza e desinfecção de estábulos, etc.” (SIGRH, 2022, n.p.).

que tiveram um papel importante para aprovar a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, incluindo o CONSEA, que foi fundamental na luta contra “o Pacote do Veneno”, que visava liberar novos agrotóxicos, mesmo aqueles que já são proibidos em várias partes do mundo (CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA, 2022; ENSP, 2019; PIOVESAN, 2022).

Em pouco mais de um mês de Governo do então presidente Jair Bolsonaro no ano de 2019, Melgarejo e Souza (2019) afirmam que avançaram rápido os perigos que ameaçam a toda a população brasileira, tendo sido liberados 57 novos agrotóxicos no mercado nacional. Já mais recentemente:

No retorno do recesso parlamentar, em fevereiro de 2022, o Pacote do Veneno – (até então PL6299/2002) foi aprovado na Câmara dos Deputados. O projeto prevê uma mudança completa no marco legal sobre agrotóxicos no Brasil, tornando o registro de agrotóxicos mais fácil, e o banimento mais difícil (CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA, 2022).

A aplicação de agrotóxicos nas lavouras causa uma série de desequilíbrios ambientais, contamina rios, recursos hídricos, bacias fluviais, interferem na vida de vários organismos aquáticos, aumentam o risco de vários tipos de câncer, além de muitos outros riscos ainda em estudo:

O uso indiscriminado destes, ao longo dos anos, tem provocado o acúmulo de resíduos de compostos químicos nocivos na água, no solo e no ar. É esse o resultado da alta dependência de insumos químicos usados no controle de pragas, doenças e invasoras nas lavouras para garantir índices de produtividade que proporcionem retorno econômico à atividade (SIGRH, 2022).

O uso desordenado de agrotóxicos tem se mostrado como uma grave realidade, houve aumento do uso de agrotóxicos de 64% em 2006 para 70% em 2017, comparado ao mesmo período entre os anos, números preocupantes ao considerar o impacto destes dados para a Segurança Alimentar do país (COSTA, 2019).

O CONSEA, que integrava o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tinha como uma de suas funções assessorar a Presidência da República na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para garantir o direito humano a alimentação adequada. Nessa perspectiva o Ministério da Saúde, em seu manual “Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos”, afirma:

A alimentação e a nutrição constituem-se como pilares e requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde. Elas possibilitam a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de

vida e cidadania. Nesta abordagem, tem enfoque prioritário o resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao estímulo ao consumo de alimentos de elevado valor nutritivo, seguros e livres de contaminações, bem como de padrões alimentares variados (BRASIL, 2017, p. 21).

Com a extinção do CONSEA, o Governo deixa de contar com um grupo de conselheiros qualificados que atuavam em consonância com os direitos da Constituição Federal de 1988, sobretudo o direito à alimentação adequada, nas questões relacionadas a saúde, alimentação e a nutrição. A Associação Brasileira de Nutrição destaca que “os membros do Ministério da Educação se identificavam não só pelo órgão, mas também mencionavam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sugerindo a importância desse programa nos debates dessa área junto ao CONSEA” (ASBRAN, 2022).

O CONSEA foi um órgão de importante papel na sociedade brasileira, responsável por criar um diálogo entre poder público e a sociedade civil, criando políticas públicas de implemento aos direitos humanos fundamentais e à alimentação adequada, sua extinção, portanto, representa um golpe à cidadania:

Nesse sentido, acabar com o Consea representa um grave retrocesso, a negação de um espaço público plural no debate e controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional. Mas, para além disso, a extinção do Conselho é um sinal de alerta aos espaços de participação social. A luta em defesa do Consea interessa a todos que se alinham com os princípios de uma sociedade democrática no sentido de que sejam preservados os mecanismos onde se dá, sem constrangimentos, a participação legítima e autônoma da sociedade civil. Essa participação faz valer a Constituição Federal, que prevê, entre os direitos fundamentais e instâncias do Estado brasileiro, a atuação e o controle social para o exercício pleno da cidadania (RECINE *et al*, 2019).

A decisão de extinção do CONSEA promove, em linhas gerais, a não participação da sociedade nas tomadas de decisões acerca do tema da fome, o que será sentido principalmente pelas minorias. Com essa medida fica evidente que para o atual Governo, os direitos humanos, sobretudo, ao que diz respeito à alimentação, não tem muita ou nenhuma importância; que comer não figura como um direito humano, mas uma condição somente para quem pode pagar.

As regras de funcionamento do CONSEA foram estabelecidas na Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), assinada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e pelo ministro Patrus Ananias, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Contudo,

O Consea, assim como outros Conselhos de políticas públicas, foi fruto da redemocratização do país, tendo exercido papel determinante na promoção do direito humano à alimentação adequada. O órgão atuou durante o governo Itamar Franco em sintonia com o Movimento pela Ética na Política, que originou a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com organizações da sociedade mobilizadas para combater a fome no país, liderada pelo sociólogo Herbert de Sousa, o Betinho. Suas atividades foram interrompidas pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso e o Conselho só voltou a existir a partir de 2003 (RECINE *et al*, 2019).

Nesse cenário, a Lei n.º 11.346/2006 é um marco para a questão alimentar no Brasil ao criar um sistema público, o SISAN, destinado a coordenar intersetorialmente às políticas públicas necessárias para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a expressão de uma política pública afirmativa de direitos sociais — ainda que não garanta por si só a perspectiva da SAN:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006a).

Esses esforços contribuem com a consolidação de sistemas agroalimentares saudáveis e sustentáveis no Brasil, entretanto, para um melhor entendimento é preciso conhecer o “Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas” e o funcionamento da modalidade de execução “Compra Institucional” do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O Marco reposicionou a Educação Alimentar e Nutricional na agenda pública, impactando nas áreas de Saúde e Educação. A partir disso, ficou claro que alimentar-se é um ato político. A alimentação é um ato biológico, mas, em simultâneo, é também cultural e até mesmo ecológico (etapas do sistema alimentar) e político (permeado por interesses privados e campos de disputa) (CONSEA, 2004).

Já a modalidade de execução “Compra Institucional” abriu a possibilidade de as compras públicas serem feitas diretamente da agricultura familiar. Nesse aspecto, o SISAN tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país (BRASIL, 2006a).

O acesso permanentemente de toda a população a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente é um pressuposto básico para ocorrer a segurança alimentar

e nutricional motivadora de uma vida ativa e saudável. Para tanto, como mencionado por Hoffmann (1995), é preciso que a população possua poder aquisitivo, isto é, que o indivíduo ou sua família disponha de renda para comprar esses alimentos, e depende também, sobretudo, dos preços a que estes bens e serviços são vendidos.

A SAN ocorre, portanto, ao ter acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e, também, em quantidades suficientes, na certeza de que não haverá restrições em um futuro próximo. Quando não ocorre a segurança alimentar, tem-se o problema da insegurança alimentar, ausência que gera consequências para a saúde e o bem-estar dos indivíduos:

Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas, tais como fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, o consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente natural ou às relações econômicas e sociais; alimentos e bens essenciais com preços abusivos e a imposição de padrões alimentares que não respeitam a diversidade cultural (CONSEA, 2004, p. 4).

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, a insegurança alimentar é caracterizada em três níveis: leve, moderada e grave. A insegurança alimentar leve, como o próprio nome já menciona, é a leve preocupação se haverá alimentos com quantidade e de forma regular para todos da família. Já a insegurança moderada é verificada quando acontece uma redução significativa de alimentos ou, ainda, a ausência total deles para os adultos da família. Enquanto a insegurança alimentar grave é quando há redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, resultante da falta de alimentos entre todos os moradores da casa; nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no lar.

Todavia, como destaca Hoffmann (1995), um bom estado nutricional não depende apenas da segurança alimentar, mas, também, do acesso a outras condições para uma vida saudável, como moradia, abastecimento de água, condições sanitárias, acesso a serviços de saúde, educação, dentre outros aspectos.

Destaca-se, como propõe Zuin (2022), a necessidade de estudos do direito humano à alimentação consagrado no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc²) com uma dupla vertente: o direito fundamental de estar

² O objetivo dos três cadernos dedicados à legislação é fornecer informações práticas e orientação aos legisladores nacionais e aos indivíduos ou grupos interessados, visando criar ou reforçar o quadro jurídico e institucional do direito à alimentação, consoante com o Pidesc e com outros instrumentos relevantes do direito internacional dos direitos humanos (FAO, 2014, p. 4.).

ao abrigo da fome e o direito a uma alimentação adequada para a vida saudável. Os Estados-membros deste Pacto, dentre eles o Brasil (ratificado em 24 de janeiro de 1992), reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem abrigados da fome, devem adotar individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos. Os seus principais instrumentos vinculantes que contemplam o direito à alimentação são:

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) - Vários instrumentos regionais sobre direitos humanos (FAO, 2014, p. 4).

Há ainda os seus instrumentos internacionais não vinculantes, mas não menos importantes, que deveriam ser debatidos em âmbito internacional:

Os instrumentos internacionais não vinculantes: fornecem orientações e princípios e impõem obrigações morais aos Estados signatários, mas estes não estão juridicamente obrigados a cumprir estas disposições. Apesar disso, têm contribuído significativamente para o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos. Eles revestem a forma de declarações, recomendações ou resoluções.

Principais instrumentos não vinculantes que contemplam o direito à alimentação: Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974); Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial (1996); Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2004) (FAO, 2014, p. 4. Grifo nosso).

Sobre os aspectos jurídicos constitucionais que cercam o tema, o direito ao alimento é um direito humano fundamental, reconhecido na disposição jurídica internacional e em cerca de 100 (cem) Constituições do mundo, das quais 24 (vinte e quatro) protegem tal direito de modo direto. O direito de se alimentar de forma segura e adequada ao ser humano. Eis, portanto, a função da Universidade Pública, por meio dos seus pesquisadores qualificados no assunto, difundir o conhecimento e introduzir a discussão na agenda política local, nacional e mesmo internacional (ZUIN, 2022).

Também é preciso conhecer, nesse aporte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 4º, inciso VIII, traz a garantia do atendimento ao educando(a), no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Além do recurso federal, os estados e municípios devem garantir essa alimentação de forma que os estabelecimentos de ensino público possam comprar os gêneros alimentícios para a alimentação escolar,

visando reforçar e enriquecer a qualidade da alimentação servida aos alunos(as) da Educação Infantil e Ensino Fundamental. A referida lei também estabelece em seu art. 11, inciso V, que os Municípios incumbir-se-ão da Educação infantil e Fundamental nos anos iniciais:

V – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996).

O recorte na presente pesquisa é o Ensino Fundamental, a única etapa da Educação Básica com responsabilidade compartilhada entre os Governos. Portanto, a sociedade civil, a Universidade Pública e os pesquisadores da área não podem se eximir do compromisso de exercerem a cidadania plena e ativa na defesa dos direitos fundamentais, como o direito ao alimento saudável a todos os brasileiros e brasileiras, destacadamente na fase escolar em vistas à promoção e garantia do processo de ensino e aprendizagem também com qualidade (ZUIN; PEÑA, 2019).

É importante que as escolas, e, em um recorte local, as escolas de Porto Velho/RO, enquanto poder público, viabilizem a segurança na alimentação do educando (a) enquanto este (a) permanecer no ambiente educacional, pois, em casa, uma significativa parcela de alunos (as) da Rede Pública de Ensino pertencem a uma família em estado de insegurança alimentar, sem a garantia de comer com a qualidade necessária e nem com a quantidade suficiente.

As famílias de estudantes da Rede Pública de Ensino, muitas vezes, não conseguem garantir o mínimo, e seus filhos e filhas acabam vivendo na situação de insegurança alimentar. Não seria nenhum exagero dizer que muitos alunos e alunas de escolas públicas passam fome com muita frequência.

De volta ao Brasil, a falta de comida agrava esse quadro de Insegurança alimentar, situação em que alguém não tem acesso à comida de forma regular e permanente. Em 2022, o Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19, no Brasil, apontou que 33,1 milhões de pessoas não têm garantido o que comer — o que representa 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome. Esses são dados coletados na reportagem de Guedes (2022), no site Agência Senado. O cenário é tristeza no país. Neste entendimento boa parte da população brasileira não tem a certeza de conseguir fazer no mínimo três refeições

ao dia, ou seja, tomar café da manhã, almoçar e jantar todos os dias. Na linguagem técnica isso se chama Insegurança Alimentar; mas, para o aluno que sente o problema na barriga, a palavra é bem mais curta e mais forte: se chama fome. Afinal das contas, quais os motivos que levam o país que produz tantos alimentos ao mesmo tempo ter milhões de famintos?

Daí a importância da escola em promover a efetividade, garantida por lei, a uma segurança alimentar e nutricional nos espaços educacionais, fornecendo ao aluno (a) em condições financeiras mais delicadas o alimento contínuo, com segurança e com qualidade adequada através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desse modo, garantindo que o aluno (a) tenha de fato o mínimo para sobreviver, caso a escola tenha a intenção de acabar, ou, ao menos, diminuir a insegurança alimentar.

Enquanto isso, com uma das maiores taxas de desigualdade social no mundo, o Brasil terá uma expansão de 115% no número de milionários nos próximos anos. A previsão é do Credit Suisse, uma das principais instituições financeiras da Suíça e que destina uma parcela de sua operação para a gestão de fortuna. É o que afirma a matéria de Chade, (2022), colunista do UOL. Esta situação da população brasileira mais vulnerável não afetou o segmento mais rico da sociedade brasileira. O Brasil é um dos países onde a desigualdade de renda e de patrimônio é mais severa. A distância econômica e social que separa os brasileiros fica ainda maior e mais evidente em tempos da pandemia da Covid 19. “A pandemia, enquanto aprofundou a pobreza em dezenas de países pelo mundo, viu o número de milionários aumentar em 5,2 milhões, para um total de 62 milhões de pessoas com um patrimônio de mais de US\$ 1 milhão”. (CHADE, 2022).

3.2 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

As primeiras ações governamentais no Brasil voltadas especificamente à alimentação escolar foram criadas entre os anos de 1930 e início de 1940, quando as doenças nutricionais relacionadas à fome e à miséria resultaram em graves problemas de saúde pública. Entretanto, as primeiras ações que culminaram posteriormente para o desenvolvimento do atual Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tiveram início em 1955, com a criação da Campanha Nacional da Merenda Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura:

O Programa tem sua origem no início da década de 40, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação ao escolar. Entretanto, não foi possível concretizá-la, por indisponibilidade de recursos financeiros (FNDE, 2017)

O então Instituto de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação ao escolar, como dito pelo jornal “O joio e o trigo” na reportagem de Mylena Melo (2021), “Da política ao prato: entenda a história da merenda escolar”:

O grande marco da década foi o programa “Alimentos para a paz”, aprovado nos Estados Unidos em 1954. O governo norte-americano comprava o excedente de seus produtores para doar ou revender a outros países. Na prática, era um subsídio que servia para estabilizar os preços do mercado interno, ao mesmo tempo em que possibilitava a entrada de técnicas e alimentos dos EUA no mercado mundial. O programa incluía produtos agroindustrializados como leite em pó e margarina, mas também cápsulas de vitaminas e tabaco.

Na época, tendo como um dos fatores a expansão de seus produtos industrializados, os Estados Unidos da América, ofertava ou, ainda, vendia seus produtos para alguns países, o que impulsionou o então presidente do Brasil, João Fernandes Campos Café Filho (24 de agosto de 1954 – 8 de novembro de 1955), a dar início a Campanha da merenda escolar, que teve sua efetivação em 31 de março de 1955, quando foi assinado o Decreto nº 37.106, que instituiu a Campanha de Merenda Escolar, subordinada ao Ministério da Educação:

Art. 1º É instituída, na Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, a Campanha de Merenda Escolar.

Art. 2º Cabe à Campanha de Merenda Escolar, dando cumprimento ao que dispõe o item 3º, alínea b, do art. 2º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.078, de 6 de outubro de 1953:

- a) Incentivar, por todos os meios a seu alcance, os empreendimentos públicos ou particulares que se destinam proporcionar ou facilitar a alimentação do escolar, dando-lhe assistência técnica e financeira;
- b) Estudar e adotar providências destinadas à melhoria do valor nutritivo da merenda escolar e ao barateamento dos produtos alimentares, destinados a seu preparo;
- c) Promover medidas para aquisição desses produtos nas fontes produtoras ou mediante convênios com entidades internacionais, inclusive obter facilidades cambiais e de transportes, para sua cessão a preços mais acessíveis.

Art. 3º A ação da campanha se estende a todo território e será realizada, ou diretamente através da criação de cantinas escolares, ou mediante convênios a serem firmados com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Os encargos da Campanha serão atendidos com os recursos orçamentários específicos.

Art. 5º O Ministro da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias à organização e execução da Campanha.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1955; 134º da Independência e 67º da República (BRASIL, 1955).

Desta forma, ratifica-se pelo Ministério da Educação e Cultura a formalização do PNAE em 1955, cujo principal objetivo foi reduzir a desnutrição escolar e, em simultâneo, melhorar os hábitos alimentares dos alunos (as). Todavia, somente em 1979 foi dada ao Programa a denominação de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e foi a partir da promulgação da Constituição Federal, em 1988, que ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos (as) do Ensino Fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos Governos Federal, os Estaduais e Municipais, como indica o art. 208 da Constituição:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

O PNAE, popularmente conhecido apenas como “merenda escolar”, é considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar do mundo e é o único com atendimento universalizado. Gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), chega ao destinatário, isto é, Estados, Distrito Federal e Municípios, por transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, visando o atendimento obrigatório da alimentação escolar de alunos (as) da Educação Básica, pública e gratuita, como disposto na Resolução n.º 06, de 8 de maio de 2020:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (BRASIL, 2020a, p. 2-3).

Nesse contexto, há ainda outras inúmeras influências de políticas públicas e normatizações na distribuição segura, contínua e efetiva da merenda na escola, influências que podem ser observadas desde o planejamento da Educação brasileira:

As políticas educacionais brasileiras possuem dois eixos: a Constituição Federal de 1988 (uma política pública instituinte) e a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esses eixos constituem-se de duas estruturas estruturantes, as quais vêm a ser os elementos matriciais da legislação e da política educacional brasileira como um todo (SANTOS, 2012, p. 12).

Desse modo, a política educacional diz respeito às medidas que o poder público toma relativamente aos rumos que se deve imprimir à Educação, onde a ideia contida nessas políticas públicas assegura a merenda escolar de maneira que seja oferecido pela União, Estado e Município, em regime de colaboração, o alimento para estudantes pertencentes a Rede Pública de Educação em todo o país.

De acordo com a Resolução n.º 06/2020, em seu art. 6.º, são atendidos pelo PNAE os alunos e alunas matriculados na Educação Básica das Redes Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo INEP (BRASIL, 2020).

A organização, continuidade e efetividade do PNAE traz impactos sociais, culturais e econômicos na medida em que a legislação que rege o PNAE, no âmbito nacional, é consoante com a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe em

seu art. 14 que, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos Estados e Municípios para a compra de alimentos para o PNAE, deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Para a aquisição desses gêneros alimentícios da agricultura familiar, os municípios devem realizar as Chamadas Públicas de compras, processo que dispensa a licitação (BRASIL, 2009).

Através da Chamada Pública o gestor da escola firma por um contrato³ com o produtor rural designado para atender a escola, tal contrato, o “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE”, é utilizado pelos Conselhos Escolares para fins de compras com produtos provenientes da agricultura familiar. Em relação ao armazenamento dos produtos oriundos do produtor rural, o gestor escolar define dentro do Contrato de compra e venda da agricultura familiar a quantidade semanal que será entregue na escola, de maneira que a unidade escolar tenha como armazenar de forma segura e adequada os produtos.

Por conseguinte, além de uma medida econômica e sustentável para as comunidades, passa a existir um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. A Lei n.º 11.947/2009, além de criar um mercado, o da alimentação escolar, foi um grande passo para a promoção da agricultura familiar. Para quem adquire os alimentos, isto é, as escolas, o resultado é mais qualidade na alimentação a ser servida, na manutenção e na apropriação de hábitos alimentares saudáveis, e para quem oferta o alimento, a Lei é promotora de mais desenvolvimento local de forma sustentável (BRASIL, 2009).

Nessa perspectiva legislativa, o PNAE viabiliza uma alimentação escolar balanceada e controlada, contribuindo para o aprendizado dos alunos(as), garantindo o direito à alimentação saudável, bem como, favorecendo a agricultura familiar e também a preservação cultural dos alimentos amazônicos na merenda escolar — o que se entende como soberania alimentar. O Programa tem como principal objetivo, portanto, proporcionar aos alunos e alunas uma refeição balanceada, segura e adequada, levando em consideração a faixa etária e o estado nutricional do estudante, não sendo apenas um lanche servido nos intervalos, mas, uma refeição com alimentos de qualidade (BRASIL, 2009).

³O presente instrumento de uso para contrato encontra-se disponível em ANEXO B, coletado e apresentado como forma de comprovar a afirmativa postulada nas entrelinhas dessa dissertação.

E, para alcançar esse objetivo, é enviado para as escolas um cardápio trimestral elaborado pela equipe de nutricionistas que desempenham seu trabalho junto a DIALE/SEMED, no caso de Porto Velho/RO. O preparo desse cardápio deve seguir de forma rigorosa o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 11.947/2009, que, em linhas gerais, propõe que o cardápio da escola seja elaborado por um nutricionista, considerando a idade do escolar, os hábitos alimentares saudáveis, a cultura local, e com valor nutricional que favoreça uma alimentação saudável ao educando (BRASIL, 2009).

A verificação do cumprimento efetivo do cardápio pelas unidades escolares é feito através de visitas às escolas pela equipe de nutricionistas, bem como pelo órgão fiscalizador, o Conselho de Alimentação Escolar Municipal (CAEM), conforme o que prevê a Lei n.º 2.378, de 16 de dezembro de 2016, em seu art. 2.º, inciso III, que determina ser função do CAEM zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos aos estudantes das Escolas de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino (PORTO VELHO, 2016a).

Para tanto, o Governo Federal, na figura da União, repassa, através do PNAE, diretamente aos Estados, Municípios e Escolas Federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais de fevereiro a novembro para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de alunos(as) matriculados em cada Rede de Ensino. Da mesma forma o Município também efetiva esse repasse de verbas do PMAE para as escolas. O valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno(a) é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Repasse financeiro do PNAE por aluno(a) de acordo com a modalidade de ensino

MODALIDADE DE ENSINO	VALOR PER CAPTA
Creches	R\$ 1,07
Pré-escola	R\$ 0,53
Escolas indígenas e quilombolas	R\$ 0,64
Ensino Fundamental e Médio	R\$ 0,36
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,32
Ensino Integral	R\$ 1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	R\$ 2,00
Alunos(as) que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	R\$ 0,53

Fonte: FNDE (2017).

O repasse é feito diretamente aos Estados e Municípios com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. As unidades escolares de cada município repassam essa informação para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual repassa para o Ministério da Educação, garantindo, assim, que nenhum aluno (a) matriculado deixe de constar no banco de dados e fique sem o acesso devido a merenda escolar (FNDE, 2017).

São evidentes os avanços que o PNAE conquistou ao longo dos anos de sua existência; como visto anteriormente, nesse período houve uma importante ampliação do Programa com a sanção da Lei n.º 11.947/2009, que trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a Rede Pública de Educação Básica e a exigência de que, no mínimo, 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do PNAE pelas Unidades Executoras (UEX) sejam investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico das comunidades de forma sustentável.

O PNAE, nesta perspectiva de favorecimento da segurança alimentar e nutricional, e, ainda, torná-lo um instrumento que viabilize uma Educação de qualidade, se configura em tarefa complexa, porque embora o programa, em certa medida, se perceba como um caráter assistencialista, ele se fundamenta através de uma política de regularização para a distribuição e efetivação da merenda escolar.

4. AGRICULTURA FAMILIAR NO AMBIENTE ESCOLAR E O PAPEL DO MOVIMENTO SEM TERRA (MST) NA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Na presente seção é abordado o papel do Movimento Sem Terra (MST) na defesa e promoção da agricultura familiar, assim como a enorme contribuição desta para uma alimentação saudável no prato de cada estudante nas escolas brasileiras. Resgatar a história e evolução desse movimento social defensor da agricultura familiar significa traçar linhas paralelas entre esses movimentos e o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) já abordado anteriormente, uma vez que é imprescindível a participação do MST no fomento desse debate.

Em prol da participação democrática da comunidade escolar e da sociedade na efetividade do PNAE, é proposto pensar sobre o papel do gestor educacional no planejamento e na distribuição da merenda, com vistas a compreensão desse cenário e sua importância na tarefa a ser realizada como representante legal do Conselho Escolar. É exposto ainda sobre a cultura da merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) na Amazônia e na maneira como é servida nas escolas de Porto Velho/RO, destacando que a cultura local e regional incide diretamente nessa perspectiva.

4.1 O Movimento Sem Terra na defesa e promoção da agricultura familiar

Ao longo da história brasileira é possível observar o surgimento de vários movimentos sociais que, para um melhor entendimento, pode-se dizer que são, de certa forma, a expressão da sociedade civil que age de forma coletiva e luta por direitos civis e sociais, agindo na transformação de algum ponto de uma determinada sociedade.

Dentre esses movimentos sociais de grande relevância na defesa e promoção da agricultura familiar, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um importante recorte desse modo de produção de alimentos. A agricultura familiar está enraizada na base do MST, desde a fundação do Movimento, que tem como meta reivindicar as terras de latifúndios desapropriados para assentamentos, assim como está previsto na constituição. É o que afirma Alcântara na página do MST (2021).

O conceito de agricultura familiar carrega consigo a premissa do MST: o alimento é memória, cultura e afeto, que em sua trajetória produz vida, igualdade e justiça, revelando identidades e modos de vida de um povo. Alcântara (2021). Um dos principais programas produzidos pelo MST se chama Comida de Verdade, que em linhas gerais ressalta experiências que resguardam a alimentação como direito humano do acesso à terra e das dinâmicas para fortalecimento das ações e políticas de soberania alimentar. Para o MST é necessário pensar a agricultura familiar juntamente com a proposta de Reforma Agrária Popular, fortalecendo a agricultura baseada no trabalho familiar.

O MST surgiu, oficialmente, em 1984, no Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra, ocorrido no estado do Paraná. Como afirma Davi Bonela (2014): “O MST teve origem na década de 1980, no estado do Paraná, na região sul do país, reunindo trabalhadores que lutavam pela reforma agrária, principalmente pela redistribuição de terras na área rural cujos proprietários não as tornavam produtivas”.

É importante mencionar que o MST surgiu, oficialmente, ainda, no contexto da Ditadura Militar, que, em linhas gerais, deixou visível alguns aspectos das desigualdades sociais no Brasil. Contudo, os movimentos sociais na luta por terra no Brasil já vinham tendo notoriedade desde o início do século XX, visando mostrar, entre outras questões, a má distribuição de terra. Como afirma o portal eletrônico oficial do MST (2022):

A luta pela transformação social significa propor alternativas de transformações na estrutura da sociedade brasileira e auxiliar na construção de um projeto de desenvolvimento nacional com justiça social. A principal forma do MST contribuir com a transformação social é lutar pelo fim da concentração da terra. E na defesa de um novo projeto de desenvolvimento em que a desconcentração e democratização da terra, o trabalho emancipado, o ser humano e a natureza sejam elementos centrais.

Por isso, dentre os lemas do MST, um dos mais utilizados é: “Terra para quem nela trabalha!”. E, por meio da luta e organização dos trabalhadores rurais, cerca de 450 mil famílias já conquistaram seu acesso à terra.

A reforma agrária foi definida pelo Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, que, em seu art. 1.º determina: “Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola” (BRASIL, 1964). A proposta da referida lei é de reorganização da estrutura fundiária com a intenção de promover a redistribuição das propriedades rurais, reestruturação que visa cumprir a função social

da terra. Em teoria, se o Governo percebe que uma determinada terra não está sendo produtiva, o proprietário (a) desta é indenizado, esta terra é apropriada pelo Poder Público e redistribuída para quem não possua terras.

É nesse sentido que o MST vem propondo denúncias de terras improdutivas, ou seja, terras que não cumprem com sua função social, dado que a função social da terra é, dentre outras, a de produzir alimento. Assim, o MST tem um importante papel na reivindicação do artigo 184 da Constituição Federal de 1988:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (BRASIL, 1988).

A afirmativa que toda terra devoluta tem de ser apropriada pelo Estado mediante indenização e ser distribuída por ele para fins de Reforma Agrária parte do princípio de que a terra, segundo a Constituição, não é mercadoria, mas sim um direito.

Nesse contexto, o papel da agricultura familiar na distribuição da merenda nas escolas e, também, para o conceito de segurança alimentar e nutricional, enquanto políticas públicas como modalidade de venda, viabiliza um alimento seguro e saudável, possibilitando também que agricultores e cooperativas vendam alimentos sem tanta burocracia aos órgãos públicos de Municípios, Estados e da União.

A Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2006). Contudo, essa parceria, enquanto iniciativa do Governo Federal, se concretiza desde o “Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”, criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, que possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Assim, a venda do produtor rural deverá promover uma alimentação saudável na merenda escolar (BRASIL, 2003; MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

O PAA favorece uma concepção multidimensional, por isso, deve ser tratado de forma multissetorial. Não se resume apenas a produção de alimentos ou ao acesso aos alimentos, perpassa outros setores como saúde, educação, acesso à água, saneamento e transferência de renda, o que demanda diálogos entre os setores do Governo e a sociedade.

Quando se trata em segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento rural, chama a atenção a produção dos alimentos e o acesso a eles. À vista disso, embora a Reforma Agrária tenha começado com proposta de redistribuição de terras, não se resume a isso, sendo necessário um quadro de apoio público para construção do espaço ocupado por essas famílias, para que estes efetivamente se tornem espaços de produção e interação social de forma sustentável.

O PAA é uma política pública através da qual o Governo repassa recursos para que Estados, Municípios e a Companhia Nacional de Abastecimentos adquiram alimentos de pequenos produtores rurais. Essa compra dispensa licitações, e parte desses alimentos vai para a merenda escolar — aproximadamente 30%, como determina o PNAE (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022). O PAA mostra-se, então, como um programa de valorização do pequeno agricultor, proporcionando a priorização do alimento regional, majoritariamente livres de agrotóxicos, e, conseqüentemente, promovendo a qualidade nutricional da merenda. É uma corrente em que todos ganham: a escola ganha na qualidade da merenda e o produtor ganha com a venda, pois o produto que ele fornece é valorizado, fortalecendo com isso a agricultura familiar de maneira que o produtor possa continuar produzindo na sua terra, mantendo também o sustendo de sua família.

4.2 A agricultura familiar no prato da merenda escolar de Porto Velho/RO

Diante de todas as colocações evidenciadas nesta pesquisa em relação a agricultura familiar em Porto Velho/RO, é evidente a importância do agricultor local para a merenda nas escolas de Porto Velho.

A agricultura familiar está diretamente relacionada à alimentação escolar e, mesmo merecendo uma lista à parte, seria impossível falar como o MST e esta forma de produção promoveu uma verdadeira transformação na alimentação escolar ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos pelos alunos da rede pública de todo o Brasil através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). (ALCÂNTARA; 2021)

Assim como os alimentos oriundos desta agricultura, que são adquiridos pelas Unidades Executoras (UEX), sendo também importante saber quem são os produtores responsáveis por atender as escolas no âmbito do município, como eles se organizam,

onde vivem, quais produtos ofertam para a merenda, como legalizam as vendas e os preços de seus produtos.

A agricultura familiar no município de Porto Velho não difere muito das demais em outros municípios brasileiros, onde o cultivo da terra é feito por famílias de agricultores que são pequenos proprietários rurais, que utilizam como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. Em geral, esses agricultores não dispõem de uma diversidade de tecnologias, embora se apropriem de grande variedade de culturas e modos de cultivar à terra.

Como já comentado anteriormente, no Brasil a lei que regulamenta a agricultura familiar como atividade econômica é a Lei n.º 11.326/2006. Essa lei conceitua como agricultores familiares as pessoas que desenvolvem práticas inseridas no meio rural, atendendo a critérios específicos como: utilizar trabalhadores da própria família nas atividades econômicas rurais; que a família seja responsável por dirigir sua propriedade; que a renda familiar desses agricultores seja predominantemente de atividades econômicas rurais; que a sua propriedade tenha uma área de no máximo quatro módulos fiscais — essa medida é determinada pelo município, a depender da região onde o agricultor (a) viva (BRASIL, 2006).

Anterior a Lei n.º 11.326/2006, contudo, o Governo brasileiro criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em 1995, com a intenção de dispor de um atendimento diferenciado para fortalecer as atividades desenvolvidas pela agricultura familiar e inseri-la ao agronegócio pela modernização dos meios de produção. Segundo o portal eletrônico do Banco Nacional de Desenvolvimento:

O PRONAF é um financiamento para custeio e investimentos em implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, visando à geração de renda e à melhora do uso da mão de obra familiar (BNDS, 2022).

Além de serem o suprimento de alimentos na merenda escolar, boa parte dos alimentos produzidos no Brasil que chegam aos pratos dos brasileiros são oriundos da agricultura familiar, além disso, essa atividade é muito importante para o sustento de diversas famílias que vivem na zona rural. Por isso, a agricultura familiar é considerada uma das alternativas para segurança alimentar. Na reportagem da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão

Rural é reafirmado que a agricultura familiar é responsável por uma parte significativa dos alimentos produzidos no Brasil:

Segundo o documento da ONU, a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta. No Brasil, os agricultores familiares são responsáveis pela maioria dos alimentos que chegam à mesa da população, como o leite (58%), a mandioca (83%) e o feijão (70%) (ASBRAER, 2017).

O texto acima também afirma que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a agricultura familiar tem a capacidade de contribuir com a erradicação da fome no Brasil e reforça a importância dessa agricultura para o mundo (ASBRAER, 2017).

É importante dizer que na agricultura familiar a lida com à terra ocorre de uma forma diferente dos grandes empreendimentos do agronegócio, pois, geralmente, são utilizadas técnicas tradicionais de cultivo trazidos do conhecimento popular. Por exemplo: fazer uma plantação de acordo com as fases da lua e ainda o processo de seleção e armazenamento de sementes crioulas⁴. Essa forma de cultivo da terra tem uma característica mais voltada para o trabalho em equipe realizado no campo. O agricultor familiar tem uma relação muito próxima com à terra e o conhecimento sobre o manejo dela, em geral é passado de pai para filho. Com uma produção equilibrada entre os alimentos destinados à subsistência da família e os vendidos ao mercado. O meio de manejar a terra costuma ser orgânico, com respeito ao ecossistema, reduzindo o impacto no meio ambiente. Isso porque as práticas mais tradicionais valorizam medidas naturais de adubação e combate às pragas. Assim, na agricultura familiar, em sua maioria, já não tem tanto emprego de tecnologia, mas o uso da força braçal. A produtividade é menor e quase nenhum uso de defensivos agrícolas, ou seja, menos uso de agrotóxicos nas lavouras, seguindo os princípios da agroecologia respeitando o meio ambiente e valorizando a cultura camponesa.

Como dito anteriormente, com a Lei n.º 11.947/2009, 30% do valor repassado pelo PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar e

⁴ Sementes crioulas são aquelas que, passadas de geração em geração, são preservadas por agricultores familiares, quilombolas e indígenas – os chamados de guardiões de sementes. As sementes possuem características específicas e algumas apresentam grande resistência a mudanças climáticas, pois foram se adaptando com o tempo. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/37562377/feira-estimula-o-uso-de-sementes-crioulas-na-alimentacao#:~:text=Sementes%20crioulas-Sementes%20crioulas%20s%C3%A3o%20aquelas%20que%2C%20passadas%20de%20gera%C3%A7%C3%A3o%20em%20gera%C3%A7%C3%A3o,chamados%20de%20guardi%C3%B5es%20de%20sementes>. Acesso em: 27 dez 2022. Nota publicada no site oficial da Embrapa no dia 11/09/2018.

suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e tradicionais indígenas, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2009). A aquisição dos produtos oriundos dessa agricultura deve ser feita com dispensa de licitação, podendo ser adotado o Chamamento Público, como afirma o artigo 14 da referida lei:

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (BRASIL, 2009).

A Chamada Pública, portanto, é a compra com dispensa de licitação, um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Esse é um instrumento utilizado por alguns estados e municípios como estratégia de compras públicas sustentáveis e como incentivo à segurança alimentar e nutricional. Em linhas gerais, considera-se que a Chamada Pública é o dispositivo legal mais adequado para obtenção de produtos de agricultura familiar, sobretudo porque respeita a lógica de produção local e contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE no que se refere a aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional, como indicam os parágrafos 1.º e 2.º do art. 20 da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013:

§1º A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (BRASIL, 2013).

A Chamada Pública da Agricultura familiar destinada à merenda escolar no município de Porto Velho, obedece aos critérios da legislação mencionada acima, a qual regula esse meio de aquisição de gêneros alimentícios. Ela ocorre uma vez por ano e habilita os agricultores para dispor de seus produtos para serem adquiridos com recursos oriundos do PNAE, obedecendo também à Lei n.º 11.947/2009. É nesse momento que os agricultores (as) têm oportunidade de concorrer a esse processo e vender seus produtos que comporão o cardápio das escolas municipais. Esse também é um momento para que os demais agricultores, que ainda não participam desse

processo, possam entender como funciona a venda para as escolas e outras entidades beneficiadas (BRASIL, 2009; 2013).

Ademais, a Chamada Pública é um momento oportuno para a sociedade fiscalizar todo o processo de venda dos produtos agrícolas familiares adquiridos pelo recurso do PNAE. A Chamada divulga quem está apto a participar das entregas dos produtos para as unidades escolares, com a respectiva documentação necessária para participar da seleção (BRASIL, 2009; 2013).

O edital da Chamada Pública precisa ser veiculado de forma ampla em jornais de grande circulação local, nos murais, pela *internet*, nos sindicatos rurais, cooperativa e associações, bem como, em locais públicos, como garantia de que os agricultores da região tomem conhecimento de que as Entidades Executoras (EEx) têm a intenção de adquirir produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, e, dessa forma, elaborem seus projetos de vendas (BRASIL, 2009; 2013).

A Chamada Pública no município de Porto Velho faz parte do arcabouço de itens exigidos no certame. Segundo reportagem do portal eletrônico da Prefeitura de Porto Velho, no ano de 2012 mais de 300 agricultores (as) foram considerados habilitados para fornecer alimentos para a merenda escolar:

A Prefeitura de Porto Velho aumentou em 172% a participação dos produtores rurais da agricultura familiar na Chamada Pública para a compra de alimentos que serão destinados à merenda escolar. Em 2010, foram cadastrados 110 produtores e este ano, entre produtores individuais e associações e cooperativas, foram mais de 300 habilitados para fazer a venda direta às escolas (ELIAS, 2012).

De acordo com a reportagem citada, nessa seleção alguns agricultores familiares tiveram um dia para expor seus produtos que pretendiam vender para as escolas no “Dia das Amostras”, no Teatro Banzeiros. O evento foi promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Porto Velho, representada pela Divisão de Alimentação Escolar (DIALE). Produtores rurais de várias partes do município estiveram presentes para essa finalidade. Na reportagem de Joel Elias, o jornalista afirma que:

[...] podem participar da Chamada Pública tanto os agricultores informais (individual) como os formais, agrupados em associações e cooperativas. A quantidade de produtos deverá suprir as escolas da zona urbana e rural por 100 dias letivos. Ao fim desse período a prefeitura fará nova aquisição de alimentos (ELIAS, 2012).

A Chamada Pública⁵ é uma modalidade de venda adotada pela SEMED para que as escolas municipais, através dos Conselhos Escolares, adquiram produtos diretamente da agricultura familiar. Assim, além de garantir a venda da produção da agricultura local, oferece uma alimentação sadia e nutritiva para alunos (as) atendidos (as) na Rede Municipal de Ensino (ELIAS, 2012).

No edital da Chamada Pública é apresentado o ciclo de compra de alimentos da agricultura familiar para o PNAE, obedecendo ao dispositivo da lei para o gasto de no mínimo 30% do fundo na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. O cumprimento da lei na Chamada Pública assegura que esses alimentos venham da produção da agricultura familiar, de comunidades quilombolas, ribeirinhos e assentados da Reforma Agrária, garantindo com isso também o escoamento dessas produções (BRASIL, 2009; 2013).

Nessa fase ocorre também, como já comentado, o recebimento dos projetos de vendas. É preciso que esses projetos, elaborados pelos (as) agricultores familiares, se enquadrem nas exigências do edital da Chamada Pública, pois as quantidades a serem registradas devem refletir a capacidade de produção do agricultor (a) familiar, bem como a logística de distribuição dos produtos em cada ponto de entrega, que deve ser especificado no edital de Chamada Pública pela EEx (BRASIL, 2009; 2013).

Na sequência, a EEx que lançou a Chamada Pública aceita projetos de venda apenas de territórios localizados em zona rural. Outros critérios de classificação na seleção dos projetos de vendas são: territórios de assentamentos de Reforma Agrária, comunidades tradicionais indígenas e/ou as comunidades quilombolas; os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos (BRASIL, 2009; 2013).

Como dito anteriormente, a Chamada Pública dispensa a licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, enquanto atendimento ao PNAE (BRASIL, 2009; 2013). Em Porto Velho, a Chamada Pública é realizada pela prefeitura do município, através SEMED e da DIALE, que todos os anos organizam o “Chamamento para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural”. Esse certame é destinado ao atendimento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino (ELIAS, 2012).

⁵ O presente instrumento de uso para a Chamada Pública encontra-se disponível em ANEXO C, coletado e apresentado como forma de comprovar a afirmativa postulada nas entrelinhas dessa dissertação.

A Chamada Pública é voltada para dois grupos de agricultores: o Grupo Formal, integrado por agricultores cooperados e associados; e o Grupo Informal, composto por agricultores habilitados de forma isolada (BARIANI, 2011). Cada grupo deve responder a critérios pré-estabelecidos pelo certame de apresentação de documentos exigidos:

- Grupo Formal — deve apresentar a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cópia da Declaração de Aptidão (DAP) ao PRONAF versão Jurídica, cópia das certidões negativas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade na Junta Comercial, o “Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”, e o Serviço de Inspeção Municipal (BARIANI, 2011).
- Grupo Informal — deve levar como parte exigida de documentos de cada agricultor familiar participante: cópia do CPF, a DAP com cópia ou extrato, o “Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar” elaborado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e, ainda, no caso de produtos de origem animal, apresentar o Serviço de Inspeção Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio (BARIANI, 2011).

Ambas as formas de agrupamentos devem entregar na DIALE/SEMED a documentação exigida no dia estabelecido no edital da Chamada Pública. É importante frisar que todos os produtos ofertados pelos agricultores devem contemplar a todas as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Após análise de documentos, algumas amostras dos produtos são entregues para serem analisadas por uma comissão técnica de nutricionistas da SEMED, que utiliza como parâmetro as características sensoriais ou organolépticas por degustação e comparação, conforme as características próprias do produto, como a cor, sabor, odor e textura (BARIANI, 2011).

Ao final das análises, é divulgada a conclusão da comissão julgadora, o resultado do processo da Chamada Pública. O agricultor (a) que venceu todas as etapas exigidas é encaminhado (a) para a escola mais próxima de sua área de produção, para assinar o contrato de compra e venda com o gestor (a) educacional da instituição escolar municipal em questão. Atualmente, o limite individual de venda de cada agricultor (a) é de R\$ 20 (vinte) mil por DAP anual (BARIANI, 2011). A DAP é um documento que identifica os Agricultores Familiares e/ ou suas formas associativas organizadas em pessoa jurídica (associações e cooperativas), é, portanto:

[...] a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Como uma identidade, o documento tem dados pessoais dos donos da terra, dados territoriais e produtivos do imóvel rural e da renda da família (MAPA, 2022).

A DAP, portanto, é um documento primordial para que o agricultor (a) possa se mostrar apto a concorrer ao certame, que no final de todas as etapas, é de resultado público, todos têm acesso aos resultados de qual ou quais produtores (as) fornecerão os itens para o abastecimento da merenda nas UEx do município de Porto Velho.

Em relação aos critérios para a aquisição dos gêneros alimentícios na preparação do cardápio da merenda escolar, o art. 13 da Lei n.º 11.947/2009 determina:

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei (BRASIL, 2009).

O edital da Chamada Pública para venda dos produtos da agricultura familiar destinados às escolas deve, então, considerar os itens que compõem os cardápios, que, como visto anteriormente, são elaborados por nutricionistas. Assim sendo, os produtores devem analisar em seus projetos de vendas os itens a serem produzidos e que serão escoados pela compra no edital nesse processo.

Pensando nos itens necessários no preparo da merenda em conformidade com o cardápio, elaborado pelas nutricionistas da SEMED do município de Porto Velho, a Chamada Pública para a agricultura familiar deve ser composta da forma como está posta no edital, em exemplo, no último edital da Chamada Pública realizada pela DIALE/SEMED no ano de 2021 é apresentado o “Quadro de Gêneros Alimentícios do Produtor Rural” com uma “Tabela de preço compra do alimentos do produtor rural”, reproduzida no Quadro 2.

Quadro 2 – Preços por gêneros alimentícios do produtor rural do município de Porto Velho/RO

Nº	PRODUTO	MEDIDA	MÉDIA TOTAL
001	ABACATE	KG	R\$ 5,66
002	ABACAXI	KG	R\$ 3,99
003	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	R\$ 2,75
004	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	R\$ 3,39
005	ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 2,89
006	ABÓBORA VERDE	KG	R\$ 3,00
007	AGRIÃO	KG	R\$ 3,57
008	AÇAFRÃO	KG	R\$ 15,09
009	ALFACE	KG	R\$ 13,84
010	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	R\$ 13,38

011	ALMEIRÃO	KG	R\$ 9,73
012	AMENDOIM COM CASCA	KG	R\$ 7,99
013	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 5,50
014	BANANA NANICA	KG	R\$ 5,86
015	BANANA PRATA	KG	R\$ 5,99
016	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	R\$ 5,52
017	BATATA DOCE	KG	R\$ 5,99
018	BERINJELA	KG	R\$ 3,24
019	BETERRABA	KG	R\$ 3,44
020	BEBIDA LÁCTEA IOGURTE	LITRO	R\$ 7,20
021	BISCOITO DE COCO	KG	R\$ 8,28
022	CARÁ INHAME	KG	R\$ 5,99
023	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	R\$ 12,98
O24	CARNE BOVINA CHARQUE	KG	R\$ 19,99
025	CASTANHA DO BRASIL (COM CASCA)	KG	R\$ 13,00
026	CEBOLA	KG	R\$ 4,56
027	CEBOLINHA	KG	R\$ 14,45
028	CENOURA	KG	R\$ 2,74
029	CHICÓRIA	KG	R\$ 26,00
030	COENTRO	KG	R\$ 24,00
031	COLORAU	KG	R\$ 14,60
032	COUVE	KG	R\$ 9,50
033	DOCE DE LEITE	KG	R\$ 16,11
034	DOCE DE CÔCO	KG	R\$ 22,00
035	DOCE DE BANANA	KG	R\$ 14,90
036	DOCE DE GOIABA	KG	R\$ 13,40
037	ESPINAFRE	KG	R\$ 11,00
038	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	R\$ 5,49
039	FARINHA DE TAPIOCA	KG	R\$ 12,00
040	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	KG	R\$ 6,89
041	FEIJÃO PRETO TIPO I	KG	R\$ 7,79
042	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	R\$ 8,00
043	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	R\$ 6,98
044	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	KG	R\$ 15,00
045	FUBÁ DE MILHO	KG	R\$ 2,78
046	GENGIBRE	KG	R\$ 22,98
O47	GOIABA FRUTA	KG	R\$ 6,66
048	GOMA DE TAPIOCA	KG	R\$ 6,49
049	INHAME CHINÊS	KG	R\$ 7,99
050	JAMBÚ	KG	R\$ 12,00
051	JILÓ	KG	R\$ 7,00
052	LARANJA	KG	R\$ 3,49
053	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LITRO	R\$ 3,80
054	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 3,30
055	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	KG	R\$ 4,89
056	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 3,24
057	MANDIOCA DESCASCADA	KG	R\$ 6,12
058	MANTEIGA	KG	R\$ 16,85
059	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	R\$ 5,36
060	MAXIXE	KG	R\$ 10,00
061	MELANCIA	KG	R\$ 3,39
062	MELÃO	KG	R\$ 3,99
063	MEL DE ABELHA KG R\$ 40,00	KG	R\$ 5,80
064	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	KG	R\$ 5,80
065	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	CARTELA	R\$ 14,40
066	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	CARTELA	R\$ 17,9
067	OVOS DE CODORNA	CARTELA	R\$ 7,99
068	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA	KG	R\$ 14,00

069	PEPINO	KG	R\$ 4,35
070	PEIXE PINTADO POSTA	KG	R\$ 18,00

Fonte: Elaborado pela autora com base na Portaria n.º 72/ASTEC/SEMAGRIC/2021 (PORTO VELHO, 2021)

Com a análise dos itens, em atendimento ao cardápio, as unidades escolares do município têm grande probabilidade em ofertar para o educando(a) o cardápio em sua íntegra, uma vez que o cardápio é elaborado em consonância com a produção de verduras, frutas, hortaliças, entre outros itens, dos agricultores locais.

Ademais, os produtores da região têm em seus plantios, basicamente, hortaliças, verduras, legumes e frutas. Além disso, produzem também leite pasteurizados e derivados e goma de tapioca, e possuem criação de peixes, frango de granja, frango caipira, ovos de galinha caipira, ovos brancos, mel de abelha, ovos de codorna e muitos outros itens. Como se pode analisar, o produtor deve se organizar com sua cooperativa e membros da família para de fato indicar o que eles podem produzir, de maneira a garantir na Chamada Pública o escoamento rápido de seus produtos agrícolas.

E quem são esses produtores que, pela análise anteriormente feita, tem um papel fundamental na oferta saudável de alimentos para o preparo da merenda aos educandos nas escolas municipais de Porto Velho? Onde eles vivem? O projeto denominado “Caminho da Produção”, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, informa o percentual de imóveis rurais cadastrado no ano de 2018:

[...] em Porto Velho 9.020 imóveis rurais, dos quais 3.947 são minifúndios e 3.602 são pequenas propriedades de até 4 módulos fiscais (1 modulo fiscal 60 ha), formando ambos um total de 7.549 imóveis de até 240 ha, este reapresenta 83,7 % dos imóveis encontrados e que em geral compõe a agricultura familiar enquanto a média propriedade de 04 até 15 módulos fiscais, ocupa 13,7 % do total com áreas de 458.598,2930 ha. Já a grande propriedade, acima de 15 módulos fiscais, superior a 900 ha tem apenas 239 imóveis, portanto 2,65% do total cadastrado (SEMAGRIC, 2018)

O projeto “Caminho da Produção” tem como principal objetivo trazer melhorias para as estradas rurais e, assim, proporcionar melhores condições de escoamentos dos produtos rurais, logo, beneficiando as famílias que vivem no município de Porto Velho/RO. De posse definitiva da terra, os agricultores (as) têm a oportunidade de aumentar a produção por hectare, gerando maior desenvolvimento e um plantio de qualidade, um melhor escoamento de seus produtos e uma boa renda familiar, garantindo a melhoria na renda das pessoas do campo de forma sustentável (SEMAGRIC, 2018).

Os produtores rurais de Porto Velho, se organizam em sindicatos e cooperativas, mas também de forma individual em um núcleo familiar. No setor chacareiro no Jardim Santana, por exemplo, existe um número expressivo de chácaras produzindo alimentos vendidos nas feiras rotativas e no processo da Chamada Pública para a agricultura familiar para as escolas de Porto Velho. Em notícia publicada pelo jornalista Montezuma Cruz no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Agricultura, no dia 29 de julho de 2021, o então secretário municipal de agricultura, Luiz Cláudio Pereira Alves, afirma que “Os chacareiros atendem a toda demanda de supermercados e feiras livres da capital e proporcionam empregos na média de 15 cada um” (CRUZ, 2021).

Os produtores rurais de Porto Velho, em geral, vivem em pequenas propriedades espalhados pelo município, ou seja, em pequenas chácaras fazendo seus plantios que serão levados, em sua maioria, para a merenda nas escolas. Como visto anteriormente, há no setor chacareiro uma concentração de chácaras onde muitos produtores moram com suas famílias. Eles se concentram, também, na região do Baixo e Médio Madeira, bem como ao longo da BR-364, nos sentidos Acre e Vilhena. Outra localização de pequenos produtores fica na Estrada do Belmont. Tais informações foram observadas no decorrer da presente pesquisa.

Vale destacar ainda que, apesar de terem um sindicato, o maior apoio recebido pelos produtores vem da Emater, como foi relatado por um produtor rural⁶ em conversa informal com a pesquisadora deste estudo; este afirmou também que eles se auxiliam de forma mútua e que hoje não é fácil trabalhar como grupo informal, sendo mais fácil o trabalho enquanto cooperativa.

A agricultura familiar, portanto, além de auxiliar na criação de renda e emprego na área rural, eleva o nível sustentável das atividades no setor agrícola, por ser de baixo impacto ambiental e por possuir técnicas de cultivo tradicionais, como a produção de alimentos orgânicos, o que viabiliza o consumo de produtos com qualidade superior aos convencionais, que são produzidos com uma grande quantidade de agrotóxicos.

⁶A fala do produtor rural foi coletada e apresentada como forma de comprovar a afirmativa postulada nas entrelinhas dessa dissertação.

Assim sendo, a agricultura familiar é parceira da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental e favorece ainda a apreciação de um cardápio regional, valorizando a culinária local.

4.3 O papel da gestão escolar na parceria com os agricultores rurais ao planejamento e distribuição da merenda escolar

A busca por parcerias para um planejamento participativo nas ações do PNAE permite a soma de esforços, experiências e olhares de gestores escolares como representante das Unidades Executoras (UEX), potencializando ações mais integradas e efetivas. Há uma diversidade de ações que devem ser fomentadas nos espaços de atuação do gestor escolar, desde o recebimento de verbas oriundas do FNDE para aquisição dos gêneros alimentícios aos Conselhos Escolares, passando pela afetividade da compra e recebimento dos produtos, seja proveniente da agricultura familiar ou não, a elaboração do cardápio junto ao profissional nutricionista, até o preparo da merenda na escola feito pelas manipuladoras desses alimentos (SANTOS, 2012).

Assim, qual de fato é o papel do gestor em todo esse processo? Qual seu envolvimento nas etapas de compra, sobretudo dos alimentos oriundos da agricultura familiar, no recebimento, no preparo e na distribuição do alimento ao educando(s), para que, de fato, esse alimento se torne um instrumento de Educação Alimentar e Nutricional? Nessa premissa, especialmente quando se trata de escolas públicas, é inegável a importância da ação do gestor da escola na garantia da efetividade do programa de forma igualitária, contínua e na qualidade do alimento escolar.

Dentre as estratégias sugeridas na efetividade de atuação do gestor nas atividades que envolvem o gerenciamento da merenda escolar, para tornar o alimento escolar seguro e nutricional, há necessidade do envolvimento de outros profissionais que atuam de forma direta e indireta nos setores na escola, dentre eles: nutricionistas, manipuladoras de alimentos (merendeiras), professores(as), representantes da comunidade, dentre outros. O gestor deverá supervisionar e controlar todo o processo de compra da merenda, deve observar se os alimentos recebidos, tanto do agricultor rural, como das demais empresas, estão seguros para o consumo. Deve também observar o preparo do cardápio oferecido, assim como preocupar-se com a frequência dos alunos (as) no refeitório. Isso pode ser feito por controle das informações, seja do

que será preparado — uma tabela com o cardápio da semana ou do mês, por exemplo — seja do que foi consumido — um relato sobre as quantidades preparadas e se houve sobras ou não (SANTOS, 2012).

A aproximação desses atores⁷ no cotidiano escolar é essencial para superar os desafios enfrentados no alcance do propósito do PNAE como instrumento na Educação Alimentar e Nutricional, pois estes desempenham importantes estratégias de construção dos cardápios, preparos e distribuição da merenda, assim como são responsáveis pela fiscalização e construção de hábitos alimentares saudáveis. Há consenso em torno da necessidade de estabelecimento dessas parcerias com a gestão escolar, que devem ser considerados para a realização de uma alimentação adequada e saudável. Além disso, destaca-se o papel do gestor escolar e sua atuação como promotores de exigibilidade do direito à alimentação (SANTOS, 2012).

A autonomia na gestão escolar, que se refere à administração da escola de forma geral, não restrita a aspectos pedagógicos, à infraestrutura da instituição ou à área financeira, mas também ao relacionamento da comunidade escolar, entre outros, é oriunda de reformas que fomentaram a descentralização e, acima de tudo, a democratização no âmbito administrativo escolar, o que viabilizou, em linhas gerais, também a participação dos professores(as), pais e responsáveis, alunos(as) e comunidade nas tomadas de decisões, que, anteriormente, cabia apenas ao diretor da escola. Outrora era vigente:

[...] a ocorrência de uma ordenação em que prevalecem relações hierárquicas de mando e submissão. O mais alto posto dessa hierarquia é ocupado pelo diretor, verdadeiro chefe da unidade escolar e responsável último por tudo o que acontece aí dentro. Esta condição lhe dá uma imensa autoridade diante das demais pessoas que interagem no interior da escola [...] (PARO, 2016, p. 122).

Os membros envolvidos na gestão escolar são o gestor escolar, o seu vice e o coordenador pedagógico. Para uma boa gestão, é necessário conhecer os tipos de gestão escolar. O desconhecimento ou não observância de tais aspectos prejudica a administração escolar na execução das atividades e obtenção de resultados. Por isso, é de extrema importância mencionar o papel da gestão da escola na organização e funcionamento da instituição escolar em todos os aspectos, mas especialmente na perspectiva de viabilização do PNAE; sua atuação de forma compartilhada com outros

⁷ Esta analogia da palavra atores é assim colocada para definir aquele que tem papel ativo em algum acontecimento.

profissionais, envolvidos na distribuição do alimento ao educando, visa uma garantia contínua e segura. Todavia, a quem está atribuída a tarefa específica de planejar o cardápio da escola? Sob quais critérios esse cardápio é elaborado? De acordo com a Resolução n.º 358, de 18 de maio de 2005, do Conselho Federal de Nutrição, em seus artigos 2.º e 3.º, cabe ao nutricionista a tarefa de planejar, elaborar e avaliar os cardápios:

Art. 2º. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar (PAE), sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionista habilitado na forma da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

Art. 3º. Compete ao nutricionista, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:

- I. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
- II. respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
- III. utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura (CFN, 2005).

Embora a Resolução n.º 358/2005 tenha sido revogada pela Resolução n.º 465, de 23 de agosto de 2010, essa atribuição é mantida, como exposto no Capítulo I - Das Atividades Técnicas:

Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade (CFN, 2010).

Consta nas Resoluções do Conselho Federal de Nutrição, portanto, que compete ao profissional nutricionista a elaboração dos cardápios nas unidades

escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de que maneira ele será elaborado. É apontado, ainda, que tal planejamento deve ser feito respeitando os hábitos alimentares das regiões, bem como a agricultura local (CFN, 2005; 2010).

A partir desse apontamento, surge o questionamento: Quais culturas, ou qual cultura, irá atravessar a prática desse profissional no momento do planejamento do cardápio? É bem provável que os hábitos culturais da localidade fomentarão o trabalho do nutricionista nesse momento, e que essa prática venha ainda, em certa medida, estimular a cultura local (AMARAL, 2014). Nesse contexto, é imprescindível que o gestor escolar esteja ciente da elaboração do cardápio pelo (a) nutricionista.

Além do reconhecimento da importância do profissional nutricionista, é crucial destacar que na distribuição do alimento escolar a merendeira educacional (ou manipuladora de alimento) também exerce um relevante papel, função que, embora exista há décadas, vem sofrendo diversas transformações, tornando-se muito mais intensa e complexa (NUNES, 2000).

A legislação que envolve a segurança alimentar e nutricional tem, cada vez mais ao longo dos anos, se configurando no âmbito educacional, e o que antes ia do preparo de uma simples merenda, que constava à base de leite com achocolatado e biscoitos, arroz-doce, mingaus e polenta, como afirma Nunes (2000), foi se metamorfoseando, de um lanche rápido passou a uma refeição completa e diversificada, com a utilização de produtos *in natura*. Nesse cenário, a merendeira escolar, ao preparar refeições em período integral, deve seguir cardápios balanceados elaborados por nutricionistas devidamente habilitados.

Por isso, é importante que a profissional merendeira escolar tenha uma afinidade com o (a) gestor no ambiente educacional para o planejamento e o monitoramento de suas atividades. Que tenha, também, treinamento adequado, contando com o apoio de um (a) nutricionista para desempenhar com destreza suas inúmeras atribuições, viabilizando uma distribuição saudável, adequada e contínua da merenda escolar (NUNES, 2000).

O papel do gestor escolar tende a renovar-se, ampliando o espaço de ação e impondo, de certa forma, as condições de existência social, formando sujeitos, ocupando lugares que lhes são oferecidos por essa estrutura. Assim sendo, as afirmações e reflexões apresentadas até então levam a pensar sobre a influência do papel do gestor no seu ambiente de atuação, na distribuição efetiva da merenda ao

educando e viabilização da divisão do trabalho no preparo e distribuição da merenda no espaço da comunidade escolar, onde cada função e sujeitos envolvidos devem experienciar trocas e diálogos, para que todas as vozes que compõem o ambiente escolar estejam presentes, conforme nos afirma Paulo Freire (1995, p. 91) ao delimitar que:

É preciso e até urgente que a escola vá se tornando um espaço acolhedor e multiplicador de certos gostos democráticos como o de ouvir os outros, não, por favor, mas por dever, o de respeitá-los, o da tolerância, o do acatamento às decisões tomadas pela maioria a que não falte, contudo, o direito de quem diverge de exprimir a sua contrariedade.

Desse modo, para que a escola se torne um espaço acolhedor, conforme apontado acima, é preciso amplificar as vozes dos sujeitos que nela estão inseridos, e, na presente pesquisa, incluímos os sujeitos envolvidos no debate sobre as questões alimentares. As atuações desse conjunto de profissionais no preparo e efetivação da merenda escolar, em especial na construção do papel e do pleno exercício da profissão gestora, traduz-se em diversas percepções na contemporaneidade, e de forma cada vez mais ampla que apenas as colocações delimitadas neste escrito.

O gestor educacional, na tentativa de fazer o melhor trabalho possível, usando todos os recursos disponíveis segundo o PNAE, tem a possibilidade, por exemplo, de envolver toda a comunidade, como pais, moradores próximos e os próprios alunos (as), em um trabalho de conscientização sobre a importância da alimentação. Para tanto, faz-se necessária também uma discussão, ainda que de maneira sintética, sobre a cultura da merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional.

4.4 A cultura da merenda escolar como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) na Amazônia

A alimentação é um fenômeno social e cultural complexo, que pode ser percebido a partir de diferentes perspectivas, especialmente sua ocorrência em ambiente escolar. Como afirma Hall (1997, p. 18), a cultura “nos governa — regula nossas condutas, ações sociais e práticas e, assim, a maneira como agimos no âmbito das instituições e na sociedade mais ampla, mesmo quando nos referimos a questões alimentares”.

Para além das questões que perpassam a ideia de cultura brasileira e regional na merenda escolar, é necessário observar qual ou quais culturas atravessam a prática da merenda escolar nos espaços pedagógicos. Logo, é importante pensar como elaborar um cardápio de forma que proporcione um alimento saudável e seguro, mas que também favoreça a apreciação de uma alimentação regional, valorizando, assim, a culinária local, uma vez que, como aborda Amaral (2014), a culinária pode ser compreendida como uma forma de manifestação cultural e vivenciada como um momento prazeroso por todos os que, independentemente das questões culturais, estejam abertos para o fazer, alimentando o corpo e a alma.

A localização do estado de Rondônia, bem como a vinda de migrantes de várias regiões do país, favoreceu uma mistura cultural, proporcionando em grande medida a cultura de outras regiões brasileiras na culinária local. Os ingredientes e o modo de preparo dos alimentos são refletidos nesta gastronomia. O peixe, o açaí, as polpas de cajá, cupuaçu, mingaus de banana da terra e uma variedade de pescados são exemplos da culinária local oferecidos nas escolas do município de Porto Velho, capital do estado; representando as riquezas alimentares da Região Amazônica (OLIVEIRA JÚNIOR, 2010).

Amaral (2014) salienta ainda que, a escolha dos alimentos ingeridos no dia a dia parece de certa forma sofrer influências diretas da cultura, pautadas em fatores regionais, na religião, nos tabus ou mesmo nas crenças; o que pode ser um indicativo de como as pessoas se alimentam estar muito mais vinculado a fatores espirituais e tradições, do que à necessidade de o organismo em se manter alimentado.

Como apresentado detalhadamente à frente, é possível constatar na exposição do cardápio das escolas do município de Porto Velho tanto a farinha de mandioca, chamada comumente de “farinha d’água”, quanto o açaí, apreciados pelos alunos(as), promovendo a segurança alimentar e nutricional. Na opinião da pessoa amazônica, o açaí é a bebida mais saborosa do mundo, já dizia Castro (1984), assim como a farinha de mandioca tem grande aceitabilidade, gerada pelo hábito de consumo na região:

Já vimos que o alimento básico da dieta é a farinha de mandioca, produto da mandioca amarga (*Manihot utilíssima*), preparada nesta zona por processos especiais que proporcionaram ao produto maior riqueza em polvilho e, portanto, maior valor calórico do que o da farinha produzida em outras áreas mais para o Sul. Tal tipo de farinha, regionalmente chamado de farinha d’água, constitui um complemento obrigatório de quase tudo que se come na região (CASTRO, 1984, p. 56).

Nessa perspectiva, a culinária regional será provavelmente posta em evidência no cardápio escolar, principalmente ao se pensar nas influências positivas dessa prática desde o preparo com todos os ingredientes necessários para proporcionar uma alimentação segura e de qualidade. Vale lembrar, como já comentado anteriormente, que para algumas famílias essa refeição oferecida na escola pública é a principal, senão a única, refeição diária dos educandos(as).

É comum que alunos(as), ao chegarem à escola, perguntem: “O que tem na merenda hoje?”. Esse questionamento não se refere somente ao que de fato há para comer, mas busca conhecer o cardápio do dia, como é feito, quais ingredientes foram utilizados e, principalmente, se eles gostam do que é ofertado. Por isso, o(a) nutricionista terá de planejar o cardápio pensando no alimento enquanto nutrição, mas também enquanto sabor, se já conhecido e se será bem aceito por esses educandos. Por exemplo, se o prato servido naquele dia for o “Arroz Maria Isabel”, algum aluno(a) da região sul do país talvez o chame, em um primeiro momento, de “Arroz Carreteiro”, pois assim é conhecido nessa região. O prato “Arroz Maria Isabel”:

[...] teria surgido entre as famílias pobres do sertão do Piauí para que as mulheres se alimentassem de carne, ingrediente até então exclusivo dos tropeiros. Maria e Isabel seriam os nomes das filhas da cozinheira anônima que inventou a receita. Uma outra versão, consta do romance histórico “O Escravo e o Senhor da Parnahiba”, em que o autor Enéas Barros encontra a origem do prato na biografia de Simplício Dias da Silva, um poderoso fazendeiro da então Vila de São João da Parnaíba, no início do século 19 – Maria Isabel teria sido a mulher do personagem” (INSTITUTO BRASIL A GOSTO, 2019).

Já o prato “Arroz Carreteiro”:

[...] *arroz de carreteiro* ou, simplesmente, *carreteiro* é originário do Rio Grande do Sul, mas se tornou muito popular em Minas Gerais, quando os *tropeiros* gaúchos levavam *charque* para ser vendido em Minas. Naquela época, eles não tinham como armazenar os alimentos frescos (as carnes eram salgadas) e nem tinham como cozinhar vários pratos ao mesmo tempo, pois a panela costumava ser uma só (CORSINO, 2022).

Logo, as receitas têm origens próximas, mas diferentes, as culturas alimentares são trazidas de uma região para outra e adaptadas de maneira que acabam assumindo novos modos de preparo e novas nomenclaturas. E, embora essas receitas tenham como base os mesmos ingredientes (arroz e carne), elas são preparadas com temperos regionais, ou seja, com algumas peculiaridades próprias de cada local, o que evidencia o quanto a cultura alimentar regional está presente na maneira como o alimento pode chegar até a escola.

Nesse sentido:

O que aqui se argumenta, de fato, não é que —tudo é cultural, mas que toda prática social depende e tem relação com o significado: conseqüentemente, que a cultura é uma das condições constitutivas de existência dessa prática, que toda prática social tem uma dimensão cultural [*sic*] (HALL, 1997, p.13).

Hall (1997) explicita que toda prática social depende e tem relação com o significado, e aqui me utilizo dessa premissa para firmar meu pensamento que a cultura da merenda escolar como instrumento de EAN sofre influências diretas da cultura regional e local, bem como, a influência direta de quem a elabora, prepara e se alimenta dela. Portanto, o comer é, além de muitos significados, uma manifestação cultural que encontra na escola um espaço de materialização através e, principalmente, da merenda escolar.

Então, como a merenda escolar dialoga com a cultura nos espaços escolares? Será que existe de fato um diálogo ou o processo de efetivação do alimento ao educando é apenas um cumprimento de legislação vigente? Se não existe esse entrelaçamento, como, então, servir uma comida que não apenas cumpra uma “tabela⁸”, mas de fato possa contribuir como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional para o aluno(a)?

A EAN vem sendo uma estratégia na prevenção e controle dos problemas relacionados à alimentação adequada e saudável da merenda escolar. Assim,

Os desafios da educação alimentar e nutricional estão além do fortalecimento de sua agenda pública, mas também da valorização das diferentes expressões da cultura alimentar, do fortalecimento de hábitos regionais, da redução de desperdícios de alimentos e as dimensões relacionadas à sustentabilidade (MDS, 2018 p. 11).

Desse modo, não apenas a forma de se alimentar perpassa a existência de uma cultura e fomenta os costumes regionais, como também a ideia de não desperdiçar comida, favorecendo, com isso, o desenvolvimento sustentável. Ter uma alimentação segura e adequada na escola, então, é muito mais que um direito, é uma prática contínua e permanente considerando fatores sociocultural, biológico e ambiental, para além de uma “receita de bolo”⁹, pois tais aspectos têm valor no direcionamento do aprendizado de uma alimentação saudável e nutricional.

⁸ A palavra é aqui empregada em um sentido figurado, em uma situação particular de uso, seu significado foi ampliado e alterado no contexto em que foi empregada, sugerindo, com isso uma ideia que vai além de seu sentido mais usual.

⁹ Vocábulo utilizado em um sentido figurado, indicando relativamente ao modo de proceder. Apenas como um paradigma, um modelo pronto e acabado.

O ato de comer requer a compreensão de que, para se alimentar de maneira saudável, é crucial olhar o mundo a partir de questões relacionadas à sustentabilidade. Um bom aproveitamento no preparo dos alimentos, inserindo frutas regionais da época, por exemplo, ou ainda receitas que utilizam os alimentos integralmente (como cascas de legumes e frutas) contribuiria na conservação do meio ambiente.

As inúmeras possibilidades do que fazer com os restos de alimentos e as várias utilidades que podem ser dadas a eles, como a compostagem (ou reciclagem do lixo orgânico) que pode transformar-se em adubo natural para ser usado na agricultura e em jardins, podem fazer parte do sistema alimentar e devem ser considerados no preparo dos alimentos, bem como na sua utilização no espaço escolar.

A merenda escolar dialoga com a educação em vários aspectos, e o desenvolvimento de atividades educativas no campo da alimentação pode levar a reflexões sobre as práticas e o ato de educar no espaço escolar. Por isso, é preciso compreender a Educação como promotora de processos permanentes, motivadora da autonomia e com participação direta nos espaços de debates acerca de assuntos pertinentes a formação dos alunos(as) enquanto sujeitos partícipes de seu aprendizado (MDS, 2018).

Partindo do princípio que educar vai além de instruir ou mesmo proporcionar conhecimento, mas também abarca oferecer uma experiência significativa, que prepare o indivíduo para a vida, é importante que as práticas em Educação Alimentar e Nutricional “possibilitem aos sujeitos envolvidos no processo a oportunidade de serem agentes de suas próprias escolhas” (MDS, 2018, p. 23). Igualmente, que esses educandos, os sujeitos da aprendizagem, possam ser ouvidos nesses espaços de discussão e estejam motivados a participar desse processo, pois, é bem provável que eles tenham muito a dizer sobre uma boa alimentação e a contribuir no bom planejamento de um cardápio que forneça saúde ao educando(a) e valorize a cultura regional.

Em síntese, é possível perceber que a merenda escolar, para viabilizar uma Educação Alimentar e Nutricional, utiliza as mais diversas linguagens, perpassando a abundância de aspectos relacionados à cultura e recorrendo à Educação enquanto criadora de espaços de debates, de modo que todos os sujeitos façam parte da construção de conhecimentos e valores.

5. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E A MERENDA SERVIDA NAS ESCOLAS DE PORTO VELHO/RO

A presente seção analisa as legislações do município de Porto Velho sobre a merenda escolar e todas as etapas desse processo, desde a elaboração dos cardápios até a prestação de contas, uma vez que, para cada município no Brasil, são observadas, além das regras gerais, as municipais, então, tais particularidades serão tratadas nesta seção. Analisa também, a alimentação em escolas no município de Porto Velho no contexto da pandemia causada pela COVID-19. Ademais, o contexto socioeconômico nortista e rondoniense na execução do PNAE e PMAE, também é considerado e aqui abordado, retomando o conceito de Segurança e Insegurança Alimentar já discutido anteriormente.

Optou-se pelo município de Porto Velho, no estado de Rondônia, como local da pesquisa por este possuir uma grande concentração de atividades agrícolas desenvolvidas por produtores rurais, algo que, de certa forma, contribui na discussão sobre a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) enquanto caminho para uma alimentação saudável, de qualidade e de maneira contínua nas unidades escolares. Em vista disso, o intuito é afirmar que o aluno(a) da escola municipal não quer só comida, e, a partir dessa premissa, analisar o PNAE, bem como o PMAE e a merenda escolar de Porto Velho/RO.

5.1 A alimentação escolar em contexto de COVID-19 em Porto Velho/RO

Como já mencionado, para algumas famílias a refeição oferecida nas escolas é a principal, senão a única, refeição diária, assim sendo, essa distribuição se faz necessária, sobretudo na atual conjuntura mundial provinda do distanciamento social causado pela COVID-19.

O mundo foi tomado de espanto e impotência com o anúncio da pandemia ocasionada pela COVID-19. A doença foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde em 31 de dezembro de 2019. O vírus fez milhares de vítimas na Ásia, local onde surgiu, e espalhou-se pelo mundo inteiro, chegando ao Brasil em fevereiro de 2020, o que provocou mudanças no comportamento das pessoas em todo o planeta. Em 31 de janeiro de 2020 o surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública. Em 11 de março de 2020, menos de quarenta e cinco

dias depois, já havia se espalhado pelo mundo e a Organização Mundial de Saúde declarou a disseminação comunitária da COVID-19, em todos os continentes, como pandemia.

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil editou a Portaria n.º 118/GM/MS, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão de infecção humana por COVID-19. Na recomendação para conter a doença são propostas três ações necessárias: isolamento social e tratamento dos casos identificados, testes em massa e distanciamento social (BRASIL, 2020d). O comércio fechou, as pessoas tiveram que se isolar dentro de suas residências, dúvidas e incertezas eram as palavras de ordem veiculadas entre as pessoas.

Na esfera educacional, o fechamento das escolas foi realizado como medida de prevenção para evitar a disseminação em escala exponencial do novo Coronavírus. Considerando a gravidade da situação, a Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), também elaborou com máxima urgência o Plano de Contingência para prevenção a COVID-19, o que previu, entre várias ações, a suspensão imediata das aulas presenciais no município.

A SEMED, desde os primeiros sinais da chegada do vírus, elaborou o Plano de Contingente para prevenção ao novo Coronavírus, que contou com diversas ações, dentre elas, a suspensão das aulas presenciais. E após a primeira onda de ações emergenciais, as instituições escolares entraram em um novo momento para que fossem garantidos a continuidade dos programas oferecidos pelas escolas. Houve mudanças nas rotinas escolares e, com isso, a necessidade de efetivar a distribuição da merenda escolar com novos paradigmas em como fazer a distribuição do alimento servido na escola, também os gestores se reinventaram.

A pandemia de COVID-19 perdurou e não houve como mensurar quais eram os efeitos a médio e longo prazo nas comunidades escolares, especialmente no que se refere ao programa de alimentação escolar fornecida aos educandos(as). Todavia, é possível prever alguns questionamentos:

- I) Com as aulas presenciais suspensas por causa do isolamento social, como conciliar as necessidades nutricionais dos educandos(as) sem as devidas refeições servidas na escola, sobretudo, aqueles em vulnerabilidade social que têm na escola, talvez, o único momento do dia em que recebem uma alimentação saudável?

- II) Como organizar uma distribuição de merenda para as crianças sem acesso a uma alimentação adequada?
- III) Como fazer uso de estratégias para uma distribuição igualitária e contínua?
- IV) Diante da situação em que as preocupações tomam uma dimensão ampliada, e famílias são “espremidas” entre as necessidades de alimentar seus filhos (as) e a de sobreviver em tempos pandêmicos, quais diretrizes permeiam a distribuição da merenda escolar?
- V) O que se oferece na merenda escolar contribui para o crescimento saudável na promoção do ensino-aprendizagem à distância?

Por isso, cabe entender como as escolas no âmbito municipal atendem aos critérios do PNAE e PMAE, como instrumento de Educação Alimentar e Nutricional, conforme proposta no objetivo de traçar as possibilidades diante do contexto de isolamento social e criar condições para que todas as crianças fossem assistidas com a alimentação escolar e incluídas nas políticas públicas que permeiam essa assistência.

A Rede Municipal de Ensino de Porto Velho conta com a oferta da merenda escolar que, em regra, deve ser proporcionada pelo município através dos programas de alimentação municipal (PMAE) e nacional (PNAE), sendo o PMAE como mantenedor e o PNAE como ajuda suplementar para a alimentação escolar no município. A oferta de merenda deve atender todas as modalidades de ensino, tais como, a creche (que compreende as crianças de até três anos de idade), a pré-escola (para as turmas de quatro e cinco anos) e o Fundamental I (que vai da faixa etária de seis a dez anos de idade) — a presente pesquisa tem como foco a merenda ofertada a esta última.

As Unidades de Ensino Municipais devem seguir os cardápios que são elaborados pela equipe de nutricionistas, que sinaliza duas refeições para a creche e pré-escola e uma refeição para alunos (as) matriculados (as) no Ensino Fundamental. Ao considerar que o aluno(a) não vai conseguir estudar se estiver com fome, ou ainda se tiver alguma deficiência nutricional por falta de uma alimentação adequada em sua casa, pode-se afirmar a importância que tais programas de alimentação para as escolas sejam efetivamente cumpridos. E como garantir esse direito ao alimento saudável a todos, sobretudo, aos que aqui recebem destaques, os alunos(as) das escolas públicas municipais, em tempos de isolamento social causado pela COVID-

19 de forma a promover e garantir o processo de ensino e aprendizagem com qualidade?

A chegada do novo Coronavírus trouxe pânico para o país, e como não havia, no momento, nenhuma vacina ou qualquer outra forma de detê-lo, as autoridades decidiram adotar medidas de isolamento social como uma das formas de conter a proliferação do vírus. Tal medida ocasionou o fechamento das escolas, mercados, teatros, e tantos outros espaços que gerassem aglomerações de pessoas. Muitos setores tiveram suas estruturas financeiras abaladas, por conseguinte, a renda familiar de muitos também diminuiu, ocasionando a insegurança alimentar e nutricional em muitas famílias, em especial a de alunos (as) das escolas públicas:

No Brasil, o coronavírus chega em um momento de estagnação econômica, desmonte do sistema de saúde, de segurança alimentar e nutricional e de proteção social, aumento acelerado da pobreza e da população em situação de rua. A interseção entre estes fatores, e em especial num contexto de esvaziamento das políticas de segurança alimentar e nutricional, contribui ainda mais para que grande parcela dos brasileiros se encontre em uma situação de profunda vulnerabilidade diante dessa pandemia (SIPIONI *et al*, 2020)

O Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, divulgado no portal eletrônico do Conselho Federal de Nutrição pela Vigilância da Segurança Alimentar e Nutricional, no dia 08 de junho de 2022, revela que a quantidade de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, passando fome, praticamente dobrou em menos de dois anos (CFN, 2022). O contexto pandêmico escancarou a situação de insegurança alimentar, igualmente, a situação de alguns alunos(as) e suas famílias passando privações de alimentos e, porque não dizer, fome.

Durante esse período, a pandemia de COVID-19, provocou uma crise econômica em várias vertentes e, com isso, famílias ficaram em estado constante de vulnerabilidade social, e para tentar amenizar a situação de fome das famílias, a Prefeitura de Porto Velho lançou uma campanha para arrecadar alimentos para distribuição de cestas básicas no município (EM RONDÔNIA, 2021).

Contudo, essa crise econômica afetou apenas alguns setores, enquanto os pobres sofreram, alguns setores da sociedade lucraram ainda mais. No pior ano da pandemia, em 2021, por exemplo, em que 424 mil pessoas morreram de COVID-19, os bancos brasileiros tiveram lucros recordes: os quatro maiores bancos do país listados na Bolsa de Valores lucraram juntos R\$81,6 bilhões (KONCHINSKI, 2022).

A chegada da pandemia de COVID-19 ao município de Porto Velho suspendeu as aulas presenciais para que fosse cumprido a ordem do distanciamento físico e social na tentativa de conter a proliferação do vírus, conforme Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020, em seu art. 1.º: “Declara Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus” (PORTO VELHO, 2020). Desse modo, se para um percentual de alunos (as) a principal refeição do dia era realizada no ambiente escolar, a decisão de suspender as aulas significou privar, ou mesmo precarizar, a alimentação adequada de algumas famílias. Essa medida, em algum nível, impactou o orçamento familiar e prejudicou a qualidade e quantidade da alimentação de diversos alunos(as).

No boletim sobre a COVID-19, edição 875, publicado no portal eletrônico do Governo de Rondônia (2022) no dia 25 de agosto de 2022, o total de óbitos por COVID-19 em Porto Velho foi de 2.713. Desde o início da pandemia, a região Norte obteve as maiores taxas, sendo o estado de Rondônia com incidência superior as outras regiões:

As maiores taxas de incidência de COVID-19 no Brasil estão na região Norte, com 2.843,1 casos/100 mil habitantes e mortalidade de 72,2 óbitos/100 mil hab., sendo que o estado de Rondônia, até a 20ª semana da epidemia, registrou incidência superior à apresentada pelo conjunto da região, 3.027,5 casos/100 mil hab., e mortalidade de 62,4 óbitos/100 mil hab., pouco abaixo da média da região. O registro do primeiro caso em Rondônia ocorreu no dia 20 de março de 2020 (ESCOBAR *et al.*, 2021)

A pandemia por COVID-19 para região Norte foi ainda mais devastadora, com número de óbitos elevado em comparação a outras regiões brasileiras. A melhor medida para conter a doença, em um primeiro momento, foi o isolamento social, por isso, através do Decreto n.º 25.113, de 5 de junho de 2020, o então Governador de Rondônia (2018–2022), Marcos Rocha, decretou medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari (RONDÔNIA, 2020).

Com o isolamento social como forma de não propagação da COVID-19, programas e políticas públicas de Segurança Alimentar foram afetadas. Sipioni *et al.* (2020) comentam como esse isolamento prejudicou o acesso de crianças a uma alimentação de qualidade e provocou impactos nestas políticas, por conseguinte, o enfraquecimento das políticas de SAN repercutiu de forma aguda nas condições de vida da população, especialmente a classe mais pobre, a mais afetada pelas

consequências da pandemia. Em virtude dessa situação, a Lei n.º 11.947/2009, em seu art. 1.º, passa a vigorar acrescida do art. 21-A, com Lei n.º 13.987, de 07 de abril de 2020:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae (BRASIL, 2020).

A alteração disposta pela Lei n.º 13.987/2020 autoriza, em caráter excepcional, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, a distribuição de alimentos comprados com os recursos do PNAE para os pais ou responsáveis pelos alunos(as) da Educação básica. Também a Resolução n.º 02, de 9 de abril de 2020, publicada pelo Ministério da Educação e FNDE, autoriza as Secretarias de Educação a distribuírem, durante o período de estado de calamidade pública, os alimentos oriundos do PNAE a essas famílias, de forma a garantir a alimentação aos alunos(as) enquanto as aulas estiverem suspensas (BRASIL, 2020; 2020).

De acordo com essa Resolução n.º 02/2020, os alimentos deveriam ser entregues em forma de “Kits de Alimentação Escolar”, definidos pela equipe de nutricionistas lotadas nas Secretarias Educacionais, obedecendo a faixa etária dos estudantes. Esses kits deveriam seguir as determinações do PNAE, isto é, respeitando os hábitos alimentares saudáveis, a cultura local, bem como o valor nutricional, valorizando sempre os alimentos *in natura* e priorizando os produtos da agricultura familiar. A Resolução n.º 02/2020 aponta ainda para que fosse feita uma distribuição segura, de preferência a ser entregue na casa do (a) estudante, ou que fosse feito uma agenda de distribuição nas escolas e, nesse caso, somente uma pessoa fosse receber o kit de alimento (BRASIL, 2020).

Desse modo, os alunos(as) tiveram que se isolar em suas residências e o recebimento da refeição servida na escola foi então amparado no art. 21-A, incluído pela Lei n.º 13.987/2020, assim como na Resolução n.º 02/2020 (BRASIL, 2020; 2020). Assim, em tempos tão difíceis, a escola também fez sua contribuição para as famílias de alunos (as) poderem sobreviver a fome em meio à crise causada pela COVID-19 em Porto Velho. Além dos “Kits de alimentação” que foram adquiridos através dos recursos da merenda escolar, muitas escolas doaram cestas básicas para

as famílias que procuravam na escola esse apoio em tempos de isolamento social (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição de cestas básicas e alimentos para famílias de alunos (as) na pandemia



Fonte: Fotos do acervo da autora.

A Prefeitura de Porto Velho, através da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED), seguindo as orientações já citadas, autorizou a compra de alimentos com dispensa de licitação pelas Unidades Executoras (UEX) para a montagem e distribuição dos kits de alimentação aos alunos (as) devidamente matriculados nas escolas em seu município, onde cada um receberia um kit em cada entrega (SEMED, 2020).

Após as compras dos gêneros alimentícios pela UEx, eram confeccionados os kits e distribuídos aos responsáveis pelos(as) estudantes. A entrega do Kit de Alimentação Escolar foi feita, em um primeiro momento, somente aos alunos(as) que recebiam Bolsa Família. Em seguida, os demais alunos(as) também receberam. Segundo notificou o portal eletrônico da Prefeitura de Porto Velho, no dia 09 de junho de 2021 em uma matéria denominada “Kits alimentação chegam para mais de 44 mil alunos da rede municipal de Porto Velho”:

A estimativa da Semed é atender 44.791 alunos de Porto Velho e distritos, conforme censo escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação exercício 2021. Os 4.528 alunos da Rede Santa Marcelina também serão beneficiados por meio de convênios com os kits alimentação. [...] Cada família recebe cinco quilos de arroz, um quilo de feijão, um litro de leite UHT, um pacote de 400 gramas de biscoito (cream cracker ou rosquinha) e aproximadamente 900 gramas de frango (coxa/sobrecoxa). Os produtos oriundos da agricultura familiar só serão incluídos no kit na segunda etapa de distribuição porque a Chamada Pública para regulamentar a compra neste setor está em andamento. A previsão é incluir abóbora, banana prata ou banana da terra, laranja, macaxeira e iogurte nas próximas aquisições (PREFEITURA PORTO VELHO, 2021).

Ainda segundo a matéria divulgada pela Prefeitura Porto Velho (2021), até a data da nota, das 141 unidades escolares, 123 já haviam distribuído alimentos para as famílias, sendo 80 escolas urbanas e 43 rurais (Figura 2).

Figura 2 – Kits alimentação entregues para alunos(as) da Rede Municipal de Porto Velho/RO



Fonte: Fotos de Leandro Moraes em Prefeitura Porto Velho (2021).

Para entrega dos Kits, as escolas tiveram de fazer uma Agenda de Entrega dos Alimentos, seguindo a ordem por turmas, com horários pré-estabelecidos, de forma a evitar aglomerações. Assim, foi possível garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os (as) estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE e PMAE nesse momento excepcional (SEMED, 2020).

Nesse processo, a DIALE/SEMED, em auxílio informacional, elaborou, em dois momentos, uma “Cartilha de orientações para a distribuição do kit agricultura familiar executado pelo PNAE/PMAE durante a pandemia do coronavírus (COVID-19)”. A primeira foi elaborada em 2020, logo após iniciar o isolamento social. A segunda foi no ano seguinte, em 2021. Estas cartilhas trazem orientações para o gestor escolar fazer a aquisição dos gêneros alimentícios para compor os kits da agricultura familiar, e informava, entre outros, quais itens da agricultura local deveriam ser pagos com o recurso do PNAE, e os demais itens adquiridos com dispensa de licitação (Cotação), que deveriam ser pagos com o recurso do PMAE. As cartilhas traziam também a informação de como os gêneros deveriam ser recebidos, montados, a sugestão do que deveria compor o kit (Quadro 3) e sua distribuição, assim como a prestação de contas dessas compras (SEMED, 2020; 2021).

Quadro 3 – Conteúdo do Kit de Alimentação Escolar

PRODUTO	QUANTIDADE APROXIMADA
Arroz	5kg
Feijão	1kg
Macarrão	500 g
Leite UHT	1 L
Biscoito cream cracker	400 g
Laranja	1 kg
Abóbora	1 kg
Banana maçã	1 kg
Frango coxa/sobrecoxa	1 pacote (600g. aproximadamente)

Fonte: SEMED (2020)

No Quadro 3, que expõe os itens que devam compor o kit, a laranja, a abóbora e a banana maçã eram compradas do produtor rural, os demais foram comprados em supermercados pelas escolas, através de cotações.

Além das informações de organização e distribuição dos alimentos, as cartilhas elaboradas pela DIALE/SEMED também contam em seus anexos com informes gerais de como prevenir o contágio da doença e como fazer o isolamento em caso de contaminação. São ainda anexos o Termo de Recebimento do Kit de Alimentação Escolar e Declaração de Recusa do Kit de Alimentação Escolar, caso a família não

quisesse receber, e a Declaração de Recebimento do Kit Alimentação Escolar Remanejado, ou seja, que foi doado para outro aluno (a), e, por fim, os documentos necessários para prestar contas dos programas PNAE/PMAE nos períodos de 2020 e 2021 (SEMED, 2020; 2021).

No ano de 2021, perdurou a pandemia e o isolamento social, como consequência, as aulas ainda se mantiveram de forma remota, por isso a DIALE/SEMED autorizou, via memorando, novas distribuições de Kit de Alimentação Escolar, com as mesmas orientações do ano anterior, com exceção da última entrega do ano, em que foi composto um kit somente com produtos oriundos da agricultura familiar. Para esta entrega, também, foi feito um cronograma seguindo as mesmas orientações anteriores, de que cada Unidade Escolar organizasse a entrega de forma a evitar que as famílias se aglomerassem:

A Secretaria sugere que a unidade escolar elabore um aviso sobre os dias e horários da distribuição para serem entregues aos alunos em modalidade presencial em dias de aula, para que os mesmos entreguem aos seus responsáveis, com no mínimo três dias de antecedência (SEMED, 2021, p. 06).

Com o prolongamento do isolamento social, a escassez de comida também se prolongou, e os kits acabaram sendo apenas uma medida paliativa para a segurança alimentar das famílias da comunidade escolar. À medida que as famílias recebiam os kits, relatavam a necessidade de alimentos que vinham enfrentando. Algumas mães diziam que não tinham nada para comer com seus filhos e filhas. Nesse sentido, Ribeiro-Silva *et al.* (2020, p. 3424) comentam que:

[...] a emergência e a disseminação da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 traz mais intensidade aos problemas que já vinham se acumulando no que concerne à SAN de todos, especialmente dos mais vulneráveis em termos sociais, econômicos e sanitários, sinalizando para possível aumento de situações de fome.

No contexto pandêmico, pode-se inferir que foi evidenciada a falta de políticas públicas, sobretudo, as que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que propõe que todas as pessoas têm direito, incluindo o aluno(a), mormente nos espaços escolares, enquanto direito humano para essa e as gerações futuras, a uma alimentação adequada e saudável e que esse acesso seja promovido de forma sustentável, considerando a cultura local, as condições ambientais e socioeconômicas. Embora o PNAE e PMAE sejam, sem sombras de dúvidas, a mais exitosa e abrangente política pública de SAN em vigor no Brasil, tendo determinado

as entregas dos Kits de Alimentação Escolar como um auxílio importante, como destacam Sipioni *et al.* (2020), são ainda medidas incapazes de suprir as necessidades dos que passam fome, especialmente no período pandêmico.

5.2 Não se aprende com fome: a relação entre fome e Educação

No Brasil, muitos educadores já estiveram de frente com as múltiplas caras da fome, onde a escolarização das crianças de classes populares, sobretudo em escolas públicas, é desafiada por esse cenário. Os alunos e alunas, nesse contexto, apresentam baixa concentração e dificuldade de assimilação, comprometendo, conseqüentemente, o rendimento escolar. Em seu livro “Geografia da fome”, o médico Josué de Castro (1984, p. 290) afirmava que o Brasil “é realmente um dos países de fome no mundo atual. Tanto em seus quadros regionais como em seu conjunto unitário, sofre o Brasil as duras conseqüências dessa condição biológica aviltante de sua raça e de sua organização social”.

A fome é um desafio que o Brasil precisou superar, pois ela é resultado das questões sociais e econômicas do país, conseqüentemente da ausência e/ou omissão das políticas públicas. Como delineado por Josué de Castro e seus pares desde a publicação da obra “Geografia da Fome”, foi o Estado Populista brasileiro, particularmente no período dirigido por Getúlio Vargas, que tomou a questão nutricional como uma das principais temáticas de sua agenda (VASCONCELOS, 2005).

Castro (1984) foi o pioneiro em escancarar a situação da fome no Brasil, mostrando-se preocupado com as causas da fome e em apresentar alternativas na garantia de uma alimentação adequada. Em seu estudo, o autor pesquisou a realidade de cada uma das regiões brasileiras, o que, posteriormente, deu origem a “Campanha Merenda Escolar”, em 1955, e que em 1979 se transformaria no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Castro (1984, p.16) já sinalizava dizendo que “A fome, no Brasil, é conseqüência, antes de tudo, do seu passado histórico, com os seus grupos humanos sempre em luta e quase nunca em harmonia com os quadros naturais”. O autor teve uma vida inteira de dedicação para mapear e combater a fome, afirmando que o maior drama da humanidade é exatamente a fome. Quando contratado por um industrial

para tentar resolver a letargia dos funcionários, encerrou seu relatório dizendo que não poderia curar os trabalhadores, porque o mal deles era a fome.

Observa-se, então, que a fome no Brasil não é um fato novo, mas uma triste história que perdurou por longas décadas, teve uma queda considerável por meio de políticas públicas de combate à fome, como o Programa Bolsa Família, mas que, infelizmente, voltou aos patamares de tempos atrás, isto é, a fome voltou a assombrar o País (2022). Segundo a pesquisa do portal eletrônico “Olhe Para a Fome”, denominada “Não dá para esconder, não dá para aceitar”, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (2022), no fim de 2020, 19,1 milhões de brasileiros(as) conviviam com a fome, já em 2022, são 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer. De fato, na sociedade brasileira há um problema relacionado à fome, um problema muito distante de ser resolvido

Como abordado por Castro (1984), a fome nada mais é do que a sensação fisiológica do corpo ao perceber quando necessita de alimento para manter suas atividades peculiares à vida. Ela pode ser compreendida em dois aspectos, a fome aguda e a fome crônica. Guardadas as devidas proporções, a fome aguda se define por um momento, por exemplo, quando alguém passa da hora de almoçar e tem a sensação de desânimo, cansaço e mal-estar, mas logo que come já se sente saciada e livre de tais sensações. Então, a fome aguda é aquela em que o indivíduo sente fome, tem o que comer, se alimenta e fica tudo bem. A fome crônica, por outro lado, está relacionada a questões sociais e econômicas, assim como questões política e outras. Com a fome crônica a pessoa sente fome, deseja comer, mas, por motivos vários, não pode saciar sua necessidade de alimento naquele momento.

Assim sendo, a fome é causada por uma alimentação precária, pela falta de alimento ou quando a comida é pouca. A partir dessa conceituação, a alimentação do brasileiro se mostra, então, “imprópria” em toda a extensão do território nacional, apresentando-se, em regra, “insuficiente, incompleta ou desarmônica”, arrastando o país a um “regime habitual de fome”, como elucida Castro (1984, p. 290).

Carlos Madeiro (2022), em reportagem no portal eletrônico UOL Notícias, denominada “Número de brasileiros com fome dispara e atinge 33,1 milhões, diz pesquisa...”, aponta que mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com insegurança alimentar em algum grau, o que significa 125,2 milhões de brasileiros. Os números são alarmantes e corroboram para dizer que o problema da fome no país

remonta a um distante passado e perdura na atualidade, a depender de fatores como questões sociais, naturais e econômicas, bem como, o desmonte de políticas públicas.

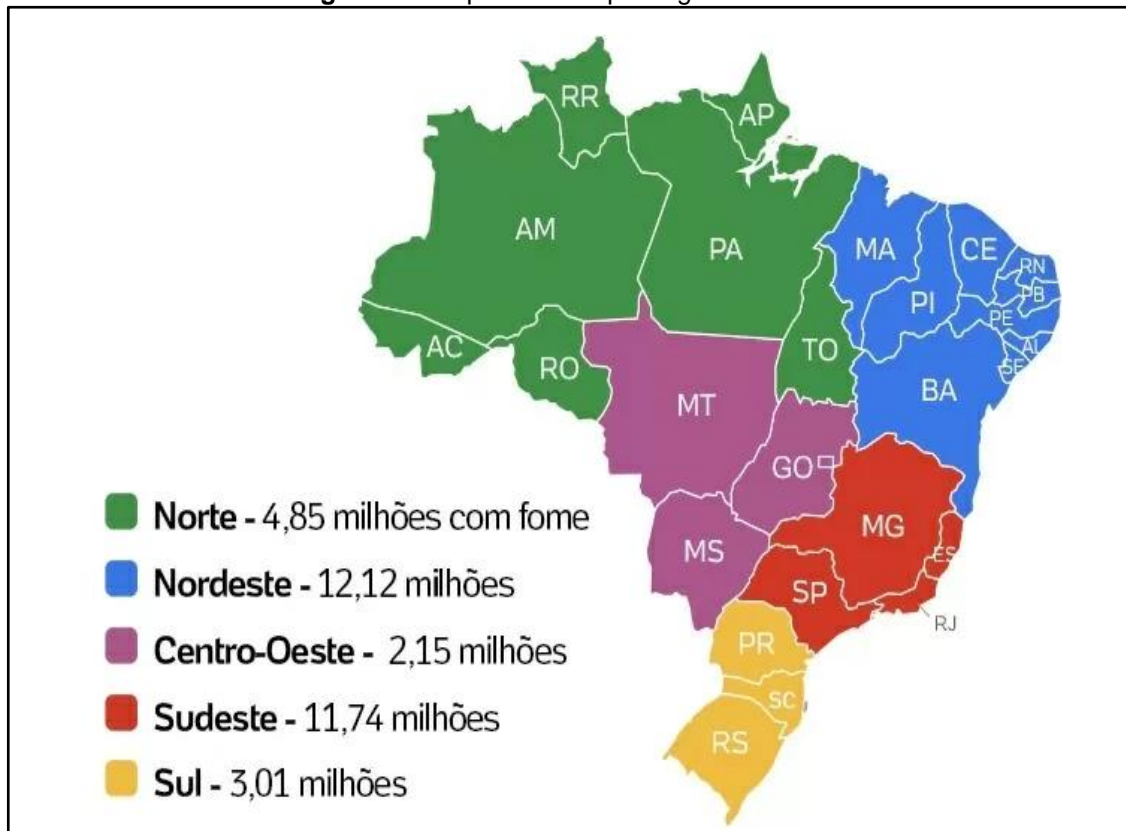
No livro “A Geografia da Fome”, Castro (1984) mostra o mapeamento da fome no Brasil, que até então era entendida como fenômeno natural. Segundo o autor, o país abrange pelo menos cinco diferentes áreas alimentares, cada uma delas dispondo de recursos típicos, com sua dieta habitual apoiada em determinados produtos regionais e com seus efetivos humanos refletindo, em muitas de suas características.

Contudo, segundo Castro (1984), a área Amazônica é a região em que o fenômeno da fome se manifesta em uma categoria de calamidade coletiva. É unânime entre os estudiosos que discutem a temática que, no complexo amazônico, a insegurança alimentar e nutricional é um assunto que não se encerra. Com efeito, falar de fome nessa região é algo que, em uma primeira leitura sobre o espaço regional, parece pouco provável, uma vez que ela é cercada de rios com sua diversidade de peixes, e por frutas nativas, como o açaí e outras.

A Amazônia representa, sob o ponto de vista ecológico, um tipo unitário de área alimentar muito bem caracterizado, tendo como alimento básico a farinha de mandioca, que é considerado um elemento obrigatório com tudo que se come nessa região, apesar disso, a farinha de mandioca não é consumida pura, num “exclusivismo que seria funesto e que tornaria o regime local” deficiente nutricionalmente, somado a ela há outros elementos, como peixe e caça (CASTRO, 1984, p. 57). A forma básica de se alimentar nesta região é considerada por Castro (1984, p. 57) como algo “peculiar” às demais, pois há influência cultural indígena até os dias atuais, desde em palavras simples até o modo de comer amazônico.

Na atualidade, a região Amazônica permanece com os mesmos problemas apontados por Castro (1984) na primeira publicação de sua obra, em 1946. A Amazônia está entre as regiões brasileiras com maior presença de extrema insegurança alimentar e nutricional no país (Figura 3). Como dito por Oliveira Júnior (2010, p. 324), “Na Amazônia, a fome é uma realidade histórica e social”.

Figura 3 – Mapa da fome por região brasileira



Fonte: Madeiro (2022)

Considerando que na Região Norte 4,85 milhões de pessoas (Figura 3) padecem de fome, o alimento que foi distribuído aos alunos(as) nas escolas como parte dos protocolos sanitários voltados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 enquanto as aulas continuavam na modalidade remota, isto é, a merenda escolar transformada em Kits de Alimentação, foi uma ação importante na superação da fome naquele momento difícil enfrentado pelas famílias. Esse cenário torna evidente como a escola é muito mais do que o espaço de desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, é, também, um espaço social em que muitos estudantes de famílias que vivem em estado de pobreza, recebem, em sua maioria, a principal refeição; assim, a distribuição da merenda em forma de kits de alimentos sendo levada ao estudante contribuiu para que o aluno(a) tivesse ao menos uma refeição diária garantida.

Na reportagem de Madeiro (2022), Kiko Afonso, da “Ação da Cidadania”, alega que houve uma mudança de foco na política de alimentos no país no atual Governo de Jair Bolsonaro (2018–2022), uma mudança que afetou a produção de alimentos e a regulação de estoques públicos; o economista Francisco Menezes, que é analista

de políticas da *ActionAid* e ex-presidente do Conselho Nacional Segurança Alimentar e Nutricional, órgão extinto em 2019 pelo então presidente Bolsonaro, comenta ainda que a fome no país chegou a níveis inaceitáveis.

A situação da fome no Brasil se choca com dados do ano de 2020, em que houve aumento na produção e exportação de milho, arroz, soja, café, carne bovina, aves e suína, tornando o Brasil o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo. Em 2020, produziu 239 milhões e exportou 123 milhões de toneladas de grãos. Os dados mostram que esse aumento posiciona o país como uma potência mundial na produção agropecuária. Ou seja, o principal motor da expansão do agronegócio brasileiro é o segmento exportador de *commodities*, que guardadas as devidas proporções, são produtos primários que o mundo precisa para sobreviver e são vendidos em grandes quantidades (GUARALDO, 2021).

Os grandes produtores, os que basicamente detêm o agronegócio em suas mãos, visam os melhores mercados, pois grandes somas de capitais são investidas, o que, em linhas gerais, viabiliza grandes produções caras para exportação. Em matéria exibida no site do Canal Rural, publicado em 09 de novembro de 2020 pela Agência Brasil (2020), “o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, disse nesta segunda-feira, 9, que a alta dos preços de alimentos no Brasil é influenciada pelo dólar e pelos preços de commodities, produtos básicos com cotação internacional”. Ou seja, o agronegócio, que é grande e cada vez mais crescente, é voltado a exportação, enquanto que o mercado interno brasileiro, em geral, é abastecido pelos produtores rurais. Segundo o próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no portal eletrônico do Governo Federal, é a Agricultura Familiar:

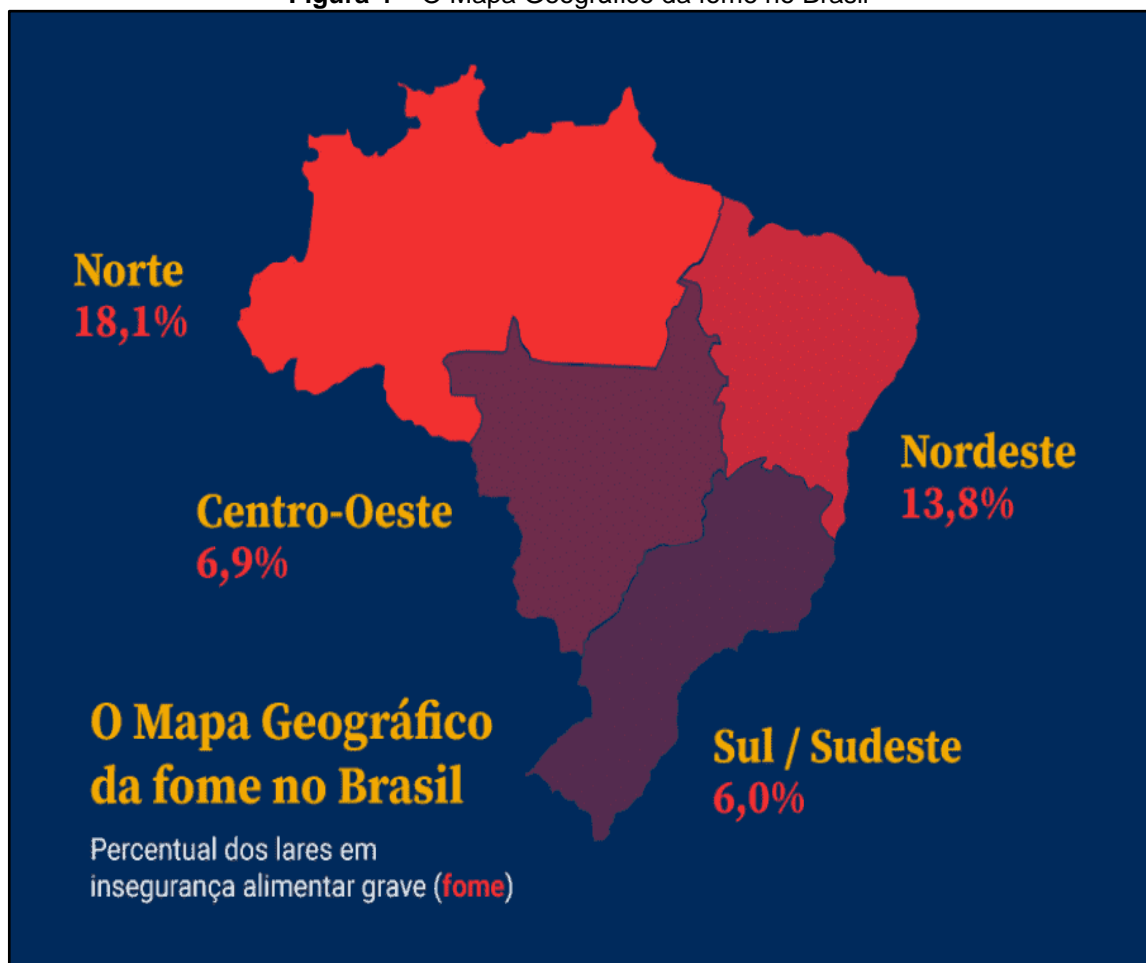
[...] a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. [...] Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros (MAPA, 2019).

À vista disso, é difícil entender porque o desafio da fome no Brasil não é superado, uma vez que o volume de produção de alimentos não se configura como um fator determinante da fome, mas sim sua má distribuição, a qual é agravada pela assimétrica distribuição de renda entre e dentro do país, o que torna evidente a falta de vontade política brasileira de efetivamente erradicar a fome. Em síntese, a fome

não é decorrente da escassez de alimentos, mas de sua má distribuição; como afirma Oliveira Júnior (2010, p.102) ao recordar do mito grego de Tântalo¹⁰, “É a fome na fartura!”.

A questão da fome é uma realidade tristemente contemporânea no mundo, no Brasil e na Amazônia; em outro mapa geográfico da fome no Brasil, presente na reportagem “As perversas engrenagens da fome na Amazônia”, de autoria do Instituto Humanitas Unisinos (2021), reafirmada a visão da insegurança alimentar nesse espaço (Figura 4).

Figura 4 – O Mapa Geográfico da fome no Brasil



Fonte: Instituto Humanitas Unisinos (2021)

¹⁰ “Esse deus do Olimpo, por ter infringido a confiança de Zeus, recebeu como castigo uma maldição. Penalizava a Tântalo e a toda a sua descendência: a Maldição de Tântalo! Nela, o deus infrator fora obrigado a viver eternamente num pântano mergulhado até o peito nas águas. Sua sede não era sanada, porquanto toda vez que da água tentava tomar com suas mãos, ela escorria-lhe entre os dedos. E as frutas penduradas nos galhos das árvores ao seu redor, quando as tentava alcançar para tomá-las como alimento, os galhos se recolhiam de tal sorte que deles não alcançava” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2010, p.102).

Acrescida à reportagem do Instituto Humanitas Unisinos (2021), foi publicada no formato de entrevista a palestra de Mário Tito Barros Almeida, doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e coordenador do Curso de Relações Internacionais da Universidade da Amazônia, sublinha que:

Amazônia, é formada por vários estados e costumo dizer, nas minhas aulas, que não temos uma Amazônia, mas várias “Amazônias”: a Amazônia onde eu estou, em Belém do Pará, próximo ao Oceano Atlântico, é diferente da Amazônia de quem está em Manaus, bem no meio da floresta, banhada pelo Rio Negro, que é diferente de quem está em Porto Velho, muito mais integrado à dinâmica do Centro-Oeste, que é diferente de quem está em Boa Vista, em Rio Branco. Ou seja, temos várias “Amazônias”, mas temos, porém, um problema único: a Amazônia é rica, mas ela não produz riqueza; ela produz ricos. A Amazônia é rica na sua biodiversidade, mas é pobre para as pessoas que aqui estão (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2021).

Conforme observa-se no mapa (Figura 4), 18% dos lares na região Norte estão vivenciando questões de insegurança alimentar, o que torna perceptível a situação de fome para quem mora na região. Este território brasileiro é visto como um espaço de riquezas naturais, apreciadas pelas pessoas que visitam a região, mas que, em sua maioria, não percebe questões atreladas a fome e insegurança alimentar vivenciadas pelos que aqui residem. O palestrante Mário Tito Barros Almeida comenta que, especialmente nessa região, não há investimento na agricultura familiar, e as pessoas passam fome. Mas, há uma saída: a soberania alimentar (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2021).

As pessoas em situação de insegurança alimentar não têm certeza se terão o que comer, e, se comerem, não possuem a certeza de que aquele alimento terá um valor nutricional adequado para a sua saúde e bem-estar. No caso dos habitantes da Região Amazônica, Castro (1984) afirma que a análise biológica e química da dieta amazônica revela um regime alimentar com inúmeras deficiências nutritivas. Na faixa econômica de extrema pobreza, por exemplo, alimentos como carne, leite, queijo, manteiga, ovos, variedade de verduras e frutas são ausentes. A imagem dessa insuficiência, que revela o contexto da insegurança alimentar, é alarmante em regiões com tamanha diversidade na forma de alimentar-se, como é o caso da Amazônia:

Nesse sentido, aspectos e elementos culturais e sociais devem procurar compor o cenário e mecanismo de análise de fenômenos tão complexos, como no caso da comida e da fome numa sociedade multifacetada social, histórica, cultural e geograficamente. A Amazônia é assim! (OLIVEIRA JÚNIOR, 2010, p. 132).

Isto posto, a Região Norte do Brasil é a mais impactada pela insegurança alimentar, os brasileiros e brasileiras habitantes dessa região têm dificuldades em dispor de uma segurança alimentar e nutricional em seu dia a dia. No Quadro 4, dados adaptados da Pesquisa de Orçamentos Familiares entre os anos de 2002 e 2003 sobre a desnutrição infantil (déficit de peso por idade entre menores de 5 anos) por região brasileira, apresentados por Oliveira Júnior (2010, p.167), expõem essa realidade:

Quadro 4 – Desnutrição infantil por região brasileira

REGIÃO	URBANA %	RURAL %	TOTAL %	POSIÇÃO DECRESCENTE
Norte	6,8	11,0	8,0	1°
Nordeste	5,3	5,7	5,4	2°
Sudeste	3,8	2,9	3,7	3°
Centro-Oeste	3,6	4,0	3,6	4°
Sul	3,3	2,6	3,2	5°

Fonte: Oliveira Júnior (2010, p.167).

A desnutrição infantil na região Norte ocupa o primeiro lugar no *ranking* nacional, o que evidencia uma insegurança alimentar na região desde a primeira infância. Ao analisar a diferença entre as regiões, percebe-se que entre as regiões Norte e Nordeste a diferença é pouca, todavia a diferença vai a 4.8 pontos percentuais em comparação entre a região Norte e Sul. Fica evidente também a diferença entre o meio rural (11,0) e urbano (6,8) na região Norte. Oliveira Júnior (2010, p. 173) justifica que “a queda da renda real diminui a quantidade e a qualidade de alimentos dessas pessoas e, por conseguinte haverá um incremento do exército de desnutridos e da Insegurança Alimentar”.

Cabe detalhar alguns conceitos, como desnutrição, fome e pobreza:

São pobres as pessoas que não suprem permanentemente necessidades humanas elementares como comida, abrigo, vestuário, educação, cuidados de saúde etc. Têm fome aqueles cuja alimentação diária não aporta a energia requerida para a manutenção do organismo e para o exercício das atividades ordinárias do ser humano. Sofrem de desnutrição os indivíduos cujos organismos manifestam sinais clínicos provenientes da inadequação quantitativa (energia) ou qualitativa (nutrientes) da dieta ou decorrentes de doenças que determinem o mau aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos (OLIVEIRA JÚNIOR, 2010, p. 234).

Em tempos de pandemia causada pela COVID-19, o cenário de fome e desnutrição ficou ainda mais evidente. O depoimento de uma dona de casa rondoniense sobre sua rotina de cuidado de seus seis filhos, publicado em 25 de

março de 2021 pelo jornalista João Antônio Alves (2021) em matéria da CBN Amazônia, enfatiza essa problemática. Desempregada, ela diz o quanto é difícil ouvi-los pedir comida e não ter nada para oferecer a eles; segundo ela, a alimentação dos filhos é a base de feijão, arroz e salsicha. Infelizmente, essa é também a realidade de muitas famílias de baixa renda da cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, que conta com uma população estimada de 548.952 pessoas (IBGE, 2022).

Outro depoimento, publicado em 11 de março de 2022 por Hebert Novaes (2022) no portal eletrônico G1 Rondônia enfatizar o contexto de pobreza em Porto Velho/RO em tempos de COVID-19; é o relato de uma mãe que, estando ela e o esposo desempregados, improvisa um fogão com latinhas de cerveja (Figura 5) para cozinhar comida e conseguir alimentar seus cinco filhos, pois não há dinheiro para a compra de gás de cozinha; a família, moradora da Zona Leste de Porto Velho, vive de doações ou serviços temporários.

Figura 5 – "Fogão" improvisado feito por moradora de Porto Velho



Fonte: Novaes (2022)

No Brasil, dados do ano de 2022 demonstram que são mais de 17 milhões de pessoas em extrema pobreza, sendo Rondônia um dos estados com maior índice de famílias nessas condições, de acordo com reportagem do Jornal de Rondônia (2022) com dados fornecidos pelo Cadastro Único do Governo Federal. A reportagem comenta que várias famílias da capital Porto Velho, que estão a baixo da linha da pobreza, ou ainda em extrema pobreza, têm vivenciado a falta de alimentos na mesa.

O número de famílias que estão nessas condições de sobrevivência já passa de 24% entre 2021 e 2022, mesmo período da pandemia de COVID-19, que contribuiu em muito para esse percentual. Os dados, segundo a reportagem, apontam que Rondônia chegou ao 5.º lugar a nível nacional de famílias vivendo em extrema pobreza, abaixo apenas do Distrito Federal, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Goiás.

Outro relato trazido pelo Jornal de Rondônia (2022), mostra uma moradora da cidade de Porto Velho que fala da sua situação de pobreza, conta que o dinheiro que recebe, divide entre comprar material escolar, sandálias e alimentos para seus filhos. A moradora fala que nem sempre consegue comprar carne e quando isso acontece ela compra ossos para colocar no feijão. O que mais chama a atenção no relato da mãe é quando afirma que muitas vezes as crianças vão para a escola sem tomar café e sempre contando com a merenda escolar para poder aliviar a fome. E quando a repórter pergunta para a mãe: “E se não tiver merenda na escola?”; ela responde que a filha ficará sem comer durante toda a aula toda, e se ela conseguir algo para eles comerem quando chegarem, eles comerão, senão, não.

Tais relatos fazem lembrar das histórias ouvidas pela pesquisadora enquanto gestora de uma escola municipal na Zona Leste de Porto Velho: muitas eram as mães que a procuravam, em tempos de isolamento social pela COVID-19, com suas dificuldades para dar de comer a seus filhos e filhas; uma delas chegou a dizer: “Diretora, hoje eu só tenho um resto de açúcar com farinha para comer com meus cinco filhos”. Dentre tantos pedidos de socorro, a escola, na figura de seus servidores, tentava ajudar com cestas básicas que, infelizmente, serviam apenas como medidas paliativas.

Igualmente, no exercício da função de gestora escolar, por várias ocasiões a pesquisadora ouviu relatos dos próprios alunos e alunas alegando que a merenda escolar era sua única refeição do dia e, muitas vezes, perguntavam se poderiam levar para casa e assim poder compartilhar com os que ficaram. A insegurança alimentar é tamanha que diziam uns aos outros: “Vou comer mais para guardar na barriguinha e assim não vou ficar com fome, porque em casa não tem janta”. Se um aluno(a) não tiver se alimentado em sua casa, como é o caso de tantas histórias aqui relatadas, chegar na escola contando com a merenda e esta não tiver? A segurança alimentar está posta em legislação vigente pelos programas de alimentação escolar e deve ser efetivada em sua regularidade.

Nessas circunstâncias, o baixo rendimento escolar de crianças pode ser explicado pela fome, pois, em tese, a fome pode diminuir a disponibilidade do aluno(a) em desempenhar atividades cotidianas e intelectuais, crianças com fome apresentam baixa concentração e dificuldade de assimilação (CASTRO, 1984). Então, em que medida a fome interfere na Educação? O aluno(a) bem alimentado e nutrido aprenderia melhor?

Assim, a escola pública é o Estado exercendo sua função de garantir Educação de qualidade. Para tanto, na aplicabilidade da Lei n.º 11.947/2009, em seu art. 4.º, é colocado como um dos principais objetivos o cumprimento do PNAE como contribuição para o educando(a) em seu crescimento e desenvolvimento pelo alimento servido na merenda, enquanto este permanecer na escola:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2009).

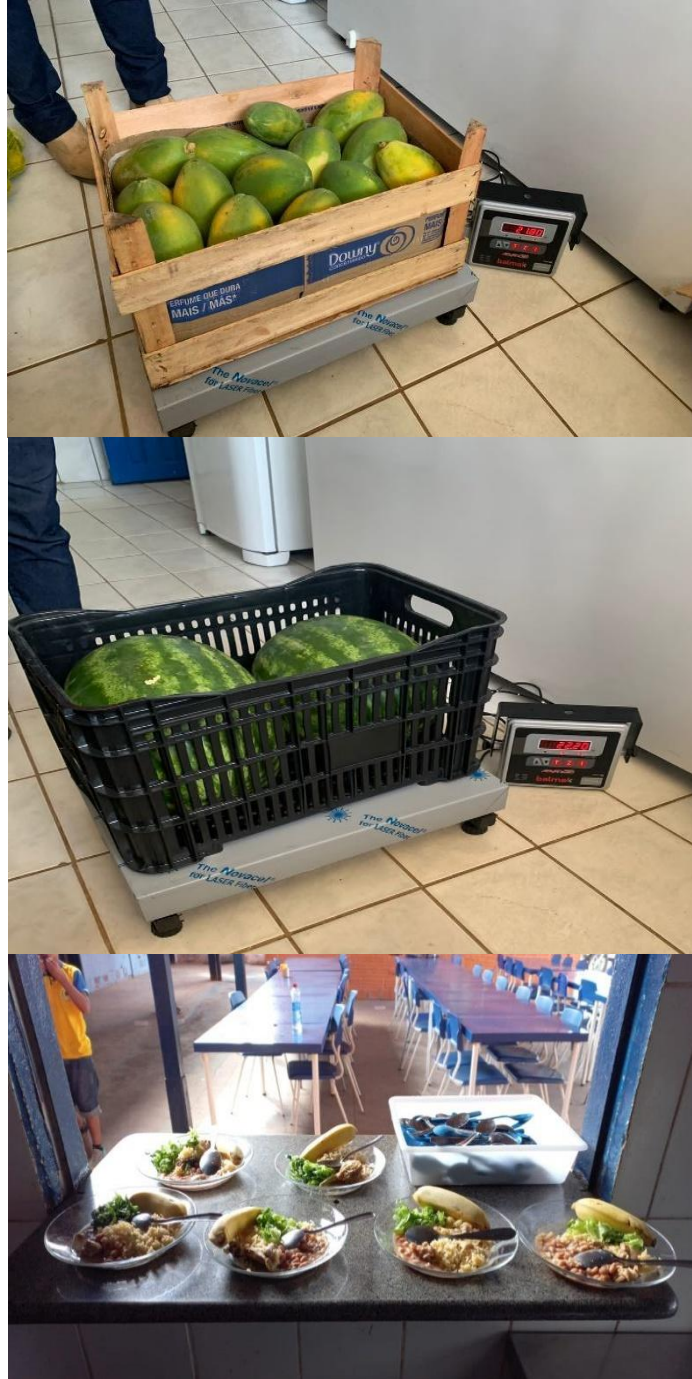
Ao partir dessa premissa, compreende-se que a efetividade do PNAE pode contribuir diretamente no processo educativo com refeições nutritivas e de qualidade, promovendo, assim, um bom desempenho nas atividades sistematizadas pelo professor (a), garantindo uma Educação de qualidade com estudantes motivados e bem alimentados.

O aumento do número de famílias passando fome durante a pandemia de COVID-19 tornou a oferta de merenda escolar ainda mais necessária para as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais. Por isso, se fez necessária a atuação de políticas públicas, em menção a Resolução n.º 02/2020 em seus artigos 1º e 2º, que determinaram que no período de suspensão de aulas causadas pela COVID-19 fosse autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, e que os Estados, Municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deveriam utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da Educação Básica, especialmente os oriundos de família em situação de pobreza (BRASIL, 2020c).

A entrega do alimento na escola, de forma contínua e com qualidade nutricional, com a presença de frutas e verduras, associada à Educação Alimentar e

Nutricional e à compra de produtos locais através da agricultura familiar, é não apenas possível na região Amazônica, especificamente na cidade de Porto Velho, como viável, dada a biodiversidade local (Figura 6).

Figura 6 – Alimento da agricultura familiar local ao prato de estudantes



Fonte: Acervo da autora.

A imagem exposta na figura 6 mostra algumas frutas e verduras que são oriundas da agricultura familiar no município de Porto Velho, o que comprova a biodiversidade na região, viabilizando o alimento saudável diretamente no prato dos

estudantes nas escolas deste município. Ressalta-se que a entrega desses alimentos é feita semanalmente nas unidades escolares, garantindo que às manipuladoras de alimentos sirvam uma refeição com frutas e verduras regionais saudáveis e frescas.

O que se pretende nesta pesquisa, portanto, não é entender por completo as causas da fome, em especial em Porto Velho, tão pouco trazer uma solução definitiva, mas intenciona pôr ao alcance uma análise sobre o PNAE enquanto programa de alimentação que surgiu a partir da Constituição de 1988, como uma política de seguridade social atrelada aos programas de segurança alimentar, que traz como um de seus objetivos a segurança alimentar e nutricional do educando(a) em sua permanência na escola. E também, entender o PMAE como uma política local que regulamenta a merenda no município estudado. O que a presente pesquisa tenta mostrar, então, é o quanto os 44.791 alunos(as) atendidos na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho necessitam da alimentação oferecida na escolar (PREFEITURA PORTO VELHO, 2021).

Se o problema da fome é real, é preciso compreender ao máximo essa problemática e propor intervenções. Ao referir-se ao PNAE, se faz necessário e urgente o aumento do valor *per capita* do programa para ser repassado aos alunos(as) das escolas públicas, função atribuída ao FNDE, como promete o mais recente Decreto n.º 18.544, de 20 de outubro de 2022 (ANEXO A).

O PNAE, desde 1954 até os dias atuais, se constitui no programa de maior longevidade da trajetória da política social de alimentação e nutrição brasileira, mas ainda está aquém de ser suficiente para garantir uma alimentação com qualidade e valor nutricional adequado para o aluno e a aluna que depende quase que exclusivamente dessa refeição servida na escola (VASCONCELOS, 2005). A desnutrição é grande responsável pela evasão escolar, por exemplo, “menos de 10% dos alunos matriculados no primeiro ano atingem a oitava série do ensino fundamental” (CASTRO, 1984, p. 13). Por isso, salienta-se que uma proposta de fundamental importância para diminuir a fome no Brasil é a valorização das políticas públicas que visam fomentar o suprimento de alimentos.

Do exposto, afirma-se então que a merenda nas escolas do município de Porto Velho/RO representa para o aluno(a) de família de baixa renda um papel essencial como garantia da alimentação saudável e contínua a esse educando(a), de modo a proporcionar um ambiente favorável à aprendizagem, enquanto um processo social e

permanente. Assim, as políticas de efetivação do PNAE se mostram como as mais relevantes contribuições na promoção da saúde da comunidade estudantil.

Contudo, em virtude da longa história da fome no Brasil, tornam-se evidentes as limitações neste escrito no que tange à realização de uma análise realmente aprofundada sobre a importância do PNAE e sua contribuição enquanto política pública, dos possíveis impactos desse programa na melhoria do estado nutricional da população brasileira como um todo, sobretudo, para alunos(as) pertencentes a famílias de baixo poder aquisitivo. Mas essa tarefa é imprescindível.

5.3 Da política ao prato em Porto Velho/RO: o direito de se alimentar para aprender

Porto Velho, capital do estado de Rondônia, se formou a partir da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, datada de 1907, e, segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizado no ano de 2010, a capital possui uma população de 548.952 habitantes, sendo o município mais populoso do estado e o quarto mais populoso da Região Norte; também se destaca por ser a capital brasileira com maior área territorial, estendendo-se por pouco mais de 34 mil km², e a única capital estadual que faz fronteira com outro país, a Bolívia (IBGE, 2022).

Nesse cenário, os recursos do PNAE para execução da merenda escolar são enviados para o município de Porto Velho, que gerencia 141 escolas através da DIALE/SEMED. Essa secretaria possui decretos e leis específicos em complemento da Lei n.º 11.947/2009, que em linhas gerais, influenciam a dinâmica da organização dos pequenos produtores rurais e das comunidades em torno das escolas (BRASIL, 2009).

O repasse das verbas públicas do PNAE é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. A partir do censo informado, é calculado quanto o município deve receber por estudante matriculado durante o ano letivo, sendo a SEMED responsável pelo recebimento e repasse da verba do Programa para as UEx. Esse valor deve ser calculado pela modalidade de ensino, por aluno(a), pelo valor *per capita* vezes os 200 dias letivos (BRASIL, 2009). Esse cálculo deve seguir a fórmula estabelecida na Resolução n.º 06/2020 (BRASIL, 2020a):

$$VT = A \times D \times C$$

Em que:

VT= Valor a ser transferido pelo FNDE às Entidades Executoras;

A= número de alunos(as);

D= dias letivos;

C= valor *per capita* para aquisição de alimentos.

Assim sendo, a SEMED consegue agilidade e garante a integração entre as unidades executoras e o repasse é feito diretamente aos Conselhos Escolares para a aquisição de alimentos para os alunos (as) devidamente matriculados nas escolas municipais de ensino, sendo a Prefeitura de Porto Velho a responsável pelo atendimento das escolas públicas municipais e escolas filantrópicas, e o recurso total repassado corresponde a 200 dias letivos. Esse repasse é feito pelo FNDE as entidades executoras, nesse caso a SEMED, por contas bancárias, com o valor sendo depositado mensalmente em dez parcelas que vão de fevereiro a novembro, cada parcela corresponde a 20 dias letivos (BRASIL, 2009).

Outro órgão que participa do funcionamento do PNAE em Porto Velho é o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), uma vez que a Lei Ordinária n.º 2.378, de 16 de dezembro de 2016, reorganiza o CAE do município de Porto Velho, e dá outras providências:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAE, do Município de Porto Velho, criado pelo inciso XVII, do art. 233 da Lei Orgânica e pela Lei Nº 1.288, de 21 de março de 1997, com alterações procedidas pela LEI Nº 1423, de 30 de março de 2001, é Órgão Colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Município, no gerenciamento e controle da execução dos Programas de Alimentação Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e passa a ser reorganizado pelo disposto nesta Lei (PORTO VELHO, 2016).

De acordo com a Lei Ordinária n.º 2.378/2016, o objetivo do CAE é fiscalizar a execução de toda a alimentação escolar, desde o recebimento do recurso, as prestações de contas das verbas, até a distribuição das refeições nas escolas, com atenção às boas práticas, de como são manipulados os alimentos nas dependências das escolas pelos funcionários responsáveis, isto é, as manipuladoras de alimentos ou merendeiras. Tais medidas são necessárias como prevenção, ou, ainda, minimização, de irregularidades na execução do Programa (PORTO VELHO, 2016a).

Portanto, o CAE não apenas fiscaliza, mas orienta no que diz respeito a toda a questão que permeia a alimentação escolar. Ademais, o Tribunal de Contas da União, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Ministério Público da União e o Conselho Federal e Regional de Nutricionista também são órgãos externos de controle na execução do PNAE (PORTO VELHO, 2016).

Outra lei que dispõe sobre a efetividade do Programa é a Lei n.º 2.762, de 30 de junho de 2020, que trata do acréscimo dos incisos II e III ao parágrafo 2.º da Lei n.º 2.543, de 24 de dezembro de 2018:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos II e III no artigo 9º da Lei nº 2.543 de 24 de setembro de 2018 que possuem a seguinte redação:

[...]

II - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CEA do Município de Porto Velho criado pelo inciso XVI do artigo 233 da Lei Orgânica e pela Lei nº 1.288 de 21 de março de 1997 com alterações procedidas pela Lei nº 1.423 de 30 de março de 2001, na função de Órgão Colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação no controle e gerenciamento dos Programas de Alimentação Escolar determinará que os diretores das escolas que fazem da Zona Rural (Distritais) e Baixo Madeira do Município de Porto Velho realizem as compras dos insumos alimentícios para a merenda escolar preferencialmente no comércio local das suas respectivas localidades.

III - Os insumos destinados à merenda escolar deverão se encontrar em excelente estado para o consumo e os atos tratados nesta lei estimulam a economia Rural conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, observados também os preços que deverão ser inferiores aos da Capital, dado à localização privilegiada (PORTO VELHO, 2020).

Diante desse aporte legal, o Conselho de Alimentação Escolar atua junto à SEMED na fiscalização e gerenciamento da efetividade do PNAE nas escolas municipais de Porto Velho, determinando que os diretores das escolas que fazem parte da Zona Rural (Distritais) e Baixo Madeira do Município de Porto Velho comprem os produtos para a merenda escolar, preferencialmente no comércio local das suas respectivas localidades, para que o alimento chegue do campo aos pratos dos alunos e alunas das escolas.

As escolas do município de Porto Velho recebem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para os Conselhos Escolares, dois recursos direcionados exclusivamente para a aquisição de alimentos para os alunos (as) efetivamente matriculados na Rede Municipal de Ensino. Como já comentado, esse recurso é calculado pelo número de alunos (as) informados no censo do ano anterior multiplicado pelos dias letivos e o valor *per capita* por aluno (a). Desse modo, os recursos são oriundos do Governo Federal e Municipal, isto é, o Programa Nacional

de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).

O PMAE teve início sob o Decreto n.º 9.545-A, de 23 de setembro de 2004, que “Institui o repasse de recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de ensino” (PORTO VELHO, 2004, n.p.). Em seus artigos 1.º, 2.º e 3.º é especificada a forma de recebimento das verbas municipais para compra da merenda, bem como, todo gerenciamento desta:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a proceder a transferência automática de recursos financeiros oriundos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE destinado à aquisição de produtos para merenda escolar, às Escolas relacionadas no anexo único deste Decreto, as quais já integram o PNAE.

Art. 2º. A transferência será efetuada através de depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade exclusiva de receber e movimentar os recursos financeiros da alimentação escolar.

Art. 3º. A direção da escola juntamente com o Conselho Escolar ou APP's – Associação de Pais e Professores, serão responsáveis pela gestão financeira dos recursos destinado à aquisição de produtos para merenda escolar e suas prestações de contas junto ao Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação até 30/01/2005 (PORTO VELHO, 2004).

Com esses recursos recebidos pelo Conselho Escolar e gerenciados diretamente pelos gestores e comunidades dessas unidades de ensino, a SEMED pretende, em certa medida, garantir uma alimentação contínua e de qualidade para que o aluno(a) não passe fome no período em que estiver na escola, garantindo, conseqüentemente, que ele se mantenha atento à socialização e ao aprendizado sistematizado.

No ano de 2016, o Decreto n.º 9.545-A/2004 sofreu uma alteração pelo Decreto n.º 14.339, de 9 de novembro de 2016, que traz o ajuste do valor *per capita* para o repasse dos recursos financeiros do PMAE para as escolas do município de Porto Velho, onde ficou estabelecido, em seu art. 1º, em R\$0,15 (quinze centavos de real) por aluno(a) devidamente matriculado (PORTO VELHO, 2016).

Novamente, no ano de 2019, outro reajuste de valor *per capita* para o PMAE foi instituído sob o Decreto n.º 15.729, de 11 de março 2019, trazendo, assim, um aumento de 100% do valor, de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para R\$ 0,30 (trinta centavos de real). Nos artigos 1.º e 2.º constam a seguinte redação:

Art. 1º O valor per capita aluno/mês para repasses dos recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino fica estabelecido em R\$ 0,30 (trinta centavos).

Art. 2º A transferência do repasse se efetiva por meio de depósito em Conta Corrente específica, aberta pela Unidade Executora – UEx, com a finalidade exclusiva de receber e movimentar recursos financeiros da alimentação Escolar, observadas as normas estabelecidas para o PMAE (PORTO VELHO, 2019)

Todos esses Decretos têm como finalidade central o aumento no *valor per capita* para garantir uma alimentação de qualidade para o educando(a) durante sua permanência nas dependências escolares, oferecendo comida no prato e “barriga cheia”, garantindo uma alimentação nutritiva. Contudo, apenas mais recentemente, sob a gerência da Divisão de Alimentação Escolar (DIALE), foi aberto o processo de número nº 09.0568/2022 para aumento *per capita* do PMAE, e, neste mesmo ano de 2022, ainda no segundo mandato do Prefeito Hildon Chaves (2021-2022), sob o Decreto n.º 18.544, de 20 de outubro de 2022 (ANEXO A), um maior aumento foi autorizado, restando como exposto no Quadro 5.

Quadro 5 – Aumento *per capita* do PMAE pelo Decreto n.º 18.544/2022

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO INTEGRAL	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10

Fonte: Decreto n.º 18.544/2022 (ANEXO A).

O aumento de valores *per capita* do Programa Municipal representa um poder maior de compra da merenda escolar pelas Unidades Executoras, pois somado aos valores suplementares do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tiveram um aumento na soma total. O Quadro 6 expõe como ficaram os valores *per capita* dos Programas por aluno(a) devidamente matriculados nas escolas de Ensino Fundamental I no município de Porto Velho/RO após o aumento disposto pelo Decreto n.º 18.544/2022, somados aos valores do PNAE em caráter suplementar.

Quadro 6 – Valores *per capita* PMAE/PNAE somados após aumento pelo Decreto nº 18.544/2022.

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO INTEGRAL	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
R\$ 1,57	R\$ 1,03	R\$ 1,46	R\$ 2,17	R\$ 1,63	R\$ 1,42

Fonte: Elaborado pela autora.

Em análise do quadro 6 é possível perceber que o aumento de *per capita* foi diferente para cada modalidade de ensino. Percebe-se que creche e pré-escola

receberam um aumento de vinte centavos de real (R\$ 0,20). Já as demais modalidades de ensino, tais como o Ensino fundamental, o Ensino integral, o Atendimento Educacional Especializado e a Educação de jovens e adultos tiveram um aumento mais significativo em relação ao poder de compra da merenda, tiveram um aumento de oitenta centavos de real. (R\$ 0,80). Totalizando o valor real por modalidade em cada etapa de ensino exposto no quadro 6.

Em comparação, o Quadro 7 apresenta os valores *per capita* do PMAE no ano de 2019, antes da autorização de reajustes em outubro de 2022.

Quadro 7 – Valores *per capita* do PMAE pelo Decreto de n.º 15.729/2019

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO INTEGRAL	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,30

Fonte: Porto Velho (2019).

O quadro 7 mostra os valores per capita do PMAE antes de receberem o aumento pelo Decreto 18.544/2022. É possível perceber que os valores eram iguais independente da modalidade de ensino, ou seja, todas as modalidades recebiam trinta centavos de real (R\$ 0,30) por aluno o que representa um poder de compra dos itens alimentícios mínimo no mercado.

Já o Quadro 8 apresenta os valores *per capita* do PNAE, que desde 2017 não tem aumento pelo Governo Federal.

Quadro 8 – Valores *per capita* do PNAE desde 2017

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO INTEGRAL	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
R\$ 1,07	R\$ 0,53	R\$ 0,36	R\$ 1,07	R\$ 0,53	R\$ 0,32

Fonte: Elaborado pela autora com base em FNDE (2017, n.p.).

Ao fazer uma leitura comparativa dos Quadros 5, 6, 7 e 8, percebe-se que o último Decreto de autorização de aumento (Decreto n.º 18.544, de 20 de outubro de 2022), trouxe valores diferenciados por modalidade de ensino, com aumento de mais de 100% para as modalidades de Ensino Fundamental I, Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos. Já as demais modalidades como a creche e pré-escola tiveram um aumento de per capita menor, apenas vinte centavos de real (R\$ 0,20) por criança devidamente matriculada.

5.4 Cardápios da Educação Fundamental I no município de Porto Velho/RO

A merenda servida nas escolas municipais de Porto Velho é devidamente planejada e acompanhada pela equipe de nutricionistas das redes de ensino lotadas na SEMED, ofertando uma alimentação saudável, mas também partindo de cardápios atrativos para esses alunos(as).



Figura 7 merenda servida nas escolas municipais de Porto Velho/RO

Desse modo, as escolas de Porto Velho, a partir dos cardápios encaminhados pela SEMED, devem se preocupar com o preparo de alimentos diversos e nutritivos que venham a suprir a carência, ainda que de forma parcial, da alimentação desse aluno(a); e tentar expandir, para além de refeições saudáveis na escola, esse debate com as famílias, ao garantir que as crianças recebem na escola, talvez, aquilo que não têm a oportunidade de receberem em casa.

O cardápio servido nas escolas segue a Resolução n.º 06/2020, que, em linhas gerais, informa a quantidade de nutrientes que deve ser obedecida e os alimentos prioritários; sendo que a oferta de um prato com combinações entre arroz, feijão, carne e verduras, além de frutas como sobremesa, deve ocorrer, no mínimo, quatro vezes por semana (BRASIL, 2020a). Esse ponto é reafirmado pela Assessoria de Comunicação Social do FNDE em matéria de maio 2020 sobre a atualização das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

A nova resolução continua vinculada à lei nº 11.947/2009 e garante fornecimento de mais frutas e hortaliças e inclui a obrigatoriedade de alimentos fonte de ferro heme (carnes, vísceras, aves e peixes) no mínimo quatro vezes por semana. A norma também aumenta a restrição de produtos cárneos (como embutidos, aves temperadas, empanados, pratos prontos),

conservas, bebidas lácteas com aditivos ou adoçados, legumes ou verduras em conserva, biscoito, bolacha, pão, bolo, margarina e creme vegetal. Assessoria de Comunicação Social do FNDE com informações do Ministério da Educação (FNDE, 2020).

Todas as verduras e hortaliças (como: cheiro verde, alface, couve, cebolinha verde, chicória, coentro, pimenta de cheiro, abóbora, pimentão), bem como as polpas de fruta (como: cupuaçu, cajá, acerola, goiaba, maracujá) e frutas da região (como: banana maçã, banana de fritar, melancia, mamão, laranja, abacaxi) são oferecidas no cardápio, como discutido ao longo desse trabalho, devem ser compradas, preferencialmente, da agricultura familiar.

Nos demais dias da semana, para além da exigência de quatro vezes por semana exposta acima, é oferecido para os alunos e alunas o que a escola chama de “merenda doce”, ofertada em menos dias exatamente por ser um produto que contém açúcar, que inserido eventualmente no cardápio, combinado a dias de alimentação equilibrada, não traz malefícios — podendo ser um pão integral acompanhado de uma bebida como suco natural, por exemplo.

Como comentado anteriormente, os cardápios das escolas públicas municipais são elaborados por uma equipe de nutricionistas e executados por merendeiras que recebem formação continuada dessa equipe. As nutricionistas fazem visitas regulares nas escolas para acompanhar e orientar as merendeiras sobre a manipulação, bem como, o preparo dessas refeições de maneira a serem servidas com muito cuidado.

A equipe de nutricionista é também responsável em auxiliar a direção da escola na adaptação das refeições dos cardápios quando não há uma boa aceitação dos alunos (as) em relação a alimentação proposta pela equipe (SOARES, 2021).

A exemplo, o Quadro 9 ilustra um cardápio escolar do Fundamental I, que atende estudantes de seis (06) a dez (10) anos da Zona Urbana em Porto Velho/RO, nas Semanas 1 e 3 do mês, em período parcial. Este cardápio foi elaborado pela equipe de nutricionistas da SEMED para ser executado pelas merendeiras, válido entre maio e julho de 2022.

Quadro 9 – Cardápio Escolar (Semana 1 e 3) do Fundamental I em Porto Velho/RO

CARDÁPIO ESCOLAR Nº 3 (Semanas 1 e 3) Modalidade: Fundamental I (06 a 10 anos) Zona Urbana - Período Parcial Validade: Maio a Julho/2022				
Dias da Semana	PREPARAÇÃO FUNDAMENTAL I 09:30/15:30h	PERCAPTA		
SEG	Biscoito Maisena com vitamina de banana e aveia.	Biscoito maisena – 30g, Banana – 50g, Leite em pó – 15g, Aveia em flocos – 8g.		
TER	Peito de Frango em iscas acebolado. Arroz, Feijão com abóbora. Salada de repolho e pepino. Sob. Laranja.	Peito de frango – 40g, Arroz – 50g, Feijão – 10g, Cebola – 8g, Cebolinha – 2g, Vinagre – 2ml, Pepino – 30g, Repolho – 30g, Abóbora – 20g, Óleo de soja – 6ml, Alho – 1g, Sal – 1g, Colorau – 1g. Laranja – 90g.		
QUA	Macarronada com carne moída refogada. Salada de couve, tomate e beterraba. Sob. Melancia.	Carne moída – 35g, Macarrão – 40g, Tomate – 5g, Cebola – 4g, Pimentão – 3g, Cebolinha – 1g, Óleo – 6ml, Sal – 1g, Alho – 1g, Colorau – 1g, Extrato de tomate – 10g. Couve – 30g, Tomate – 30g, Beterraba – 30g, Melancia – 120g.		
QUI	Frango ao molho com batata. Arroz, feijão. Salada de repolho, pepino e cenoura. Sob. Abacaxi.	Peito de Frango – 35g, Arroz – 50g, Feijão – 10g, Vinagre – 2ml, Batata – 10g, Tomate – 5g, Cebolinha – 1g, Cebola – 4g, Pimentão – 3g, Óleo – 6ml, Alho – 1g, Sal – 1g, Colorau – 1g, Repolho – 30g, Pepino – 30g, Cenoura – 30g, Abacaxi – 120g.		
SEX	Cuscuz com manteiga e vitamina de goiaba.	Farinha de milho em flocos – 50g, Manteiga – 6g, Leite UHT – 10ml, Sal – 1g, Polpa de goiaba – 30g, Leite em pó – 15g, Açúcar – 8g.		
Informação nutricional	Energia (kcal)	CHO (g) - 55% a 65% do VET	PTN (g) - 10% a 15% do VET	LPD (g) - 15% a 30% do VET
Média Semanal	327	50g 61%	12g 14%	9g 26%

Fonte: Disponibilizado pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED) diretamente para a autora.

Já o Quadro 10 a seguir ilustra um cardápio escolar do Fundamental I, que atende estudantes de seis a 10 anos da Zona Urbana em Porto Velho/RO, nas Semanas 2 e 4 do mês, em período parcial. Este cardápio foi elaborado pela equipe

de nutricionistas da SEMED para ser executado pelas merendeiras, válido entre maio e julho de 2022.

Quadro 10 – Cardápio Escolar (Semanas 2 e 4) do Fundamental I em Porto Velho/RO

CARDÁPIO ESCOLAR Nº 04 (Semanas 2 e 4)				
Modalidade: Fundamental I (06 a 10 anos)				
Zona Urbana - Período Parcial				
Validade: Maio a Julho/2022				
Dias da Semana	PREPARAÇÃO FUNDAMENTAL I 10:30/15:30h	PERCAPTA		
SEG	Ovo mexido com tomate e cebola. Arroz. Salada tomate e pepino. Suco de acerola. Laranja	arroz- 40g; Ovo – 50g, tomate – 15g; cebola – 5g; Polpa de acerola - 20g; açúcar – 10g; Óleo – 3ml; manteiga -2g; Sal – 1g; tomate – 20g; pepino – 20g; laranja – 100g		
TER	Galinhada. Feijão. Salada de couve, repolho e tomate. Sobremesa banana.	Frango (coxa/sobrecoxa) – 40g; arroz – 40g; feijão – 15g; couve – 20g, repolho – 20g; tomate –20g; Cebola – 2g, Óleo – 5ml, Alho – 1g; Sal – 1g, cebolinha - 2g, colorau – 1g, vinagre – 2ml. Banana – 100g.		
QUA	Carne ensopada com abóbora. Macarrão. Beterraba cozida. Salada de tomate e alface. Sobremesa laranja.	Carne bovina (2ª qualidade) - 40g; macarrão – 40g; abóbora – 20g; tomate – 20g; alface- 20g; beterraba – 20g; Cebola – 2g, Óleo – 5ml, Alho – 1g e Sal – 1g, cebolinha - 2g, colorau – 1g, laranja – 100g.		
QUI	Vitamina de mamão com aveia. Biscoito cream cracker	Mamão – 100g; aveia – 10g; Leite em pó – 12g; biscoito cream cracker – 40g		
SEX	Frango Guisado. Arroz à grega (cenoura, tomate, pimentão). Feijão. Salada de pepino com couve. Sobremesa: melancia.	Frango (coxa/sobrecoxa) – 40g; arroz – 40g; tomate - 20g; cenoura – 20g; pimentão – 15g; feijão – 15g; pepino – 20g; couve – 20g; Cebola – 2g, Óleo – 5ml, Alho – 1g e Sal – 1g, cebolinha - 2g, colorau – 1g, melancia – 80g; vinagre – 2ml.		
Informação nutricional	Energia (kcal)	CHO (g) - 55% a 65% do VET	PTN (g) – 10% a 15% do VET	LPD (g) – 15% a 30% do VET
Média Semanal	335,97	53g 63%	13g 15%	8g 23%

Fonte: Disponibilizado pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED) diretamente para a autora.

Como comentado, esses cardápios têm sua execução prevista no trimestre referente aos meses de maio, junho e julho do ano de 2022, são então encaminhados pela Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DIALE/SEMED) a cada três meses para as escolas de Porto Velho/RO. Como se

pode observar, os cardápios seguem as instruções normativas postas na Resolução n.º 06/2020: são elaborados por nutricionistas, seguem o valor *per capita* nutricional e o valor nutricional de cada faixa etária, além de considerar o hábito alimentar regional (BRASIL, 2020).

Os alimentos para a execução dos cardápios são adquiridos com verbas oriundas do PNAE e do PMAE que são definidos por modalidades de ensino e sob as legislações vigentes. São duas modalidades de compras destes alimentos, sendo elas: compra pela Chamada Pública ¹¹ para os itens da agricultura familiar e os demais itens dos alimentos são comprados pela Ata de Registro de Preço ou Sistema de Registro de Preço Permanente (SRPP) ¹². Esse Sistema de Registro de Preço tem a vigência de um (01) ano devendo ser feito um novo sistema a cada ano. Dessa feita as escolas devem comprar os itens que não são produzidos pelo pequeno agricultor rural das empresas ganhadoras do edital de compra, obedecendo dessa forma o que impõem a Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 em seu Artigo 47 que regulamenta o processo de aquisição de alimentos comprados com recursos do PNAE.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto é possível entender que para adquirir os itens da alimentação escolar, as unidades de ensino do município devem obedecer a duas modalidades de compra: uma com Dispensa de licitação (Chamada Pública) e outra com Licitação obrigatória, quando dos demais produtos.

¹¹ A referida Chamada Pública para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar encontra-se disponível nos anexos dessa dissertação como documento comprobatório da afirmativa postulada.

¹² SRPP Nº 047/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA. Disponível em: <https://atas.portovelho.ro.gov.br/Atas/505/>. Acesso em: 27 dez 2022.

5.5 Agente transformadora da alimentação escolar: o toque de magia na merenda escolar e a Política de Segurança Alimentar

As merendeiras têm um papel fundamental para que o aluno(a) receba uma alimentação saudável, e um papel especial na escola por serem as responsáveis pelo preparo direto das refeições que os alunos(as) recebem. Com boas práticas, elas oportunizam a educação de hábitos alimentares saudáveis através da merenda escolar.

Andreia Bispo Chagas, merendeira escolar em Porto Velho, comenta em reportagem de Augusto Soares sobre a satisfação em contribuir para a segurança alimentar dos alunos e alunas na escola em que trabalha: “Hoje eu sei da importância de cuidar da segurança alimentar dessas crianças, de conhecer um pouco sobre elas e até mesmo fazer parte da vida de muitas delas, que são bastante carentes” (SOARES, 2021. Opinião compartilhada pela diretora da escola, Glória Chaves, que entende o trabalho da merendeira como fundamental para que o aluno (a) receba uma alimentação com qualidade nutricional:

[...] diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Chiquinho, onde estudam 518 crianças de 6 a 12 anos de idade, Glória Chaves explica que o cardápio da merenda escolar de cada dia é cuidadosamente preparado por um grupo de nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Semed), conforme preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Municipal de Alimentação Escolar (SOARES, 2021)

Para ser servida uma merenda de qualidade, é preciso que as merendeiras sigam alguns passos, como manter a higiene pessoal, dos utensílios, da cozinha e dos alimentos que serão manipulados no preparo das refeições. O cardápio, elaborado previamente pela equipe de nutricionistas, deve ser seguido em sua íntegra, na garantia de uma alimentação saudável (Figura 7).

Figura 8 – Merendeiras e a merenda escolar servida



Fonte: Fotos do acervo da autora. (Coleta de dados)

Segundo a Lei Complementar n.º 360, de 4 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, a função dessa profissional da Educação é “preparar a merenda”, mas suas atribuições vão além, consiste em:

Executar o preparo da merenda escolar, de acordo com cardápio determinado, zelar pelo material de cantina e da cozinha, manter limpas as dependências de trabalho e o material utilizado na cozinha, controlar e fazer bom uso do material colocado a sua disposição. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função (PORTO VELHO, 2009)

Em resumo, cozinhar é apenas uma das várias funções da profissional merendeira escolar, além de preparar o alimento, as merendeiras têm que deixar tudo arrumado para o próximo turno, então, após o preparo do alimento e de servir a todos os alunos (as), elas precisam lavar todos os pratos, colheres, copos, panelas e demais utensílios utilizados no preparo da merenda, como também limpar o refeitório usado pelos estudantes. Dados do ano de 2021 indicam que 533 merendeiras atuam na Rede Municipal de Ensino em Porto Velho, atendendo a mais de 45 mil alunos (as) (SOARES, 2021).

O Quadro 11 a seguir sintetiza o percurso e experiências dessa importante personagem¹³ do cenário escolar, entrevistada na pesquisa.

¹³ A personagem citada na entrevista será aqui denominada Merendeira Y. A presente entrevista tem a intenção de corroborar com a afirmativa que essa personagem desempenha um papel de suma importância como agente transformadora da alimentação escolar, trazendo com isso um toque de magia na merenda escolar.

Quadro 11 – Entrevista com uma profissional merendeira escolar Y

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1) Como você foi contratada para essa função?	“Através de concurso público.”
2) Antes de você trabalhar como merendeira, já havia trabalhado nessa área? Já tinha alguma experiência para exercer sua profissão?	“Sim. Em restaurantes.”
3) Como é elaborado o cardápio da merenda escolar de Porto Velho?	“Por nutricionistas da divisão de alimentação.”
4) Você sabe como manipular alimentos? Recebeu alguma formação sobre isso?	“Sim, recebi.”
5) Na sua opinião qual a importância da merendeira na cozinha e na distribuição da merenda na escola?	“É de grande importância, pois esse profissional conhece a rotina consegue identificar os processos de forma adequada na distribuição da merenda.”
6) Quais as principais funções da merendeira na rotina escolar?	“Recebimento dos gêneros alimentícios, organização dos mesmos, conservação, higiene, preparação da merenda e distribuição.”
7) Você sabe como funciona o sistema de compra da merenda?	“Sim.”
8) Como é armazenada a merenda escolar?	“Os gêneros não perecíveis são armazenados em depósitos apropriados, etiquetados com data de validade. Os perecíveis são armazenados em geladeiras e freezers.”
9) Você acha a quantidade de merenda suficiente para cada aluno?	“Sim.”
10) Você acha que a merenda servida na escola atende, ainda que em certa medida, a necessidade nutricional do aluno?	“Sim.”
11) Na sua opinião o que poderia ser feito para melhorar ainda mais a merenda?	“Verificar a aceitabilidade do cardápio ofertado em cada escola, conhecer os hábitos alimentares dos alunos de cada escola e assim adaptar o que é oferecido dentro das necessidades nutricionais, evitando assim desperdícios que são grandes, dependendo do que é servido no dia. Tem merenda que simplesmente o aluno não gosta e não tem o hábito de comer.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

De acordo com Zuin (2022), a segurança alimentar adequada se relaciona com a Educação, a cultura, a comunicação, a economia e as práticas de consumo, por isso, com a merenda escolar e o papel das merendeiras. Assim sendo, é preciso difundir o conceito de segurança alimentar, como discutido na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, mais conhecida como LOSAN (Lei n.º 11.346/2006), uma vez que a LOSAN está intimamente ligada à saúde da população e direciona às práticas capazes de combater a fome e a miséria no Brasil:

[...] a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam: ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Nessa perspectiva, essa temática discutida até aqui levanta o questionamento: O que orienta a cadeia da produção ao consumo alimentício na região amazônica? É necessária a reflexão acerca da função dos alimentos orgânicos, industrializados, geneticamente modificados e, do mesmo modo, como os discursos divulgados pela grande mídia nacional e internacional, nesse contexto, são compreendidos pelo consumidor, e, nesse caso, pelo(a) estudante como consumidor da merenda escolar e do mercado alimentício em geral. É preciso que a população de uma cidade saiba que os modos como venham a consumir os alimentos (desde a tenra idade), influencia no meio ambiente, na saúde da sua população e na cidade, tendo em vista que as mudanças e/ou transformações ocasionadas nos processos de produção dos alimentos interferem nos modos de vida dessa mesma sociedade (ZUIN, 2018; 2022).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inquietações sobre o tema da presente pesquisa iniciaram na graduação da pesquisadora, motivadas pelas experiências vividas no espaço de atuação enquanto merendeira escolar na época. Observar os alunos e alunas no momento em que se alimentavam da merenda na escola era a melhor parte do trabalho. Partindo dessas observações, muitos questionamentos foram surgindo. Ao vê-los comendo com tanta vontade, uns mais, outros menos, despertava a reflexão se eles tinham o que comer em suas casas.

Muitas vezes, ao estar ao lado deles, era possível obter informações sobre a alimentação com suas famílias, e era desperto um sentimento de tristeza quando alguns diziam que aquela era a sua única ou principal refeição que teriam naquele dia e que chegariam em casa e comeriam apenas bolacha com água; outros comentavam que aquela merenda escolar era a melhor comida que eles tinham.

Com essas experiências, a pesquisadora motivou-se a iniciar algumas leituras sobre os Programas de merenda escolar, PNAE e PMAE, sobre as legislações, os documentos orientadores e as verbas oriundas do Governo Municipal e Federal. Surgiu o questionamento se esses recursos eram suficientes e se havia necessidade de fiscalização na execução de tais Programas.

Houve ainda dúvidas acerca dos cardápios, de quem seria a responsabilidade de elaborá-los e se eles proporcionavam uma segurança alimentar e nutricional aos estudantes; ou mesmo de onde as escolas compravam os itens que compunham a merenda. E, finalmente, a merendeira (manipuladora de alimento escolar) com o papel fundamental no preparo e distribuição desse alimento de forma que pudesse contribuir para uma alimentação escolar segura e adequada ao estudante da escola municipal de Porto Velho/RO.

Ao concluir a pesquisa na graduação, veio a satisfação, mas também a necessidade de seguir pesquisando. Contudo, foi quando surgiu o convite para assumir a gestão de uma escola municipal de Ensino Fundamental que o campo de pesquisa ideal para os questionamentos acerca destes Programas entrou em cena. Então, diante da tarefa de assumir uma escola, a pesquisadora experienciou os desafios da atuação do gestor escolar: a tarefa de fazer com que a merenda chegue até o aluno(a) de forma contínua e satisfatória. E essa tarefa se intensificou em tempos de isolamento social causado pela COVID-19. Surgiu então um novo desafio para o

gestor escolar: o de fazer o alimento chegar até o aluno(a) em uma nova modalidade de distribuição, uma vez que eles não estavam na escola de forma presencial.

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a pesquisadora teve a oportunidade de dar continuidade a sua pesquisa da graduação, trazendo novas perspectivas sobre esses programas que têm passado por várias mudanças ao longo dos anos. Surgiram novos e velhos questionamentos desse universo chamado merenda escolar.

Com a proposta de continuar trabalhando com essa temática sobre os Programas municipal e federal de Alimentação Escolar, PMAE e PNAE, ao analisar a merenda nas escolas do município de Porto Velho, um dos principais pontos da pesquisa foi mostrar que o aluno(a) da escola pública não quer “só” comida. Para tanto, coube como objetivo analisar documentos que comprovassem, ou não, se a merenda servida na escola respeita a soberania alimentar da Região Amazônica, a cultura dos alimentos amazônicos, viabilizando, assim, uma valorização da agricultura familiar da região e sua efetivação no cardápio das escolas.

Ao analisar a história do PNAE, ficou evidente que o Programa segue em constante mudanças desde sua criação, datada do início da década de 1940, quando surgiram as primeiras ideias de o Governo Federal oferecer merenda aos estudantes das escolas públicas até o ano de 1979, quando o Programa passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar; e a partir da Constituição Federal de 1988, em que ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos e alunas do Ensino Fundamental a ser oferecido pelos Governos Federal, estaduais e municipais.

Na execução do Programa houve mudança, pois, as compras eram feitas de forma centralizada. Na atualidade as compras dos itens para a merenda são feitas diretamente pelas Unidades executoras através do Sistema de Registro de Preços Permanente e da Chamada Pública para as compras dos produtos oriundos da agricultura familiar, que pela determinação da Lei nº 11.947/2009, torna obrigatória a compra de no mínimo 30% desses itens para a compra da merenda escolar adquiridos com recursos financeiros da PNAE (BRASIL, 2009). Por meio deste dispositivo legal houve um impacto social, econômico, cultural à medida que estimulou a agricultura familiar a organizar-se de forma coletiva, via associações e cooperativas, e a ocupar

um espaço de destaque junto à sociedade e ao setor público. Tal mudança foi um marco para o Programa Nacional de Alimentação na escola.

A agricultura familiar no Brasil, para além de uma diversidade de formas de vida, de territorialidades, de projetos e desafios contribuiu em muito para essa conquista efetivada em lei, com a participação direta dos Movimentos Sociais, especialmente o MST, na luta pelas conquistas de terras que trouxessem sustento para famílias assentadas que pudessem produzir alimentos de qualidade para a população brasileira. O MST teve um papel fundamental para que a agricultura familiar fosse vista e na garantia do direito humano à alimentação ao produzir alimentos de valor nutricional com menos agrotóxicos.

Outrossim, a presente pesquisa também trouxe uma análise sobre o Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) por meio de leituras das legislações de efetivação do Programa, que teve início sob o Decreto n.º 9.545-A/2004, destacando as mudanças, especialmente aos valores *per capita*, pelo qual passou (PORTO VELHO, 2004).

Em conclusão, é perceptível que ambos os Programas de Alimentação aqui pesquisados passaram por significativas mudanças para além das legislações que os efetivam. Outro ponto destacado pela análise de documentos dos Programas tanto federal como municipal é o papel fundamental do gestor escolar no planejamento e distribuição da merenda para o estudante das escolas do município de Porto Velho/RO, para que esta aconteça de forma contínua e igualitária. Desde o momento que o gestor escolar recebe o recurso financeiro do FNDE pela Entidade Executora sob a responsabilidade da DIALE/SEMED, recebe também a tarefa de executar o recurso observando as legislações pertinentes na execução do Programa de merenda escolar. Assim, o gestor escolar deve planejar a compra seguindo um cardápio elaborado por um nutricionista (TR-Responsável Técnico); deve fazer o recebimento das compras junto a sua equipe de modo a ter certeza que os itens comprados para o preparo sejam de boa qualidade; deve, também, acompanhar as manipuladoras de alimentos no preparo e distribuição da merenda aos estudantes; e, por fim elaborar junto ao Conselho Escolar toda documentação da execução dos recursos financeiros para o setor de prestação de contas da SEMED.

Com esta pesquisa, compreendeu-se que a forma como o aluno(a) se alimenta nos espaços escolares está diretamente relacionada com a cultura daquele lugar; algo evidente especialmente a partir da leitura da obra de Amaral (2014), que afirma que

os modos com os quais os alimentos são produzidos, suas cores, sabores e formas, atribui significados e sentidos constitutivos da cultura e bem-estar no mundo. Dessa forma, conclui-se que a cultura que permeia a merenda escolar funciona como um instrumento de Educação Alimentar e Nutricional para estudantes do município de Porto Velho/RO.

As primeiras leituras para elaboração dessa pesquisa iniciaram durante o período pandêmico de COVID-19, que trouxe como consequência o isolamento social. Tal cenário motivou a pesquisa sobre o entendimento de como seria feita a distribuição da merenda escolar aos alunos(as) nesse contexto, já que não estavam estudando de forma presencial. Em um primeiro momento, coube analisar os documentos norteadores da DIALE/SEMED, de como os gestores escolares deveriam se organizar para que o alimento fosse entregue onde o aluno(a) estivesse, entregue em forma de kits de alimentação contendo itens saudáveis da agricultura familiar. Os gestores junto a equipe escolar tiveram de se reinventar e elaborar estratégias para entregar os kits tentando manter o isolamento social e evitar a contaminação do vírus SARS-CoV-2.

Durante esse período de pesquisa em meio à pandemia, foi perceptível o quanto a merenda escolar era essencial para os alunos(as) das escolas portovelhenses, que em grande maioria são crianças em vulnerabilidade social. A situação da fome na Região Amazônica evidenciou-se por meio das leituras da obra de Castro (1984), quando denuncia ser esta a região brasileira em que o fenômeno da fome se manifesta em categoria de calamidade coletiva.

A percepção da gravidade da fome também ficou evidente à medida que a autora da presente pesquisa, gestora escolar em uma escola municipal, recebia os relatos de tantas mães passando fome com seus filhos e filhas em casa, por não poderem trabalhar, tão pouco as crianças irem à escola para comer do alimento servido nos espaços escolares. Como forma de mitigar essa situação, ainda que em pequena medida, era distribuído entre uma entrega e outra de kits, cestas básicas na escola para essas mães.

Os mapas da fome trazidos para análise também mostram que a região Norte viveu e ainda vive momentos de insegurança alimentar causado pela fome. As reportagens de mães com tamanha dificuldade de alimentar seus filhos e filhas em um dos piores momentos da pandemia de COVID-19 contribuíram para expor o quanto os Programas de Alimentação precisam ser políticas efetivas na distribuição do alimento para as crianças. Assim, a escola pública é o Estado exercendo sua

função de garantir alimentação de qualidade ao estudante, sem interrupção durante os 200 dias do calendário escolar.

Os cardápios também foram analisados e, como visto, devem seguir as instruções normativas postas na Resolução n.º 06/2020 e, assim, serem elaborados por nutricionistas e obedecer ao valor *per capita* nutricional de cada faixa etária, além de considerar o hábito alimentar regional (BRASIL, 2020a).

As merendeiras, também chamadas de “manipuladoras de alimentos”, são parte integrante essencial no funcionamento dos Programas de Alimentação na escola. Ao analisar a Lei Complementar n.º 360/2009, pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, ficou inequívoco que a função das merendeiras vai além do preparo da merenda, ela executa o cardápio determinado pela nutricionista, zela pelo material da cozinha, mantém limpos os espaços de sua atuação, bem como todo material utilizado antes, durante e depois do preparo do alimento, e ainda executa outras tarefas peculiares a sua função (PORTO VELHO, 2009).

Desse modo, a presente pesquisa contribuiu de forma significativa para a função que a própria pesquisadora atua no momento, pois tem possibilitado um conhecimento teórico e prático à medida que desenvolve a função de gerente da Divisão de Alimentação Escolar. De posse de documentos que estão diretamente ligados aos PMAE e PNAE em Porto Velho, tem a oportunidade de elaborar processos que viabilizem o aumento *per capita*, de estar responsável de forma direta pelo repasse das verbas oriundas do PMAE e PNAE, de fazer compras para as escolas centralizadas¹⁴ e elaborar as entregas desses itens alimentícios, de dar assistência aos gestores escolares na execução de tais Programas, de acompanhar a elaboração dos cardápios, de fazer junto a equipe da DIALE o gerenciamento dos gêneros alimentícios da merenda pela Ata de Registro de Preço, de ser responsável pelo Centro de custo da conta do cartão PNAE do banco do Brasil de onde são feitos os

¹⁴ Escolas centralizadas são escolas rurais do município que, por não possuírem um número de alunos(as) suficientes, não tem Conselho Escolar, portanto não tem poder de compra, por isso são assistidas com compras feitas diretamente pela SEMED/PORTO VELHO. Sendo elas: 1-EMEF Boa Esperança; 2-EMEF Engenho do Madeira; 3-EMEF Erialdo Gomes do Carmo; 4-EMEF Ernandes Coutinho; 5-EMEF José Rodrigues; 6-EMEF Maria Angélica de Q. de Oliveira; 7-EMEF Morvan Freire Brasil; 8-EMEF Baixa Verde; 9-EMEF São Carlos; 10- EMEF União da Vitória; 11-EMEF Monte Horebe; 12-EMEF Heitor Villa Lobos; 13-EMEF Vale do Jamari; 13-EMEF Francisco Sales de Oliveira. Saiba mais em: semed.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2021/08/40155/1629991593escolas-rurais-atualizada-julho-21.pdf

repasse das verbas do FNDE às Unidades Executoras. Diante da responsabilidade desenvolvida no exercício efetivo desta gerência, é também uma responsabilidade desta pesquisadora continuar contribuindo e escrevendo sobre essa temática, pois trabalhar e pesquisar o assunto é continuar unindo teoria e prática.

Diante deste percurso e com a discussão desta pesquisa, percebe-se que os Programas de Alimentação nas escolas, tanto o PNAE como o PMAE, se modificaram ao longo de sua história, sendo notável uma melhoria nas políticas públicas de efetivação, na qualidade nutricional da merenda, na quantidade, na fiscalização e na oferta de continuidade desse alimento na escola. Contudo, mais espaços de discussão para melhoria dos Programas devem ser constantemente fomentados.

Como visto, a merenda surgiu nas escolas de forma pouco significativa, com políticas públicas que traziam um alimento não tão saudável, alimentos que eram, majoritariamente, industrializados. Houve momentos em que era oferecida mais “merenda doce”, com os famosos “sucos com bolachas”, do que pratos com porções de comida nutritiva. Com a política sinalizando para uma merenda mais saudável, veio a exigência da compra direta da produção da agricultura familiar, que em tese é cultivada com menos agrotóxicos. Igualmente, a normatização dos cardápios passou a respeitar os hábitos regionais em prol da manutenção da cultura dos alimentos de cada região. Cardápios que devem ser elaborados por nutricionistas devidamente habilitadas.

A fiscalização pelo CAE trouxe, em certa medida, uma maior efetividade desses programas, sobretudo, porque as Entidades Executoras precisam receber a aprovação anual desse órgão fiscalizador para continuar recebendo as verbas para a compra da merenda ofertada ao aluno(a).

Ademais, as ações da DIALE/SEMED na formação das merendeiras também têm promovido a melhoria no preparo dos alimentos, bem como a formação dada aos gestores escolares para fazer o gerenciamento da merenda desde a compra, obedecendo à quantidade *per capita*, e, dessa forma, proporcionando uma alimentação balanceada e com valor nutricional.

Por fim, como dito anteriormente, essa pesquisa auxiliou e tem auxiliado no desempenho da função da pesquisadora enquanto gerente da Divisão de Alimentação Escolar, especialmente por estar diariamente no campo de pesquisa e ter espaço de fala, podendo dizer com mais segurança a necessidade das políticas públicas que já estão postas serem de fato efetivadas, mas também que surjam outras tanto quanto

for preciso. Nesse sentido, vale destacar que foi implementado o processo de pedido ao gabinete da SEMED, na pessoa da secretária Gláucia Lopes Negreiros, para que haja um estudo que mostre a possibilidade de aumento *per capita* do Programa municipal que viabilize um maior poder de compra da merenda pelas escolas.

Diante de tantas atribuições impostas pelo cargo desempenhado pela pesquisadora, esta percebe que pesquisa auxiliou para uma visão mais ampla da necessidade do aluno(a) na oferta de alimento seguro, contínuo, de qualidade, de forma a garantir que todos os estudantes das escolas do município, principalmente aquele aluno(a) que não recebe em suas refeições feitas em casa, tenha os nutrientes necessários para seu crescimento saudável. Que essas crianças tenham na merenda a garantia nutritiva parcial, quiçá de forma completa, com a oferta de duas ou mais refeições, não somente para a Educação Infantil, como a legislação vigente vem garantindo, mas para todas as modalidades de ensino e em todos os horários. Por isso a afirmativa de que políticas públicas devem trazer, em cada momento, melhorias na qualidade nutricional dos alimentos para os estudantes.

Logo, com esta pesquisa, espera-se que as questões aqui debatidas possam, em alguma medida, contribuir com a compreensão do PNAE e PMAE e sua efetividade, assim como das políticas públicas em prol da Segurança Alimentar e Nutricional aos escolares; contribuindo também no envolvimento das pessoas que direta ou indiretamente se percebam como responsáveis por essa aplicabilidade na organização e entrelaçamento que a sociedade, em geral, precisa desenvolver para tornar o Programa eficiente em sua distribuição no ambiente escolar, seja na compra dos produtos, na organização do cardápio ou no preparo da merenda para o(a) educando(a), sobretudo porque cada um tem sua importância no desenvolvimento das etapas deste, o que, de certa forma, é crucial para sua eficácia.

Para o fortalecimento do PNAE e PMAE é necessário que sua prática de fato se consolide no campo das políticas públicas, articulando-se com outras políticas de caráter local e nacional. Embora as políticas públicas e marcos referenciais que permeiam a merenda escolar tenham sido bem construídas, visando orientar os serviços ofertados nas escolas, sobretudo as públicas, esses referenciais ainda não alcançam de forma ampla e permanente a vida cotidiana de todos os estudantes nos espaços escolares.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Alta das commodities eleva preços de alimentos no Brasil, diz presidente do BC. **Canal Rural**, 09 nov. 2020. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/alta-commodities-precos-alimentos-bc/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

ALVES, João Antônio. Rondônia está entre os piores estados da Região Norte em relação a fome no Brasil. **Portal CBN Amazônia**, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://cbnamazonia.com/cidades/porto-velho/rondonia-esta-entre-os-piores-estados-da-regiao-norte-em-relacao-a-fome-no-brasil>. Acesso em: 21 nov. 2022.

AMARAL, Nair Ferreira Gurgel do. **Farinha pouca, meu pirão primeiro**: à mesa com os ribeirinhos. 2ª ed. Porto Velho: Temática, 2014.

ASBRAER (Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural). ONU reforça a importância da agricultura familiar para o mundo. **Portal ASBRAER**, 2017. Disponível em: <http://www.asbraer.org.br/index.php/rede-de-noticias/item/862-onu-reforca-a-importancia-da-agricultura-familiar-para-o-mundo>. Acesso em: 28 jun. 2022.

ASBRAN (Associação Brasileira de Nutrição). Pesquisa analisa atuação do CONSEA, extinto em 2019, na formulação de políticas de combate à fome. **ASBRAN**, 07 jan. 2022. Disponível em: <https://www.asbran.org.br/noticias/pesquisa-analisa-atuacao-do-consea-extinto-em-2019-na-formulacao-de-politicas-de-combate-a-fome>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BARIANI, Fabrício. Semed prepara Chamada Pública para compra de gêneros alimentícios. **Portal Prefeitura Porto Velho**, 09 fev. 2011. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/9095/semed-prepara-chamada-publica-para-compra-de-generos-alimenticios>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Trad. Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. (Edição Ecumênica).

BNDS (Banco Nacional de Desenvolvimento). Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Portal BNDS, 2022. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, SRI. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto, Portugal: Porto Editora, 1994.

BONELA, Davi. Biblioteca digital da questão agrária no Brasil. GlobalVoices, 14 mai. 2014. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2014/05/14/biblioteca-digital-da-questao-agraria-no-brasil/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955**. Institui a companhia da Merenda Escolar. Diário Oficial da União 2.4.1955, Seção 1. Rio de Janeiro, RJ: 1955. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950->

1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União 30.11.1964, retificado em 17.12.1964 e retificado em 6.4.1965. Brasília, DF: 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União 05.10.1988, Seção 1. Brasília, DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Diário Oficial da União 7.7.1992, Seção 1. Brasília, DF: 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993**. Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e dá outras providências. Diário Oficial da União 22.4.1993. Brasília, DF: 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0807.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União 23.12.1996, Seção 1. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União 3.7.2003. Brasília, DF: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União 18.9.2006, Seção 1. Brasília, DF: 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da União 25.7.2006, Seção 1. Brasília, DF: 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da

educação básica; altera as Leis 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União 17.6.2009. Brasília, DF: 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. 2013. **Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf. Acesso em: 23 out, 2022.

BRASIL. **Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Diário Oficial da União 08.05.2020. Brasília, DF: 2020a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.987, de 07 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Diário Oficial da União 07.04.2020, Edição 67-B, Seção 1 – Extra, p. 9. Brasília, DF: 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução n.º 2, de 09 abril de 2020**. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19. Diário Oficial da União 13.04.2020, Edição 70, Seção 1, p. 27. Brasília, DF: 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. **Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: 2020d. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0188_04_02_2020.html. Acesso em: 19 jul. 2022.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. Pacote do Veneno. **Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida**, 2022. Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org/pacote-do-veneno/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro, pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CFN (Conselho Federal de Nutrição). **Resolução CFN n.º 358, de 18 de maio de 2005**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União 22.06.2005, n. 118, Seção 1, p. 139-140. Brasília, DF: 2005. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_358_2005.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

CFN (Conselho Federal de Nutrição). **Resolução n.º 465, de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União 25.08.2010, n. 163, Seção 1, p. 118-119. Brasília, DF: 2010. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

CFN (Conselho Federal de Nutrição). Pesquisa revela que a fome avança no Brasil e atinge 33,1 milhões de pessoas. **Portal CFN**, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/pesquisa-revela-que-a-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CHADE, Jamil. **Enquanto fome aumenta, número de milionários no Brasil avança...** – Publicado em 20 de setembro de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/09/20/enquanto-fome-aumenta-numero-de-milionarios-no-brasil-avanca.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 18 dez 2022.

CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional). Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional. *In*: CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2. Brasília. **Anais...** Brasília, jul. 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

CORSINO, Maria Clara. Arroz carreteiro é tradição e história em Minas. **Portal CTP**, 2022. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/noticias/arroz-carreteiro-e-tradicao-e-historia-em-minas>. Acesso em: 29 jun. 2022.

COSTA, Patrícia. IBGE revela que uso de agrotóxicos cresce e Agricultura Familiar alerta risco para Segurança Alimentar. **CONTRAF BRASIL**, 25 out. 2019. Disponível em: <https://contrafbrasil.org.br/noticias/ibge-revela-que-uso-de-agrotoxicos-cresce-e-agricultura-familiar-alerta-risco-pa-b555/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CRUZ, Montezuma. Produtores rurais do setor chacareiro de Porto Velho serão beneficiados com o projeto “Governo no Campo”. **Portal SEAGRI**, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/produtores-rurais-do-setor-chacareiro-de-porto-velho-vaio-ser-beneficiados-com-o-projeto-governo-no-campo>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ELIAS, Joel. Mais de 300 agricultores são habilitados para fornecer alimentos para a merenda escolar. **Portal Prefeitura Porto Velho**, 04 abr. 2012. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/11940/mais-de-300-agricultores-sao-habilitados-para-fornecer-alimentos-para-a-merenda-escolar>. Acesso em: 28 jul. 2022.

EM RONDÔNIA. Prefeitura de Porto Velho lança campanha para arrecadar alimentos. **Portal Em Rondônia**, 17 mai. 2021. Disponível em: <https://www.emrondonia.com/destaques/prefeitura-de-porto-velho-lanca-campanha-para-arrecadar-alimentos/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

EMBRAPA. **Feira estimula o uso de sementes crioulas na alimentação**. Matéria publicada em 11/09/18. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/37562377/feira-estimula-o-uso-de-sementes-crioulas-na-alimentacao#:~:text=Sementes%20crioulas-.Sementes%20crioulas%20s%C3%A3o%20aquelas%20que%20passadas%20de%20gera%C3%A7%C3%A3o%20em%20gera%C3%A7%C3%A3o,chamados%20de%20guardi%C3%B5es%20de%20sementes>. Acesso em: 27 dez 2022.

ENSP (Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca). A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é destaque do 'CSP' de fevereiro. **Portal ENSP**, 15 fev. 2019. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/45473>. Acesso em: 21 nov. 2022.

ESCOBAR, Ana Lúcia *et al.* Letalidade e características dos óbitos por COVID-19 em Rondônia: estudo observacional. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, [s.l.], v. 30, n. 1, e2020763, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000100019>

FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations). **Cadernos de trabalho sobre o direito à alimentação**: O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições. Roma, Italy: FAO; ONU, 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i3448o/i3448o.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar – Sobre o programa. **Portal FNDE**, 2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em: 29 jun. 2022.

FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). FNDE atualiza normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Portal FNDE**, 12 mai. 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13514-fnde-atualiza-normas->

do-programa-nacional-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar. Acesso em: 29 jun. 2022.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não**: cartas a quem ousa ensinar. 6ª ed. São Paulo: Olho D'água, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

GOVERNO DE RONDÔNIA. Edição 875 – Boletim diário sobre o coronavírus em Rondônia. **Portal do Governo do Estado de Rondônia**, 25 ago. 2022. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/edicao-875-boletim-diario-sobre-o-coronavirus-em-rondonia/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

GUARALDO, Maria Clara. Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. **Embrapa**, 01 jun. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 21 nov. 2022.

GUEDES, Aline. Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos. Fonte: **Agência Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos#:~:text=Em%202022%2C%20o%20Segundo%20Inqu%C3%A9rito,brasil%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20fome>. Acesso em: 18 dez 2022.

HALL, Stuart. The centrality of culture: notes on the cultural revolutions of our time. *In*: THOMPSON, Kenneth (ed.). **Media and cultural regulation**. London: The Open University; SAGE Publications, 1997. (Cap. 5).

HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Estud. av.**, São Paulo, v. 9 n. 24, p.159-172, mai./ago. 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000200007>

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Rondônia > Porto Velho. **Portal Cidades e Estados – IBGE**, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/panorama>. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO BRASIL A GOSTO. Arroz Maria Isabel. **Portal Instituto Brasil a Gosto**, 21 fev. 2019. Disponível em: <https://www.brasilagosto.org/arroz-maria-isabel/#:~:text=O%20prato%20teria%20surgido%20entre,an%C3%B4nima%20que%20inventou%20a%20receita>. Acesso em: 29 jun. 2022.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. As perversas engrenagens da fome na Amazônia. **Portal Outras Mídias**, 06 jul. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/as-perversas-engrenagens-da-fome-na-amazonia/>. Acesso em: 14 jul. 2022.

JORNAL DE RONDÔNIA. Rondônia é um dos estados com maior índice de famílias em extrema pobreza. **Jornal de Rondônia 2ª. Edição**, 02 jun. 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10633977/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

KONCHINSKI, Vinicius. Bancos brasileiros têm lucro recorde em pior ano da pandemia. **Brasil de Fato**, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/17/bancos-brasileiros-tem-lucro-recorde-em-pior-ano-da-pandemia>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MADEIRO, Carlos. Número de brasileiros com fome dispara e atinge 33,1 milhões, diz pesquisa. **UOL Notícias**, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/06/08/fome-atinge-33-milhoes-de-pessoas-e-pais-retrocede-a-anos-90-diz-pesquisa.htm>. Acesso em: 14 jul. 2022.

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Agricultura Familiar – Afinal, o que é agricultura familiar? Acesse para conhecer essa atividade, responsável por boa parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. **Gov.br**, 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). **Portal Gov.br**, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro altera lei e extingue atribuições do conselho de segurança alimentar. **Portal G1 Brasília**, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/bolsonaro-muda-regras-e-retira-atribuicoes-do-conselho-de-seguranca-alimentar.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MDS (Ministério do Desenvolvimento Social). **Princípios e práticas para a educação alimentar e nutricional**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Educacao_Alimentar_Nutricional/21_Principios_Praticas_para_EAN.pdf. Acesso em: 29 jun. 2022.

MELGAREJO, Leonardo; SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. Agrotóxicos e extinção do CONSEA marcam governo que tem muita pressa e pouco zelo. **Brasil de Fato**, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/19/agrotoxicos-e-extincao-do-consea-marcam-governo-que-tem-muita-pressa-e-pouco-zelo>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MELO, Mylena. Da política ao prato: entenda a história da merenda escolar. **O joio e o trigo**, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2021/02/da-politica-ao-prato-entenda-a-historia-da-merenda-escolar>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (Secretaria Especial do desenvolvimento Social). Aquisição de alimentos da agricultura familiar - Segurança Alimentar e Nutricional –

SESAN Institucional. **Portal Ministério da Cidadania**, 2022. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Quem somos - Apresentação. **Portal MST**, 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). **7 pontos sobre a agricultura familiar e o MST**. Publicado no site oficial do MST no dia 2 de julho de 2021, por Fernanda Alcântara da Página do MST. Disponível em: <https://mst.org.br/2021/07/02/7-pontos-sobre-a-agricultura-familiar-e-o-mst/#:~:text=A%20agricultura%20familiar%20est%C3%A1%20enraizada,como%20est%C3%A1%20previsto%20na%20constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 26 dez 2022.

NOVAES, Hebert. Sem gás, mãe de cinco filhos improvisa 'fogão' com latinhas em Porto Velho. **Portal G1 RO**, 11 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/03/11/sem-gas-mae-de-cinco-filhos-improvisa-fogao-com-latinhas-em-porto-velho.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2022.

NUNES, Bernadete de Oliveira. **O sentido do trabalho para merendeiras e serventes em situação de readaptação nas escolas públicas do Rio de Janeiro**. 161 f. 2000. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/4817>. Acesso em: 29 jun. 2022.

OLIVEIRA JÚNIOR, Augusto de. **Alimento e fome: a contradição no processo do desenvolvimento da Amazônia**. 2010. 345 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11103>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

PIOVESAN, Eduardo. Câmara aprova projeto que altera regras de registro de agrotóxicos. **Câmara dos Deputados – Agência Câmara de Notícias**, 09 fev. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/849479-camara-aprova-projeto-que-altera-regras-de-registro-de-agrotoxicos/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PORTAL DA ATA. **SRPP Nº 047/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA**. Edital: 02.00045/2022 Publicação: 02/08/2022. Disponível em: <https://atas.portovelho.ro.gov.br/Atas/505/>. Acesso em: 27 dez 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Decreto nº 9.545-A, de 23 de setembro de 2004**. Institui o repasse de recursos financeiros do PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de ensino. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

15.10.2004, n. 2435. Porto Velho, RO: 2004. Disponível em:
<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/norma/9954>. Acesso em: 29 jun. 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Lei Complementar n.º 360, de 04 de setembro de 2009**. Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho - Rondônia, e dá outras providências. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 04.09.2009. Porto Velho, RO: 2009. Disponível em:
https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/lc_360_2009_com_alteracoes_feitas_pelas_lc_n._370,_n._386.pdf. Acesso em: 28 mai. 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Lei n.º 2.378, de 16 de dezembro de 2016**. Reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAE, do Município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 16.12.2016. Porto Velho, RO: 2016a. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2016/238/2378/lei-ordinaria-n-2378-2016-reorganiza-o-conselho-de-alimentacao-escolar-municipal-cae-do-municipio-de-porto-velho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 mai. 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Decreto n.º 14.339, de 9 de novembro de 2016**. Dispõe sobre ajuste do valor per capita para o repasse dos recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE para as escolas do município de Porto Velho. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 10.11.2016. Porto Velho, RO: 2016b.

PORTO VELHO. (Município). **Decreto n.º 15.729, de 11 de março 2019**. Dispõe sobre ajuste do valor per capita para o repasse dos recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE para as escolas do município de Porto Velho. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 11.03.2019. Porto Velho, RO: 2019.

PORTO VELHO. (Município). **Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020**. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19. Alterações: Dec. 16.620/2020. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 23.03.2020. Porto Velho, RO: 2020a. Disponível em:
<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1431/text#97819>. Acesso em: 08 jul. 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Lei n.º 2.762, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre o acréscimo dos incisos II e III ao § 2º da Lei nº 2.543 de 24 de dezembro de 2018. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 30.06.2020. Porto Velho, RO: 2020b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2020/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2020-dispoe-sobre-o-acrescimo-dos-incisos-ii-e-iii-ao-2-da-lei-n-2543-de-24-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 24 mai. 2022.

PORTO VELHO. (Município). **Portaria n.º 72/ASTEC/SEMAGRIC, de 15 de março de 2021**. Apresenta o Quadro de Gêneros Alimentícios do Produtor Rural. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia 15.03.2021. Porto Velho, RO: 2021.

PREFEITURA PORTO VELHO. Prefeitura entrega merenda escolar a alunos em vulnerabilidade social. **Prefeitura de Porto Velho**, 08 mai. 2020. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/28444/seguranca-alimentar-prefeitura-entrega-merenda-escolar-a-alunos-em-vulnerabilidade-social>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PREFEITURA PORTO VELHO. Kits alimentação chegam para mais de 44 mil alunos da rede municipal de Porto Velho. **Prefeitura de Porto Velho**, 09 jun. 2021. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31326/reforco-kits-alimentacao-chegam-para-mais-de-44-mil-alunos-da-rede-municipal-de-porto-velho>. Acesso em: 21 nov. 2022.

RECINE, Elisabetta *et al.* Extinção do CONSEA: comida de verdade e cidadania golpeadas. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 11 jan. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/extincao-do-consea-comida-de-verdade-e-cidadania-golpeadas/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Não dá para esconder, não dá para aceitar. **Portal Olhe Para a Fome**, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s./l.], v. 25, n. 9, p. 3421-3430, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020>

RONDÔNIA. Decreto n.º 25.113, de 5 de junho de 2020. Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari. **Portal do Governo de Rondônia**, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-25-113-de-5-de-junho-de-2020-isolamento-restritivo/>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. **Guia prático da política educacional no Brasil: ações, planos, programas e impacto**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SEMAGRIC (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento). Projeto “Caminho da Produção”. **Portal SEMAGRIC**, 08 nov. 2018. Disponível em: <https://semagric.portovelho.ro.gov.br/artigo/23353/projeto-caminho-da-producao>. Acesso em: 29 jun. 2022.

SEMED (Secretaria Municipal de Educação). **Cartilha de orientações para a distribuição do kit agricultura familiar executado pelo PNAE/PMAE durante a pandemia do coronavírus (COVID-19)**. Porto Velho: DIALE/DSLE/SEMED, nov. 2020.

SEMED (Secretaria Municipal de Educação). **Cartilha de orientações para a distribuição do kit agricultura familiar executado pelo PNAE/PMAE durante a pandemia do coronavírus (COVID-19)**. Porto Velho: DIALE/DSLE/SEMED, nov. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SIGRH (Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo). Uso de agrotóxicos na agricultura. **Portal SIGRH**, 2022. Disponível em: https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/6997/Uso_de_agrotoxicos_na_agricultura.html. Acesso em: 21 nov. 2022.

SIPIONI, Marcelo Eliseu *et al.* Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil. **SciELO Preprints**, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.660>

SOARES, Augusto. Merendeira escolar em Porto Velho fala da satisfação em contribuir para a segurança alimentar dos alunos. **Portal SEMED**, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://semed.portovelho.ro.gov.br/artigo/33076/homenagem-merendeira-escolar-em-porto-velho-fala-da-satisfacao-em-contribuir-para-a-seguranca-alimentar-dos-alunos>. Acesso em: 29 jun. 2022.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. **Rev. Nutr.**, Campinas, v. 18, n. 4, p. 439-457, jul./ago. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-52732005000400001>

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **A mídia e sua relação com os movimentos sociais (direito à terra) – criminalização e estrutura de poder**. Curitiba: Appris Editora, 2018.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; PEÑA, Lisandro José Alvarado. **Estudios en organizaciones públicas, privadas y sociales en América Latina y el Caribe**. Curitiba: Appris Editora, 2019.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. Derecho de la ciudad, comunicación socioambiental y las relaciones con seguridad alimentaria y nutricional en escuelas públicas de Porto Velho (Rondônia-Amazônia). **Revista Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, 2022. (No prelo).

ANEXO A – DECRETO Nº 18.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Rondônia, 21 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3332

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 30. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por três dias:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

IV – deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI – deixar de comunicar à SEMED as alterações de endereço e telefone;

VII – realizar o transporte de alunos sem a prévia autorização da SEMED, do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela SEMED;

IX – desobedecer às normas e regulamentos da SEMED;

X – não cumprir os horários determinados pela SEMED; e/ou

XI – faltar sem justificativa, ou 03 (três) faltas no mesmo mês com justificativa, salvo quando o veículo/embarcação estragar no percurso do trajeto.

Art. 31. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por dez dias:

I – operar sem o selo autorização de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de autorização de vistoria;

III – confiar a direção dos veículos/embarcações a motoristas, piloto que não estejam devidamente autorizados pela SEMED;

IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela SEMED;

VI – transportar passageiros não autorizados pela SEMED;

VII – trafegar com portas abertas;

VIII – trafegar com veículos/embarcações em condições mecânicas que comprometam a segurança;

IX – conduzir veículos com imprudência ou negligência; e/ou

X – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela SEMED.

Art. 32. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e até suspensão do contrato:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV – perder as condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

V – operar com veículos/embarcações que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX – dirigir usando o telefone celular;

X – permitir que outro condutor dirija veículo de transporte escolar no itinerário sem a devida autorização da SEMED; e/ou

XI – faltar acima de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês, mesmo com justificativa coerente, exceto em virtude de atestado médico.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 33. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais disposições aplicáveis, inclusive, as que venham substituí-las.

Art. 34. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato e o pagamento ficarão suspensos.

Art. 35. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito
22.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:81217F36

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 18.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Ajusta o valor *per capita* aluno/mês para o repasse dos recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do Art. 87, da Lei

Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 09.00568-009/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o valor *per capita* para o repasse dos recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária exarada pela Coordenadoria de Gestão Financeira, constante nos autos deste processo.

RESOLVE:

Art. 1º O valor *per capita* aluno/mês para repasse dos recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino fica estabelecido por modalidade de ensino:

I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os alunos matriculados em creches;

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os alunos matriculados na pré-escola;

III – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para os alunos matriculados no ensino fundamental;

IV – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para os alunos matriculados em escola de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares;

V – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; e

VI – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para os alunos que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 2º A transferência do repasse se efetiva por meio de depósito em conta corrente específica, aberta pela Unidade Executora - UEX, com a finalidade exclusiva de receber e movimentar recursos financeiros da alimentação escolar, observadas as normas estabelecidas para o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo são consideradas Unidades Executoras – UEX das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – Os Conselhos Escolares, devidamente criados, regularizados e instituídos;

II – Os Consórcios de Escolas, devidamente criados, regularizados e instituídos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão cobertas por dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação, podendo ser suplementadas para a sua consecução.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 15.729, de 11 de março de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EBE1F925

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.545, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao Art. 13 do Decreto nº 15.336 de 25 de julho de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 2.505 de 04 de Abril de 2018, do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – táxi –

no de Porto Velho e seus Distritos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 13 do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Autorizatório desvinculado do sistema por renúncia ou transferências de que tratam os artigos 6º, 7º, 8º e 10, deverá aguardar o tempo mínimo de 6 (seis) meses para novamente se tornar Autorizatório contados a partir da assinatura do respectivo termo”.
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DCB8D71F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Substitui membro do Conselho do Fundo Municipal de Trânsito – FMT do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 16/2022/GAB/SEMTRAN, de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de outubro de 2022, **JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA** – Titular, cadastro nº 1004313, representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, para compor o Conselho do Fundo Municipal de Trânsito/FMT do Município de Porto Velho, em substituição à Priscila Radany Carvalho de Souza, nomeada através do Decreto nº 18.388, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EFA3EE43

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto nº 18.306 de 1º de agosto de 2022, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 895, de 14 de abril de 2022, que “dispõe sobre obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 895 de 14 de abril de 2022.

RESOLVE:

ANEXO B – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N.º _____ /2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º 005/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública N.º 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, _____ de _____ de 2021.

Contratado(S) (Individual Ou Grupo Informal)

Contratada (Grupo Formal)

Unidade Executora

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO C – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2021

JOSÉ EDUARDO PIRES ALVES
Diretor Técnico/EMDUR

IZABETE MARCHETTO
Diretora Administrativa Financeira | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:011D4DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021

Chamada Pública n.º 005/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, 826 - Centro, no Palácio Tancredo Neves, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Hildon de Lima Chaves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04/2015 e Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que as escolas estarão realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento de todas as escolas da rede municipal conforme anexo II, atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, regido na Lei nº. 11.947/2009 do FNDE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/05/2021 a 20/05/2021 das 8h às 14h, no e-mail: agriculturapnae@outlook.com.

Respeitando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19".

Em atendimento a LEI Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 11.947, DE 16/07/2009, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Do Total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em consonância com os dispositivos legais já citados anteriormente

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais, deverão encaminhar no e-mail agriculturapnae@outlook.com toda a documentação, somente aquele que não tiver internet, entregue no protocolo da SEMD (devido a Pandemia) para habilitação.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) Todos esses devem ser enviados no e-mail citado acima.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante e do extensionista da EMATER;
- a Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- a Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá encaminhar por e-mail (devido a pandemia) ou apresentar no Envelope nº 01 no protocolo da SEMED os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal e do extensionista da EMATER;
- a Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- a Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- a Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

PROJETO DE VENDA

DEVERÃO CONTER NOS PROJETOS DE VENDA AS ESCOLAS QUE O AGRICULTOR TEM A POSSIBILIDADE DE ENTREGAR, CONTENDO NOME DAS ESCOLAS E PRODUTO QUE TEM INTENÇÃO DE ENTREGAR. QUEM VAI DECIDIR SE SERÁ PERMITIDO, DENTRO DO CRITÉRIO DA LEGISLAÇÃO, SERÁ A COMISSÃO DE ANÁLISE.

Projeto de Venda deverá conter assinatura dos fornecedores (AF) e dos extencionistas da EMATER.

Deverá encaminhar por e-mail (devido a pandemia) ou apresentar no Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução FNDE nº 4/2015 e Art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Os grupos informais e fornecedores individuais deverão procurar uma Entidade Articuladora, que é responsável técnica pela elaboração do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Art. 28, da Resolução nº 26/2013.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- o Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- o Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão

prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- os Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.6 Para classificação das propostas será formada uma Comissão Julgadora, a qual será constituída pela equipe de Nutricionistas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de acordo com o Art. 19 da Resolução FNDE nº 26/2013.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os agricultores familiares classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Elias Gorayeb, nº1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no dia 21 de maio 2021, das 08h até às 14h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. Frutas e verduras ficam dispensadas de análises mediante amostra.

01 ABACAXI, de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, apresentando grau de maturação que suporte o manuseio e transporte, sem danos físicos e mecânicos. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

02ABÓBORA, de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

03ABOBRINHA VERDE, de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

04 ALFACE, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

05ALMEIRÃO, de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

06 AGRIÃO, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

07 ABACATE, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

08 BANANA-DA-TERRA, de 1º qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em kg. KG

09 BANANA-MAÇÃ, de 1º qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em kg. KG

10 BANANA-PRATA, de 1º qualidade, in natura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente – em kg. KG

11 BATATA-DOCE, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em kg. KG

12 BERINJELA, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em kg. KG

13 CEBOLINHA, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente, com uma cor verde profundo e aparência viçosa. MAÇO

14 CHICÓRIA, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

15 COENTRO, de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO 16

COUVE, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente e aparência viçosa. MAÇO

17 CARÁ, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em kg. KG

18 COLORAU (colorífico), produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprios. Isento de materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, contendo procedência, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses, em embalagem de 1kg. KG

19 ESPINAFRE, de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isento de danos físicos e mecânicos, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. De colheita recente e aparência viçosa. MAÇO

20 FARINHA D'ÁGUA, torrada, grupo seco, subgrupo grossa, classe branca, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação. KG

21 FARINHA SECA, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação. KG

22 FEIJÃO-DE-PRAIA, Grupo: praia, Tipo: 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. KG

23 FEIJÃO VERDE NA VAGEM, in natura, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. KG

24 FARINHA DE TAPIOCA, grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação. KG

25 FRANGO CAIPIRA, de abate recente, sem cabeça, sem pé, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia. Contendo rotulagem segundo legislação específica, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e selo de inspeção (S.I.M, S.I.E ou S.I.F), resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente. KG

26 FRANGO DE GRANJA, inteiro, resfriado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno, resistente, contendo rotulagem segundo legislação específica e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária (S.I.M ou S.I.E ou S.I.F), com validade de no mínimo 06 (seis) meses. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). KG

27 GOMA DE TAPIOCA, goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasita, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação. KG

28 IOGURTE, com polpa de fruta, em sabores diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Embalagem de 1L. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto. LITRO

29 INHAME, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Proveniente de colheita recente, em kg. KG

30 JAMBÚ, de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

31 LARANJA, nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

32 LEITE PASTEURIZADO, conservado e transportado entre 1 a 10 graus centígrados, tipo C, teor de matéria gorda integral, envasado em embalagem de saco de Polietileno de baixa densidade, embalagem com 1 litro; com boa qualidade sem a presença de germes patogênicos, matéria terrosa ou parasitas, com cheiro e sabor característicos. LITRO

33 LIMÃO, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

34 MANDIOCA (MACAXEIRA) COM CASCA, tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. KG

35 MANDIOCA (MACAXEIRA) SEM CASCA, tipo branca ou amarela, fresca, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de fabricação. KG

36 MARACUJÁ (FRUTA), novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

37 MAXIXE, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

38 MELANCIA, nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

39 MAMÃO PAPAYA, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

40 MAMÃO HAWAII, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

41 MILHO VERDE COM PALHA, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

42 OVO DE GALINHA BRANCO, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem. DÚZIA

43 OVO DE GALINHA CAIPIRA, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, em dúzias. A embalagem deverá apresentar informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo

apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.
DÚZIA

44 OVO DE CODORNA, de primeira qualidade, fresco, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cartelas, com 30 ovos. A embalagem deverá apresentar informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade informada na embalagem.
CARTELA

45 PEPINO, de primeira qualidade, íntegro, aparência firme, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, de coloração verde escuro brilhante – em kg. KG

46 PIMENTA-DE-CHEIRO, de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. KG

47 PIMENTÃO VERDE, de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. KG

48 PEIXE TAMBAQUI, de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses. KG

49 PEIXE DOURADO, de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses. KG

50 PEIXE PIRARUCU, de primeira qualidade, íntegro, sem espinhas (filé), congelado, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 1kg, com rótulo, contendo a identificação do produtor rural, com selo do órgão competente (S.I.M, S.I.E ou S.I.F) e identificação do peixe e suas especificações (tabela nutricional) com data e prazo de validade de 12 meses. KG

51 POLPA DE FRUTA, natural, sabor ACEROLA, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

52 POLPA DE FRUTA, natural, sabor GOIABA, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

53 POLPA DE FRUTA, natural, sabor CAJÁ, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano.

KG 54 POLPA DE FRUTA, natural, sabor MARACUJÁ, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de

rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

55 POLPA DE FRUTA, natural, sabor CAJU, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

56 POLPA DE FRUTA, natural, sabor AÇAÍ, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

57 POLPA DE FRUTA, natural, sabor CUPUAÇU, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

58 POLPA DE FRUTA, natural, sabor ABACAXI, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

59 POLPA DE FRUTA, natural, sabor CACAU, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

60 POLPA DE FRUTA, natural, sabor ARAÇÁ-BOI, com 1 kg, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, em conservantes, devendo apresentar na embalagem informações de rotulagem de alimentos, conforme legislação vigente, devendo apresentar selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), com validade mínima de 01 (um) ano. KG

61 QUIABO, de 1ª qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em kg. KG

62 RÚCULA, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG 63

SALSA, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, livre de sujidades, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente. MAÇO

64 TOMATE REGIONAL, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isento de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

65 TANGERINA POCÃ, nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, isenta de danos físicos e mecânicos, de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Deve ser proveniente de colheita recente – em kg. KG

66 VAGEM, de 1ª qualidade, limpa, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor, sem rachaduras, perfurações e cortes, sem enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. KG

A não apresentação da amostra ou a sua apresentação em desacordo com as exigências desta Chamada Pública, implicará na automática desclassificação do item

e/ou proposta, com exceção das frutas e hortaliças que nesse momento de pandemia ficam dispensadas de participarem das amostras.

As amostras serão analisadas pela comissão de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, que observarão como critérios de avaliação as especificações descritas para cada produto e as legislações vigentes, observando-se as características organolépticas (sensorial), de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento.

LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada nas escolas municipais e serão entregues conforme a necessidade de cada escola, sendo firmada a periodicidade de entrega em contrato entre a unidade executora e o (s) produtor (es) individual (is), ou/e de grupo informal ou/e grupo formal. Os endereços das Escolas seguem em tabela abaixo:

ESCOLAS URBANAS

ZONA SUL

Nº	Escola	Endereço
1	ALEGRIA	Rua Gruta Azul, nº 2124 – Bairro Castanheira, Conj. Rio Mamoré
2	AREAL DA FLORESTA	Rua Açaí, nº 778 – Bairro Areal da Floresta
3	BROTO DO AÇAÍ	Rua 15 de Novembro, nº 3937 – Bairro Conceição
4	CANTO DO UIRAPURU	Rua Rio Bonito, s/nº - Bairro Aeroclube/Rio Candeias
5	CASTANHEIRA	Rua 08 de julho, nº 1960 – Bairro Castanheira
6	COR DE JAMBO	Rua Colorado, nº 4588 – Bairro Caladinho
7	ENCANTO DO IPÊ	Rua Arco Verde, nº 95 – Bairro São João Batista
8	ESTRELA DO AMANHÃ	Rua Mato Grosso, nº 696 – Bairro Caladinho
9	FLOR DE LARANJEIRA	Rua Buritis, nº 4316 – Bairro Nova Floresta
10	JOAQUIM VICENTE RONDON	Rua Garopaba, nº 2615 – Bairro Cohab
11	KHRYS DAMARIS	Rua Capitão Esron de Menezes, nº 1227 – Bairro Areal
12	MANOEL APARÍCIO NUNES ALMEIDA	Rua João Elias de Souza, nº 3757 – Bairro Cidade Nova.
13	MIGUEL FERREIRA	R: Serra da Cutia nº 3274 - Bairro Belvederes
14	MOISÉS FERREIRA NETO	Rua Bahia s/nº - Bairro Tucumanzal
15	MORANGUINHO	Rua Camomila com Abóbora, nº 2631 – Bairro Cohab II
16	NOVA REPÚBLICA	Rua Sepetiba, s/nº - Bairro Nova Floresta (entre a Três e Meio e Paraná)
17	PADRE CHIQUINHO	Avenida Campos Sales, nº 881 - Bairro Areal
18	PEQUENO MESTRE	Rua Percy Holder, nº 3594, Bairro Cidade do Lobo
19	PEQUENOS TALENTOS	Rua Caetano, nº 3256 – Bairro Caladinho
20	RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	Rua Bom Jesus, nº 6375 - Bairro Cidade Nova
21	RIO GUAPORÉ	Rua Santarém, nº 2137 - Conjunto Rio Guaporé – Bairro Castanheira
22	SAUL BENNESBY	Rua Algodoeiro, nº 3130 – Bairro Eletronorte
23	DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua das Faveiras, nº 3123 - Bairro Eletronorte
24	TUCUMÃ	Rua Camomila com Abóbora, nº 2631 – Bairro Cohab II
25	RONILZA CORDEIRO AFONSO DIAS	Rua João Paulo I esq. Campos Sales, s/n – Bairro Eletronorte
26	PADRE ZENILDO	Estrada da Areia Branca com Rua Domingo Alegre, s/nº, Bairro Areia Branca

ZONA NORTE

Nº	Escola	Endereço
1	BELEZAS DO BURITI	Rua Trindade, nº 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
2	BILÍNGUE PORTO VELHO	Rua Litorânea, nº 4898 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
3	BOM JESUS	Rua Raimundo Cantuária, nº 3861 – Bairro Nova Porto Velho
4	ENGº. FRANCISCO ERSE	Av Amazonas, nº 6363 – Bairro Cuniã
5	ESPERANÇA	Av. Mamoré, nº 4968 - Bairro Esperança da Comunidade
6	GUADALUPE	Rua Andréia, nº 5692 – Aponiã
7	HERBERT DE ALENCAR	Rua Manoel Laurentino de Souza, nº1350 – Bairro Nova Porto Velho
8	JOÃO RIBEIRO SOARES	Rua Andréia, nº. s/nº - Bairro Igarapé
9	NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rua 09 com Amazonas, s/n – Bairro Agenor de Carvalho
10	PÉ DE MURICI	Av. Calama – Bairro Planalto (em frente ao Calango Materiais de Construção)
11	PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA	Rua Alba, nº5972 – Bairro Aponiã
12	RIO MADEIRA	Rua Alameda Roquete Pinto, nº 4483 – Bairro Nova Esperança

13	SEN. DARCY RIBEIRO	Rua José Vieira Caúla, nº 6662 – Bairro Esperança da Comunidade
14	SENADOR OLAVO GOMES PIRES	Rua Andréia, nº 5039 - Bairro Aponiã
15	TARUMÁ	Rua Alba, Esquina c/ Pinheiro Machado, nº 4328 – Bairro Igarapé
16	EEF SANTA MARCELINA	Rua Belo Horizonte, nº 331 – Bairro Embratel

ZONA OESTE

Nº	Escola	Endereço
1	ANTÔNIO FERREIRA	Rua Duque de Caxias, nº 2454, Bairro São Cristóvão
2	MARIA IZAURA	Rua Jardim, nº 3418 – Bairro Costa e Silva
3	SÃO PEDRO	Rua José de Alencar c/Costa e Silva, nº 5033 - Bairro Pedrinhas
4	NACIONAL	Rua Wanderlei Pontes, nº 3298 - Bairro Nacional
5	ANTÔNIO AUGUSTO REBELO	Avenida Almirante Tamandaré c/Jardel Filho, nº 5770 - Bairro São Sebastião II

6	MEU PEQUENO JONES	Rua Antônio Fonseca, nº 3047 - Bairro Costa e Silva
7	PEQUENO POLEGAR	Rua: Cap Esron de Menezes, nº 2061 Bairro Mocambo
8	SEMENTE DO ARAÇÁ	Rua Castro Alves c/ Fernando Pessoa, nº 5899, Bairro São Sebastião I
9	COSME E DAMIÃO	Rua Uruguai, nº 1834 – Bairro Embratel
10	NAÇÕES UNIDAS	Rua: Dinamarca, nº 2294, Conjunto Ipase Novo Bairro Pedrinhas
11	MARISE CASTIEL	Rua: Pio XII, s/n - Bairro Pedrinhas

ZONA LESTE

Nº	Escola	Endereço
1	AUTA DE SOUZA	Rua Cinco de Outubro, nº 1555 - Bairro São Francisco
2	BOM PRINCÍPIO	Rua Engº Paulo Pinheiro, nº 1616 – Bairro Tancredo Neves
3	CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Lúcia de Carvalho, nº 5417 – Bairro Teixeiraão
4	12 DE OUTUBRO	Rua Serra Dourada, nº 2207 – Bairro 3 Marias
5	EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES	Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/n - Bairro Marcos Freire
6	ELY BEZERRA DE SALLES	Rua Palmeira, Lot. Parque Amazônia – Bairro Marcos Freire
7	ENG. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA	Rua Osvaldo Ribeiro, esq. c/ Rua Mané Garrincha, s/n – Bairro Socialista
8	ENGº. WADIH DARWICH ZACARIAS	Rua Cidade, nº 2118 – Conj. Jamari, Três Marias
9	FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, nº. 9422 – Bairro Socialista
10	FLAMBOYANT	Rua José Amador dos Reis c/ Rua Constelação - Cascalheira - Bairro Flamboyant
11	FLOR DO PIQUIÁ	Av. Raimundo Cantuária c/ Daniela, nº. 6727 - Bairro Tiradentes
12	JESUS DE NAZARÉ	Av. Mané Garrincha, nº 3154 - Bairro Socialista
13	JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS	Rua Cutia, sub-esquina c/ Rio Nilo, s/nº - Bairro Ronaldo Aragão
14	JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ	Rua Colatina, nº 2005 - Bairro Marcos Freire
15	LAR DA CRIANÇA	R: Rosalina Gomes nº 9851 - Bairro Mariana
16	MÃE MARGARIDA	Av. Amazonas, s/n – Bairro Jardim Santana
17	PE. GEOVANE MENDES	Rua Benedito Inocêncio da Silva, nº 6913 – Bairro Três Marias
18	PINGO DE GENTE	Rua Orion nº 102 - Bairro Ulisses Guimarães
19	PROFª. ESTELA DE ARAÚJO COMPASSO	Rua Colatina, nº 2030 – Bairro Marcos Freire
20	SANTA CLARA DE ASSIS	Rua Rio Caucário, nº 12320 - Bairro Ronaldo Aragão
21	SANTA MARGARIDA	Rua Sheila Regina, s/nº - Bairro Teixeiraão
22	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Escorpião, nº 11511 - Bairro Ulisses Guimarães
23	SÃO LUIZ GONZAGA	Rua Catarina, s/n, Bairro Planalto
24	SÃO MIGUEL	Rua Raimundo Cantuária, nº 9589 - Bairro Jardim Santana
25	SOM DA CRAVIOLA	Rua Antônio Violão entre as Ruas Orlado Ferreira e Rua Piritá - Bairro Tancredo Neve
26	ULISSES SOARES FERREIRA	Rua José Amador dos Reis, nº 2938 - Bairro JK I
27	VÓO DA JURITI	Rua Antônio Fraga Moreira, nº 2833 - JK I
28	VOVÓ HELENA	Rua Cutia, nº 1996 – Bairro Ronaldo Aragão
29	FRANCISCO MARTO	Rua Daniela com Fluminense, Bairro Três Marias
30	EMEI PROF. LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO	Rua: Raimundo Cantuária, nº 5705 – Bairro Tiradentes
31	EMEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	Rua: Osvaldo Ribeiro com Avenida "A", Bairro Jardim Santana

32	EMEI JUDITH HOLDER	Setor 33, Loteamento Orgulho do Madeira – Bairro Jardim Santana
33	ESCOLA MARCELO CANDIA SUBSEDE I	Rua Petrolina, nº 10804 – Bairro Marcos Freire
34	ESCOLA SANTA MARCELINA MARCELLO CANDIA	BR 364, km 17 – Sentido Cuiabá

ESCOLAS RURAIS

Nº	Zona	Escola	Endereço
1	RURAL NEPV	EMEI ABC DE JACI	Rua José Pereira, esq. c/ rua Triângulo s/nº Bairro Nova Jaci-Paraná
2	RURAL NEPV	EMEF 03 DE DEZEMBRO	Br-364, linha 101 – km 60 – Distrito de União Bandeirantes.
3	RURAL NEPV	EMEIF ANTÔNIO A. VASCONCELOS	Cachoeira do Teotônio
4	RURAL NEPV	EMEF BOA ESPERANÇA	P. A. São Francisco, linha F, BR 364 km 150, Mutum Paraná
5	RURAL NEPV	EMEF BOHEMUNDO A. AFONSO	Estrada dos PiriQUITOS - km 10
6	RURAL NEPV	EMEI ENCANTOS DE MUTUM	Rua IdalinoKriguer, nº 83, Distrito de Nova Mutum Paraná
7	RURAL NEPV	EMEF ENGENHO DO MADEIRA	Comunidade Engenho Novo
8	RURAL NEPV	EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO	Colônia 13 de Setembro
9	RURAL NEPV	EMEF CORA CORALINA	Rua Hilário Maia, s/nº - Distrito de Jaci-Paraná
10	RURAL NEPV	EMEF DEIGMAR DE MORAES	Linha 28 de Novembro km 22 ramal Cujubim Km 08 nº 13 Cujubim Grande
11	RURAL NEPV	EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	BR - 319 – Km 01 Porto da Balsa Brasil.
12	RURAL NEPV	EMEF ERNANDES COUTINHO	BR – 364 – Linha do Caracol - Km 06
13	RURAL NEPV	FLOR DO CUPUAÇU	Br-364, km 54, Reassentamento Santa Rita
14	RURAL NEPV	EMEF FRANCISCO J. C. C. ERSE	Linha 28 de Novembro, km 42 P.A. Aliança
15	RURAL NEPV	EMEF FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA	BR- 364, km 13 – Hortifrutigranjeiro
16	RURAL NEPV	EMEF HEITOR VILAS LOBOS	Comunidade Nossa Senhora do Amparo
17	RURAL NEPV	EMEF JERUSALÉM DA AMAZÔNIA	BR 364, km 13, Sentido Cuiabá
18	RURAL NEPV	EMEIF JOÃO AFRO VIERA	Rua Francisco Fontinele, nº 200 - Vila Princesa
19	RURAL NEPV	EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON	Jaci-Paraná
20	RURAL NEPV	EMEF JOSÉ RODRIGUES	Estrada do Jatuarana
21	RURAL NEPV	EMEF JOSÉ DE FREITAS	P.A Joana D'arc I -
22	RURAL NEPV	EMEF PROFº MANOEL GRANGEIRO	Comunidade Viçosa, Estrada dos Japoneses - km 10
23	RURAL NEPV	EMEIF MANOEL PEDRO PEREIRA	BR-364, km 24 – PVH
24	RURAL NEPV	EMEF MARECHAL RONDON	Rua Tiradentes s/n.º - Centro - BR 364 - Km 214 – Abunã
25	RURAL NEPV	EMEIF MARIA A.QUEIROZ DE OLIVEIRA	Linha 37 – Gleba das Garças
26	RURAL NEPV	EMEF RIO PARDO	Reserva Bom Futuro - BR 364, Linha 67, km 98
27	RURAL NEPV	EMEF MORVAN FREIRE BRASIL	Estrada Areia Branca, km 08 – Fone 3227-2012
28	RURAL NEPV	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Rua Prainha, s/n, Nova Mutum- Paraná
29	RURAL NEPV	EMEF NOSSA SRA. APARECIDA	Br-319 – km 46 – sentido Humaitá
30	RURAL NEPV	EMEF OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO	Br-364 – km 127 – Embaúba – Zona rural
31	RURAL NEPV	EMEF PROGRESSO	Linha Progresso

32	RURAL NEPV	EMEF RIACHO AZUL	Ramal São Domingos, Assentamento Riacho Azul
33	RURAL NEPV	EMEF SANTA JÚLIA	Br-364 – RO 425 – km 17 – Entroncamento Loc. Taquara
34	RURAL NEPV	EMEF SANTO ANTONIO I	Estrada do Santo Antônio, km 06 – nº 633
35	RURAL NEPV	EMEF UNIÃO	Linha 28 de Novembro, km 22 – Estrada da Penal
36	RURAL NEPV	EMEF VALE DO JAMARI	Calderita – Rio Jamary
37	RURAL NEPV	EMEF VISTA ALEGRE	Gaspar Aleixo nº. 11 São José

38	RURAL NEPA	EMEF 13 DE MAIO	Rua Campo Grande, nº 582 - CEP 78928-00 -Extrema
39	RURAL NEPA	EMEF BAIXA VERDE	Ramal Baixa Verde, KM 50 - Nova Califórnia – RO
40	RURAL NEPA	EMEF BARÃO DO RIO BRANCO	Av. Principal s/n - Centro - Fortaleza do Abunã RO.
41	RURAL NEPA	EMEF JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Travessa das Araras, nº 246 Extrema.
42	RURAL NEPA	EMEIF MARIA CASAROTO ABATI	Rua Antônio Olímpio de Lima nº 3238 – Vista Alegre do Abunã
43	RURAL NEPA	EMEF PROF ^a M ^a JACIRA F.DE CARVALHO	Rua Cafelândia s/nº, Nova Califórnia
44	RURAL NEPA	EMEF SÃO CARLOS	Ramal dos Pioneiros km 10 - Nova Califórnia.
45	RURAL NEPA	EMEF UNIÃO DA VITORIA	Ramal dos Pioneiros km 20.
46	RURAL NESC	EMEF HENRIQUE DIAS	Rua Padre Chiquinho, 120 – São Carlos
47	RURAL NESC	EMEF SÃO LUIZ GONZAGA	Brasileira - Baixo Madeira
48	RURAL NESC	EMEF RIO VERDE	Rio Jamari – Agrovila – Localidade de Jamari
49	RURAL NESC	EMEF PROF ^a MARIA ANGÉLICA QUEIROZ	Nova Aliança – Baixo Madeira
50	RURAL NESC	EMEF FRANCISCO BRAGA	Resex Lago do Cuniã
51	RURAL NEC	EMEF CASTRO ALVES	Santa Catarina – Baixo Madeira
52	RURAL NEC	EMEIEF DR ^a ANA ADELAIDE GRANGEIRO	Rua do Aeroporto – nº 135
53	RURAL NEC	EMEF MANOEL MACIEL NUNES	Distrito de Nazaré Baixo Madeira
54	RURAL NEC	EMEF JOAO DE BARROS GOUVEIA	Demarcação – Rio Machado
55	RURAL NEC	EMEF MONTE HOREBE	Monte Sinai – Rio Machado
56	RURAL NEC	EMEF PADRE FRANCISCO JOSÉ PUCCI	São José da Praia – Baixo Madeira

PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Porto Velho.

Dessa forma, o nutricionista é o técnico mais qualificado para definir os gêneros alimentícios que comporão o kit a ser distribuído. Lembrando que o nutricionista possui competência privativa para elaborar os cardápios, mesmo para esse momento excepcional.

Cabe ao nutricionista avaliar as possibilidades de acordo com a realidade local e definir a melhor forma de distribuição dos gêneros alimentícios nos kits. Dependendo

da quantidade de estudantes em uma mesma família e, considerando ainda o número de refeições e de dias que o kit deverá atender:

-A periodicidade de entrega fica a critério da gestão local.

-A forma de operacionalização, podendo ser feita via remota, sem aglomeração em virtude da pandemia. Cabe ao gestor local verificar em qual momento ficará melhor realizar essa aquisição entrega dos produtos da Agricultura Familiar aos alunos e pais de alunos.

CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre as Unidades Executoras e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante em Anexo.

PAGAMENTO

- O pagamento dos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Conselho Escolar da escola Municipal contratante sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

As compras que forem efetuadas pelos Conselhos escolares para atender as Unidades Executoras (escolas) serão pagas pelas respectivas Unidades Executoras em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega dos Alimentos. O pagamento será efetuado pelo conselho escolar, através do Cartão PNAE (função débito), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela comissão de recebimento da escola, designada para esse fim, observando-se o cumprimento das disposições contidas nesta solicitação.

A contratante deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal e trabalhista quando for necessário.

Por ocasião do pagamento, a SEMED/CONSELHO ESCOLAR, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de estarem quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

Conforme o Art. 32, da Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano vigente, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido através dos contratos firmados com a escola que ele terá vínculo após julgamento das propostas.

FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

Adiamento do processo;

Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item doze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

PREÇOS PRATICADOS

Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados no Município de Porto Velho, para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar

Rural, obedecerão aos preços tabelados que constam na Portaria n.º 072/ASTEC/SEMAGRIC/2021 da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/03/2021, conforme tabela abaixo:

Portaria 072/ASTEC/SEMAGRIC/2021

TABELA DE PREÇO COMPRA DOS ALIMENTOS DO PRODUTOR RURAL

Nº	PRODUTO	MEDIDA	MÉDIA TOTAL
001	ABACATE	KG	R\$ 5,66
002	ABACAXI	KG	R\$ 3,99
003	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	R\$ 2,75
004	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	R\$ 3,39
005	ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 2,89
006	ABÓBORA VERDE	KG	R\$ 3,00
007	AGRIÃO	KG	R\$ 3,57
008	AÇAFRÃO	KG	R\$ 15,09
009	ALFACE	KG	R\$ 13,84
010	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	R\$ 13,38
011	ALMEIRÃO	KG	R\$ 9,73
012	AMENDOIM COM CASCA	KG	R\$ 7,99
013	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 5,50
014	BANANA NANICA	KG	R\$ 5,86
015	BANANA PRATA	KG	R\$ 5,99
016	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	R\$ 5,52
017	BATATA DOCE	KG	R\$ 5,99
018	BERINJELA	KG	R\$ 3,24
019	BETERRABA	KG	R\$ 3,44
020	BEBIDA LÁCTEA IOGURTE	LITRO	R\$ 7,20
021	BISCOITO DE COCO	KG	R\$ 8,28

022	CARÁ INHAME	Kg	R\$ 5,99
023	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Kg	R\$ 12,98
024	CARNE BOVINA CHARQUE	Kg	R\$ 19,99
025	CASTANHA DO BRASIL (COM CASCA)	Kg	R\$ 13,00
026	CEBOLA	Kg	R\$ 4,56
027	CEBOLINHA	Kg	R\$ 14,45
028	CENOURA	KG	R\$ 2,74
029	CHICÓRIA	KG	R\$ 26,00
030	COENTRO	KG	R\$ 24,00
031	COLORAU	KG	R\$ 14,60
032	COUVE	KG	R\$ 9,50
033	DOCE DE LEITE	KG	R\$ 16,11
034	DOCE DE CÔCO	KG	R\$ 22,00
035	DOCE DE BANANA	KG	R\$ 14,90
036	DOCE DE GOIABA	KG	R\$ 13,40
037	ESPINAFRE	KG	R\$ 11,00
038	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	R\$ 5,49
039	FARINHA DE TAPIOCA	KG	R\$ 12,00
040	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	KG	R\$ 6,89
041	FEIJÃO PRETO TIPO I	KG	R\$ 7,79
042	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	R\$ 8,00
043	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	R\$ 6,98
044	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	KG	R\$ 15,00
045	FUBÁ DE MILHO	KG	R\$ 2,78
046	GENGIBRE	KG	R\$ 22,98
043	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	R\$ 6,98
044	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	KG	R\$ 15,00
045	FUBÁ DE MILHO	KG	R\$ 2,78
046	GENGIBRE	KG	R\$ 22,98
047	GOIABA FRUTA	KG	R\$ 6,66
048	GOMA DE TAPIOCA	KG	R\$ 6,49
049	INHAME CHINÊS	KG	R\$ 7,99
050	JAMBÚ	KG	R\$ 12,00
051	JILÓ	KG	R\$ 7,00
052	LARANJA	KG	R\$ 3,49
053	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LITRO	R\$ 3,80
054	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 3,30
055	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	KG	R\$ 4,89
056	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 3,24
057	MANDIOCA DESCASCADA	KG	R\$ 6,12
058	MANTEIGA	KG	R\$ 16,85
059	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	R\$ 5,36
060	MAXIXE	KG	R\$ 10,00
061	MELANCIA	KG	R\$ 3,39
062	MELÃO	KG	R\$ 3,99
063	MEL DE ABELHA	KG	R\$ 40,00
064	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	KG	R\$ 5,80
065	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	CARTELA	R\$ 14,40
066	OVOS DE GALINHA (CAPIRA)	CARTELA	R\$ 17,90
067	OVOS DE CODORNA	CARTELA	R\$ 7,99
068	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA	KG	R\$ 14,00
069	PÉPINO	KG	R\$ 4,35
070	PEIXE PINTADO POSTA	KG	R\$ 18,00
071	PEIXE PINTADO FILÉ	KG	R\$ 32,00
072	PEIXE TAMBAQUI POSTA	KG	R\$ 9,99
073	PEIXE TAMBAQUI FILÉ	KG	R\$ 28,00

074	PEIXE PIRARUCU POSTA	KG	R\$ 18,00
075	PEIXE PIRARUCU FILÉ	KG	R\$ 32,00
076	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 8,24
077	PIMENTÃO	KG	R\$ 5,99
078	POLPA DE ABACAXI	KG	R\$ 11,30
079	POLPA DE AÇAÍ	KG	R\$ 10,70
080	POLPA DE AÇAÍ	KG	R\$ 11,00
081	POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 11,40
082	POLPA DE CACAU	KG	R\$ 11,20
083	POLPA DE CAJÁ	KG	R\$ 12,00

084	POLPA DE CAJÚ	KG	R\$ 10,99
085	POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 11,00
086	POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 11,00
087	POLPA DE GRAVIOLA	KG	R\$ 14,60
088	POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 15,00
089	POLPA DE TAMARINDU	KG	R\$ 11,00
090	PUPUNHA	KG	R\$ 10,00
091	QUEIJO COALHO	KG	R\$ 39,90
092	QUEIJO MUSSARELA	KG	R\$ 28,90
093	QUIABO	KG	R\$ 5,74
094	RABANETE	KG	R\$ 8,99
095	RÚCULA	KG	R\$ 10,40
096	SALSA	KG	R\$ 11,45
097	TANGERINA PONKAN	KG	R\$ 10,49
098	TOMATE	KG	R\$ 5,99
099	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 16,07
100	VAGEM	KG	R\$ 11,99
047	GOIABA FRUTA	KG	R\$ 6,66
048	GOMA DE TAPIOCA	KG	R\$ 6,49
049	INHAME CHINÊS	KG	R\$ 7,99
050	JAMBÚ	KG	R\$ 12,00
051	JILÓ	KG	R\$ 7,00
052	LARANJA	KG	R\$ 3,49
053	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LITRO	R\$ 3,80
054	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 3,30
055	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	KG	R\$ 4,89
056	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 3,24
057	MANDIOCA DESCASCADA	KG	R\$ 6,12
058	MANTEIGA	KG	R\$ 16,85
059	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	R\$ 5,36
060	MAXIXE	KG	R\$ 10,00
061	MELANCIA	KG	R\$ 3,39
062	MELÃO	KG	R\$ 3,99
063	MEL DE ABELHA	KG	R\$ 40,00
064	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	KG	R\$ 5,80
065	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	CARTELA	R\$ 14,40
066	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	CARTELA	R\$ 17,90
067	OVOS DE CODORNA	CARTELA	R\$ 7,99
068	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA	KG	R\$ 14,00
069	PEPINO	KG	R\$ 4,35
070	PEIXE PINTADO POSTA	KG	R\$ 18,00
071	PEIXE PINTADO FILÉ	KG	R\$ 32,00
072	PEIXE TAMBAQUI POSTA	KG	R\$ 9,99
073	PEIXE TAMBAQUI FILÉ	KG	R\$ 28,00
074	PEIXE PIRARUCU POSTA	KG	R\$ 18,00
075	PEIXE PIRARUCU FILÉ	KG	R\$ 32,00
076	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 8,24
077	PIMENTÃO	KG	R\$ 5,99
078	POLPA DE ABACAXI	KG	R\$ 11,30
079	POLPA DE ARAÇÁ	KG	R\$ 10,70
080	POLPA DE AÇAÍ	KG	R\$ 11,00
081	POLPA DE ACÉROLA	KG	R\$ 11,40
082	POLPA DE CACAU	KG	R\$ 11,20
083	POLPA DE CAJÁ	KG	R\$ 12,00
084	POLPA DE CAJÚ	KG	R\$ 10,99
085	POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 11,00
086	POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 11,00
087	POLPA DE GRAVIOLA	KG	R\$ 14,60
088	POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 15,00
089	POLPA DE TAMARINDU	KG	R\$ 11,00
090	PUPUNHA	KG	R\$ 10,00
091	QUEIJO COALHO	KG	R\$ 39,90
092	QUEIJO MUSSARELA	KG	R\$ 28,90
093	QUIABO	KG	R\$ 5,74
094	RABANETE	KG	R\$ 8,99
095	RÚCULA	KG	R\$ 10,40
096	SALSA	KG	R\$ 11,45

097	TANGERINA PONKAN	KG	R\$ 10,49
098	TOMATE	KG	R\$ 5,99
099	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 16,07
100	VAGEM	KG	R\$ 11,99

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Porto Velho/RO, 06/05/2021.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)
CONTRATO N.º /2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____ n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ().

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº /20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. _____ (município), de _____ de _____.

Contratado(S) (Individual Ou Grupo Informal)
Contratada (Grupo Formal)
Unidade Executora

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	de	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física

15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
 Código Identificador:79113B7E
